

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP**

VINÍCIUS CUSTÓDIO RIOS

**A ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS E OPORTUNIDADES
PARA A FORMAÇÃO ACADÊMICA JURÍDICA NO BRASIL**

Doutorado em Direito

São Paulo
2023

VINÍCIUS CUSTÓDIO RIOS

**A ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS E OPORTUNIDADES
PARA A FORMAÇÃO ACADÊMICA JURÍDICA NO BRASIL**

Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, área de concentração Efetividade do Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Gabriel Benedito Issaac Chalita.

São Paulo

2023

Aprovada em: _____

BANCA EXAMINADORA

*Para ser grande, sê inteiro: nada
Teu exagera ou exclui.
Sê todo em cada coisa. Põe quanto és
No mínimo que fazes.
Assim em cada lago a lua toda
Brilha, porque alta vive.*

(Fernando Pessoa)

Para

Minha filha Maria Alice

Minha esposa Salete

Minha irmã Maitê

“O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – nº do processo 88887.319547/2019-00”.

“This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – nº do processo 88887.319547/2019-00”.

AGRADECIMENTOS

Hoje é véspera de um final de semana chuvoso. Faço esses agradecimentos com muito medo de esquecer de algumas pessoas que de certo modo participaram dessa minha escrita solitária.

Agradeço primeiramente a Deus por todas as coisas alcançadas.

À minha família, pelo apoio incondicional pela finalização desse trabalho. Tenho plena certeza que estive ausente em momentos que o carinho e o abraço eram fundamentais, mas, mesmo assim souberam e me apoiaram em não desistir dessa caminhada.

À minha mãe, exemplo de mulher, de amiga e de companheira. Amor sem fronteiras e dedicação em todos os minutos.

Ao meu pai pelas conversas que temos de coisas do passado e sobre a história do mundo.

À minha esposa Salete que sempre acreditou nos meus sonhos e pôde ao meu lado fazê-los conquistá-los.

À minha filha Maria Alice que se tornou uma mulher adorável que me conquista pelo seu amor gratuito e generoso.

À minha irmã gêmea Maitê minha fiel companheira em todos os momentos. Ao meu cunhado e irmão Victor que sempre esteve ao meu lado. Não poderia esquecer dos meus sobrinhos lindos e apaixonantes, Gabriel e Serena.

Aos meus irmãos e primos Felipe e Guilherme que sempre me apoiaram em tudo e mesmo que haja distância estão presentes no afeto.

Meu eterno agradecimento às minhas cunhadas, em especial, Terezinha e Marli, que muito contribuíram para a minha caminhada acadêmica e fizeram parte dessa trajetória.

Ao meu cunhado Rui, fiel e eterno amigo, por todo o incentivo e se hoje consigo terminar este trabalho, foi com sua imensa ajuda.

Às minhas demais cunhadas e cunhados, Janete, Maria, Ana Paula e Tadeu pelo imenso carinho que tens para comigo.

Ao meu sobrinho Matheus, que me ensinou que mesmo nas adversidades estaremos sempre juntos.

Ao meu pequeno/grande Lukas, meu companheiro de risadas.

À Franciele e ao Eduardo pela compressão da ausência.

Aos meus familiares tias e tios que compreenderam a minha dedicatória ao trabalho.

Aos meus avós, mesmo em ausência de alguns deles se fez refletir quem eu sou hoje.

Presto minhas homenagens ao meu querido orientador, Dr. Gabriel Chalita, que sempre atencioso me orientou de maneira peculiar e exemplar.

A todos os professores com quem tanto aprendi na graduação e nos cursos de pós-graduação agradeço os preciosos ensinamentos; faço especial menção ao estimado professor Ricardo Hasson Sayeg, à professora Márcia Alvim e ao Professor Willis Santiago Guerra Filho e a todos os professores da PUC-SP, muito obrigado.

Aos funcionários da pós-graduação da PUC-SP, todos essenciais ao longo destes anos, em especial, ao Rafael, que sempre, e de maneira muito especial cuidou de todas minhas questões acadêmicas com carinho e imensa competência.

Aos meus padrinhos Mário Konrad e Sandra Konrad, que sempre me estenderam um abraço acolhedor para suportar as durezas da conquista.

Aos meus amigos Olívia e Cássio que sempre estão por perto nos momentos mais divertidos da vida e também nas dificuldades do dia a dia. Agradeço imensamente o poder da compreensão e todos os ensinamentos que recebo de vocês.

Ao meu amigo e irmão de todos os momentos Cleverson Nolacio que sempre esteve presente comigo, aconselhando e trazendo palavras de conforto.

Agradeço à CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) pela concessão da bolsa durante todo o período de realização deste doutorado.

A todos aqueles que participaram, direta ou indiretamente, para que este trabalho se concretizasse.

Peço desculpas se deixei de mencionar alguém porque, a essa altura, por mais que me esforce, o cansaço já tomou conta e a falha será inevitável.

RESUMO

A ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA A FORMAÇÃO ACADÊMICA JURÍDICA NO BRASIL

Vinícius Custódio Rios

O propósito desta tese é enfrentar a seguinte problemática: analisar a educação do ensino jurídico brasileiro e os seus reflexos em razão da inteligência artificial, seus desafios e oportunidades para a transformação acadêmica, bem como responder a seguinte questão: “a tecnologia da informação e comunicação favorecerá o aprendizado ou comprometerá a qualidade do ensino jurídico?” Ao problema de tese formulado, levanta-se a hipótese – ao final confirmada – de que se parte do pressuposto de que o curso de Direito é amplamente buscado no Brasil, com uma significativa presença da rede privada no mercado educacional. Além disso, observa-se uma marcante tendência em direção ao ensino híbrido, e a faixa etária mais representativa dos estudantes situa-se entre 25 e 34 anos. Para alcançar o objetivo proposto, se faz necessário se realizar uma análise abrangente dos fatores históricos e socioeconômicos que influenciaram o desenvolvimento do Setor de Ensino Superior no Brasil. Além disso, será conduzida uma análise mercadológica detalhada, visando compreender o panorama atual do setor. O principal foco da pesquisa é investigar e avaliar o papel desempenhado pela tecnologia na formação do Ensino Jurídico. Serão examinadas as implicações e impactos da tecnologia no currículo, nas metodologias de ensino e no perfil profissional exigido dos estudantes de Direito. O estudo buscará identificar tanto os desafios quanto as oportunidades proporcionadas pela tecnologia, com o intuito de fornecer insights valiosos para aprimorar a formação acadêmica jurídica no contexto brasileiro. Como marco teórico se estabelece elementos que influenciaram a propagação do Ensino Superior no Brasil, sendo eles: (i) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; (ii) Acesso à internet; (iii) Cenário socioeconômico (programas sociais tais como ProUni e FIES) e as novas diretrizes do ensino jurídico, seus avanços e desafios. No tocante, ao resultado alcançado identificamos os desafios e oportunidades na era da inteligência artificial na formação do Direito e sua aplicação. o tocante às questões do viés metodológico, ressaltam-se o uso da vertente histórica, o método dedutivo, hipotético-dedutivo e dialético. No campo procedimental utilizou-se de pesquisa bibliográfica e doutrinária, legislativa, documental e pesquisa de campo. Quanto à abordagem será utilizada a técnica qualitativa.

PALAVRAS-CHAVE: 1. Ensino jurídico; 2. Educação; 3. Mercado acadêmica; 4. Inteligência Artificial; 5. Diretrizes Curriculares Nacionais, 6. Ensino Híbrido 7. Extensão

ABSTRACT

THE ERA OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE: CHALLENGES AND OPPORTUNITIES FOR LEGAL ACADEMIC TRAINING IN BRAZIL

Vinícius Custódio Rios

The purpose of this thesis is to address the following problem: to analyze the education of Brazilian legal education and its implications due to artificial intelligence, its challenges, and opportunities for academic transformation, as well as to answer the following question: "Will information and communication technology favor learning or compromise the quality of legal education?" Based on the formulated thesis problem, the hypothesis is raised – confirmed – that it is assumed that the Law course is widely sought after in Brazil, with a significant presence of private institutions in the educational market. Additionally, there is a marked trend towards hybrid education, and the most representative age group of students is between 25 and 34 years old. To achieve the proposed objective, it is necessary to conduct a comprehensive analysis of the historical and socio-economic factors that have influenced the development of the Higher Education Sector in Brazil. Furthermore, a detailed market analysis will be conducted to understand the current landscape of the sector. The focus of the research is to investigate and evaluate the role played by technology in the formation of Legal Education. The implications and impacts of technology on the curriculum, teaching methodologies, and the required professional profile of Law students will be examined. The study aims to identify both the challenges and opportunities provided by technology, with the intention of providing valuable insights to enhance legal academic training in the Brazilian context. As a theoretical framework, elements that influenced the propagation of Higher Education in Brazil are established, including: (i) the National Education Guidelines and Bases Law; (ii) Internet access; (iii) socio-economic scenario (social programs such as ProUni and FIES) and the new guidelines for legal education, their advancements, and challenges. Regarding the achieved result, challenges, and opportunities in the era of artificial intelligence in legal education and its application are identified. In terms of the methodological approach, the use of the historical perspective, deductive, hypothetical-deductive, and dialectical methods are emphasized. The procedural field involved bibliographic and doctrinal research, legislative and documentary analysis, as well as field research. The qualitative technique will be used as the approach.

KEYWORDS: 1. Legal education; 2. Education; 3. Academic market; 4. Artificial Intelligence; 5. National Curriculum Guidelines; 6. Hybrid education; 7. Extension.

LISTA DE FIGURAS E GRÁFICOS

Gráfico 1 - Mapa do Ensino Superior Instituto Semesp | Base: INEP

Gráfico 2 - Comparativo: Rede Pública vs Rede Privada - INEP

Gráfico 3 - Censo da Educação Superior (Quantidade de Matrículas) - INEP

Gráfico 4 - Modalidade de Ensino (EAD vs Presencial_Evolução) - INEP

Gráfico 5 - Grandes Grupos Educacionais - Revista Exame

Figura 6 - Elaborada pelo autor com base na obra de Edgar Morin

Figura 7 - Elaborada pelo autor sobre metodologias

Figura 8 - Hoper Educação

Figura 9 - IES_USJT

Figura 10 - Elaborada pelo autor Revolução Industrial

Gráfico 11 - Elaborada pelo autor tabela conceitual sobre aula/formato

Figura 12 - Elaborada pelo autor com base na pesquisa do Banco Itaú (Gerações)

Figura 13 - Fonte da imagem - INEP

Figura 14 - Fonte da imagem - INEP

Figura 15 - Fonte da imagem - INEP

Figura 16 - Imagem extraída – Inteligências Múltiplas

LISTA DE SIGLAS

B3 - Bolsa de Valores do Brasil

CEO - Chief Executive Officer (Diretor Executivo)

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe

CEPI - Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação - Fundação Getúlio Vargas

ChatGPT – Chatbot: Generative Pre-trained Transformer (Transformador Pré-treinado Generativo, em tradução livre)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior

CPC - Conceito Preliminar de Curso

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

DCN - Diretrizes Curriculares Nacionais

EaD - Educação a distância

ENADE - Exame Nacional de Desempenho de Estudantes

ENC - Exame Nacional de Cursos

ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio

Fapesp - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

FGV - Fundação Getúlio Vargas

FIAP - Faculdade de Informática e Administração Paulista

FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior

IA - Inteligência Artificial

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

IFSC - Instituto Federal de Santa Catarina

IGC - Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Inspere - Instituto de Ensino e Pesquisa

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LNCC - Laboratório Nacional de Computação Científica

MEC - Ministério da Educação

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

PNED - Política Nacional de Educação Digital

PNTE - Política Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação na Educação

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PPC - Projeto Pedagógico de Curso

ProUni - Programa Universidade para Todos

PUC - Pontifícia Universidade Católica

RDO - Resolução de Disputas Online

Reuni - Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SEMESP - Simesp - Excelência a Serviço do Ensino Superior

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SESI - Serviço Social da Indústria

TICs - Tecnologias de Informação e Comunicação

UAB - Universidade Aberta do Brasil

UNESCO - United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura)

WWW - World Wide Web

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E ASPECTOS NORMATIVOS	19
1.1 Breves considerações sobre a conceituação de Educação e desdobramentos no ordenamento jurídico nacional.....	19
1.2 Aspectos históricos relevantes do Ensino Jurídico nacional	32
1.3 Marcos significativos na expansão do ensino superior no Brasil	38
2. ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO E SEUS DESAFIOS.....	45
2.1 O mercado do ensino jurídico privado.....	45
2.2 Qualidade do ensino jurídico	54
2.3 Ética na formação do Ensino Jurídico como uma ferramenta para efetividade da qualidade.....	60
3. AS NOVAS DIRETRIZES DO ENSINO JURÍDICO, AVANÇOS E DESAFIOS	65
3.1 Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN).....	65
3.2 Metodologia de ensino jurídico	72
3.3 Letramento digital.....	80
3.4 Extensão e sua aplicabilidade, pesquisa empírica	86
3.5 Ensino Híbrido e Revolução 4.0	88
4. A ERA DIGITAL E A DOCÊNCIA	95
4.1 O perfil contemporâneo dos docentes.....	95
4.2 O novo perfil do estudante de Direito.....	100
4.3 A inteligência artificial no campo do Direito	108
4.4 A incorporação da inteligência artificial no ensino do direito: desafios e oportunidades.....	113
CONCLUSÃO.....	124
REFERÊNCIAS.....	130

INTRODUÇÃO

A tecnologia está em constante evolução e desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico, na melhoria da qualidade de vida e na transformação dos processos sociais.

No contexto educacional, a tecnologia tem sido cada vez mais incorporada como uma ferramenta para melhorar o processo de ensino e aprendizagem, proporcionando recursos interativos, acesso a informações, comunicação eficiente e novas formas de engajamento dos alunos. Ela oferece possibilidades de aprendizagem mais personalizada, flexível e adaptativa, permitindo o desenvolvimento de habilidades relevantes para o mundo atual, como o pensamento crítico, a resolução de problemas, a colaboração e a criatividade.

A partir destas premissas, a qual julgamos ser verdadeira em razão do empirismo, nasceu a necessidade desta pesquisa. Todavia este foram apenas alguns *insights* que fomentaram a necessidade desta pesquisa, porém não a limitam.

O objeto deste trabalho está focado na análise do paradoxo se “a inteligência artificial já é um fato e no Ensino Jurídico já estamos preparados?” Ainda neste sentido, deparamos com outro questionamento “Ensino Jurídico privado promove inovação através da tecnologia”? A pesquisa parte de opções metodológicas a seguir apresentadas e justificadas.

O processo de delimitação do tema se deu pelas indagações empíricas a respeito dos reflexos da tecnologia no ensino jurídico brasileiro e as tendências mercadológicas nesta seara, em especial no tocante a Inteligência Artificial.

Para que a finalidade do presente trabalho seja alcançada, qual seja analisar os reflexos da inteligência artificial no ensino jurídico brasileiro, quais são desafios e oportunidades para a transformação acadêmica, é necessário se debruçar para responder: “qual é o potencial da tecnologia da comunicação e informação em favorecer o aprendizado ou de comprometer a qualidade do ensino jurídico?”

Tendo em conta o afinilamento temático realizado, levanta-se a seguinte hipótese de tese: considerando os desafios e vantagens da era da inteligência artificial, há potencial para favorecer o aprendizado, aproveitando-se as oportunidades para formação acadêmica jurídica no Brasil, tais como adaptação dos currículos acadêmicos de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, possibilidades de análise de casos reais, agilidade em pesquisa quantitativa, maior estímulo aos discentes para análise crítica e obtenção de

resultados, bem como a conscientização para que compreendam e utilizem IA de forma ética e eficiente.

Para isso parte-se do pressuposto o curso de Direito é um dos cursos mais procurados no Brasil, que a rede privada tem maior participação do mercado educacional; que há uma forte tendência ao ensino híbrido, e por fim, que o maior índice de discentes estão entre as faixas de 25 a 34 anos.

Todavia, há de se consignar que estas premissas não são absolutas, razão pela qual a pesquisa se justifica.

Importante, consignar desde logo que não há aqui pretensão de exaurir os fatos, até mesmo pela impossibilidade dessa pretensão, far-se-á apenas alusões de marcos importantes para aproximar do objetivo central da pesquisa.

O objetivo geral da tese é, pois, analisar os fatores históricos e socioeconômicos, bem como fazer uma análise mercadológica do Setor de Ensino Superior no Brasil para verificar qual é o papel da tecnologia na formação do Ensino Jurídico. Para persegui-lo, optou-se por um caminho, o qual corresponde, concomitantemente, aos objetivos específicos do trabalho e, na ordem, ao objeto de cada um dos 4 (quatro) capítulos que o compõe.

O primeiro objetivo específico da tese é do que cuida o capítulo 1: Analisar as considerações sobre a conceituação de Educação e desdobramentos no ordenamento jurídico nacional. A proposta se dará por meio da análise das fontes históricas da educação no Brasil e seu impacto no Ensino Jurídico brasileiro, será possível investigar a origem dos cursos jurídicos no país e marcos significativos na expansão do ensino superior no Brasil.

Para isso propõe-se uma análise legislativa no tocante a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei 9.394/1996 e a Conferência Mundial sobre Educação Superior realizada na sede da UNESCO em Paris em 1998.

Apoiar-se-á também nas políticas públicas que podem estimular o acesso ao ensino superior no Brasil. Outro fator em que se abordado será a entrada da internet no Brasil.

Nesta seara de marcos significativos para expansão do Ensino do Direito contemporâneo se faz necessário analisar a condução e manutenção das aulas durante ao período pandêmico da COVID-19.

O segundo objetivo específico é versado no capítulo 2, observar o mercado do ensino jurídico através da expansão do curso superior privado e como se deu essa expansão, bem como a qualidade do ensino jurídico privado no Brasil.

Abordar-se-á considerações acerca do Ensino Jurídico Brasileiro contemporâneo a partir da análise do Censo da Educação Superior 2021 para avaliar qual é a importância quantitativa do curso de Direito.

Buscar-se-á, através de pesquisas e dados públicos disponíveis no Ministério da Educação e na iniciativa privada, fazer uma análise mercadológica para entender através de representações gráficas qual é o papel da iniciativa privada neste mercado e quem são os grandes grupos econômicos no setor educacional.

A partir dos dados analíticos do Censo analisar-se-á o papel do Estado e da OAB para garantir uma expansão sem prejuízo a qualidade do ensino. Assim como verificar-se-á se a iniciativa privada garante inovação e tecnologia.

Para pesquisa em foco pretende-se também analisar se a expansão no Brasil no setor educacional do Ensino Superior de Direito se enquadra na conceituação de democratização ou de mercantilização.

Assim como, almeja-se analisar se a Ética na formação do Ensino Jurídico tem papel de efetividade da qualidade do Ensino Jurídico.

Desta forma, serão abordados três elementos que influenciaram a propagação do Ensino Superior no Brasil, sendo eles: (i) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; (ii) Acesso à internet; (iii) Cenário socioeconômico (programas sociais tais como ProUni e FIES).

Desta forma, objetiva-se analisar os principais fatores socioeconômicos que contribuíram para a expansão do ensino jurídico, bem como quais são os processos estabelecidos pelo Estado para garantir a qualidade do ensino e o papel da Ordem dos Advogados do Brasil para autorização, avaliação e manutenção dos cursos jurídicos.

O terceiro objetivo específico da tese desenvolvido no capítulo 3 é analisar a legislação que norteia o ensino jurídico e suas diretrizes.

A partir destas expectativas passaremos analisar a perspectiva do Ensino Híbrido sob a ótica da Revolução Industrial 4.0 para identificar se ensino híbrido vem é uma tendência para o futuro do ensino jurídico.

Para isso será proposto analisar a conceituação das aulas síncronas e assíncronas e os formatos híbrido e EaD. Assim como qual é a legislação neste sentido, se há permissão e o posicionamento da OAB nesta temática.

O capítulo 4 é o cerne da pesquisa, a era da inteligência artificial: desafios e oportunidades para a formação acadêmica jurídica no Brasil.

Buscar-se-á refletir sobre os desafios que o educador enfrenta atualmente nos cursos jurídicos, como por exemplo, a concorrência com outros estímulos tais como o uso de smartphones e as redes sociais. Bem como o excesso de conteúdo banalizado na internet e a pouco interesse pela pesquisa pelos discentes. Ademais a desafiadora busca incessante por atualização em tempo real.

Para isso, propõe-se analisar a partir de dados oficiais qual é o novo perfil do estudante de Direito, bem como se há uma geração preponderante nos bancos de ensino jurídico.

Por fim, a essência desta pesquisa será analisar se a inteligência artificial é aplicada no campo do Direito e sobretudo, se a incorporação é efetiva no ensino do direito e quais são os desafios e oportunidades

Quanto à metodologia, cabe apontar as opções feitas entre as vertentes teórico metodológicas. No que se refere ao método científico, se utilizará a vertente hipotético-dedutivo. Ainda, buscar-se-á demonstrar que por meio da tecnologia é possível manter a qualidade do ensino jurídico, demonstrando-se a pesquisa por meio da abordagem qualitativa.

No campo procedimental, a investigação exigiu, à partida, pesquisa sob a perspectiva legislativa, tendo como base a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) no tocante ao Ensino Jurídico e bibliográfica sobre o tema.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E ASPECTOS NORMATIVOS

1.1 Breves considerações sobre a conceituação de Educação e desdobramentos no ordenamento jurídico nacional

Para que a finalidade do presente trabalho seja alcançada, qual seja analisar a educação do ensino jurídico brasileiro e os seus reflexos em razão da incorporação da inteligência artificial como ferramenta de inovação no ensino, que traz alguns desafios e oportunidades para a transformação acadêmica, o que nos leva a questionar: *“a tecnologia da comunicação/informação favorecerá o aprendizado ou comprometerá a qualidade do ensino jurídico?”*

Com base no questionamento suscitado, será fundamental uma análise dos aspectos que envolvem a educação/ensino, bem como fatos socioeconômicos e políticos que permearam a sua trajetória. Essa análise se realizada em diversas etapas da pesquisa.

Todavia, antes de nos debruçarmos no estudo do objetivo central desta tese é importante consignar o conceito de educação e seus desdobramentos na legislação nacional. Neste sentido, a Constituição Federal prevê no artigo 205 que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O texto constitucional deve ser interpretado de maneira ampla, pois os legisladores incluíram conceitos que transcendem a garantia de educação formal e a qualificação para o trabalho. Corroborando com esse pensamento, Márcia Cristina de Souza Alvim menciona que:

[...] no texto constitucional, os legisladores abriram um horizonte ampliado, que vai além da garantia à educação formal e qualificação para o trabalho. O objetivo parece ter sido o de alcançar e atender ao pleno desenvolvimento do ser humano, reiterando, com seu conteúdo, uma das formas de concretude do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, o nosso chamado supraprincípio (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal) e, ao mesmo tempo, demonstrando também a preocupação com a

formação do homem como ser social, facultando-lhe condições para o exercício da cidadania.¹

Adicionado ao pensamento constitucional, a educação consiste em uma série de atividades cognitivas e habilidades transmitidas de geração em geração, visando o desenvolvimento de suas potencialidades físicas, intelectuais, morais e sociais das pessoas; para tal o Ministério da Educação afirma que “a educação deve afirmar valores e estimular ações que contribuam para a transformação da sociedade, tornando-a mais humana, socialmente justa”².

O conceito de educação foi influenciado por duas perspectivas denominadas nativismo e empirismo. Aqueles que adotam a perspectiva do nativismo, entendem a educação como o processo de desenvolvimento das capacidades internas do ser humano, sendo o papel do educador o de exteriorizá-las; por outro viés, aqueles que adotam o empirismo, o veem como o conhecimento adquirido a partir da experiência.

A educação parece incluir a soma desses dois pontos suscitados, dada a complexidade do ser humano, de sua personalidade e sua necessidade de buscar significado para a vida. Tendo como base essa questão, a vida humana começa com interações sociais cotidianas e evolui ao longo do tempo até atingir a plenitude do seu Ser.

Nessa mesma linha de pensamento, a educação tem um papel construtivo na formação e preparação do ser humano, iniciando-o em habilidades e interações sociais cotidianas e, ao longo do tempo, levando-o à plenitude através do cultivo de faculdades humanas elevadas, como a aquisição de novos conhecimentos, formação de conceitos próprios, pensamento abstrato, memorização ativa, ações intencionais, desenvolvimento de valores éticos como justiça e igualdade, entre outros aspectos. De acordo com Rosilene Maria Solon Fernandes Martins:

A educação designa tudo o que pode ser feito para o desenvolvimento humano e, em sentido estrito, significa instrução, especialização, habilidade ou formação de hábitos, o que permite o estabelecimento de uma dicotomia entre instrução e educação.

¹ ALVIM, Marcia Cristina de Souza. **Educação, cidadania e o acesso à justiça**. 2006. Revista Direitos Humanos Fundamentais. Disponível em: <<https://intranet.unifieo.br/legado/edificio/index.php/rmd/article/view/39/77>>. Acesso em: 04 fev. 2023.

² MEC, Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. 2017. MEC. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=79611-anexo-texto-bncc-aprovado-em-15-12-17-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 04 fev. 2023.

Referida dicotomia, isto é, de um a educação, do outro a instrução, tem sua origem na educação grega. Na polis ou cidade-estado, a educação cabia a um pedagogo e era ministrada no próprio lar, cujo objetivo primeiro era a formação do caráter e da integridade moral das crianças e adolescentes. Já a instrução cabia ao professor e englobava conhecimentos básicos de matemática, escrita etc., e ocupava lugar secundário. Nos dias atuais prevalece o entendimento de que é impossível educar sem instruir. A educação engloba a instrução, mas é muito mais ampla. Visa tornar os homens mais íntegros e transmitir-lhes valores morais e éticos, tais como: justiça, a verdade, a coragem, a honestidade etc.³

Como é possível verificar, as dimensões da educação são muitas, dado o vasto número de possibilidades e interações que refletem sobre o indivíduo, a família e a sociedade.

De acordo com a perspectiva de Paulo Freire, a educação é uma forma de ação no mundo:

...outro saber de que não posso duvidar um momento sequer na minha prática educativo-crítica é o de que, experiência especificamente humana, a educação é uma forma de intervenção no mundo. Intervenção que além do conhecimento dos conteúdos bem ou mal ensinados e/ou aprendidos implica tanto o esforço de *reprodução* da ideologia dominante quanto o seu *descaramento*. Dialética e contraditória, não poderia ser a educação só uma ou só a outra dessas coisas. Nem apenas reprodutora nem apenas *desmascaradora* da ideologia dominante.⁴

Nessa perspectiva, Gabriel Chalita, educação é estabelecer vínculos. Em sua obra “*Educação: A solução está no afeto*”, Chalita argumenta que o processo de educação não se limita somente às escolas, já que não é a única responsável pela educação. A conceituação de educação é mais ampla do que o ensino, já que o seu processo de aprendizagem não termina com o cumprimento dos requisitos de ensino estabelecidos na legislação. É importante que os alunos sejam valorizados tanto pelo afeto quanto pelo conhecimento na sala de aula já que carecem de conexões humanas.

Sobre a temática já legislada, temos um grande desafio, qual seja, garantir o direito à educação de qualidade para todos os cidadãos e promover a coesão social. Esse ponto

³ MARTINS, Rosilene Maria Solon Fernandes. **Direito à Educação – Aspectos jurídico-constitucionais**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004, 13-14.

⁴ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia. Saberes necessários à prática educativa**. 30 ed. São Paulo. Paz e Terra, 1996. p.98.

demonstra que se faz necessário que a educação e o sistema educativo sejam fortemente democráticos em todas as suas áreas.

Para demonstrarmos o tema “*educação*” no contexto pátrio nacional, a legislação educacional no Brasil teve início com a Constituição Imperial, mas para trazer o panorama macro da educação faremos um recorte histórico sobre a educação no Brasil pós-revolução de 1930.

Com a Revolução de 1930, também conhecida como Revolução de Getúlio Vargas, efetivamente resultou no enfraquecimento da Constituição de 1891, e contribuiu para a promulgação de uma nova Constituição, a Constituição de 1934. A Revolução de 1930 foi uma série de eventos políticos e sociais que levaram ao golpe de estado liderado por Getúlio Vargas, que derrubou o governo democrático da época e instituiu um novo regime, conhecido como Estado Novo. Sobre essa Constituição José Afonso da Silva explica:

A nova Constituição não era tão bem estruturada como a primeira. Trouxera conteúdo novo. Mantivera da anterior, porém, os princípios formais fundamentais: à república, à federação, à divisão, de poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário independentes e coordenados entre si), o presidencialismo, o regime representativo. [...] Ao lado da clássica declaração de direitos e garantias individuais, **inscreveu um título sobre a ordem econômica e social e outro sobre a família, a educação e a cultura**, com normas quase todas programáticas, sob a influência da Constituição alemã de Weimar.⁵ (grifo autor)

A Era Vargas foi um período importante para a educação no Brasil. Com efeito, em 1930 foi criado o Ministério da Educação e Saúde Pública (atual MEC⁶) que tinha como objetivo centralizar e controlar a educação no país. Além disso, em 1931, foi implementada a Reforma Francisco Campos⁷, liderada pelo então ministro Francisco Campos, que teve como objetivo organizar efetivamente o ensino secundário e superior no Brasil.

⁵ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 9 Ed. São Paulo: Malheiros, 1993. p. 75.

⁶ MEC, Ministério da Educação. **História**. A história do MEC, como é conhecido hoje, começa em 1930, quando foi criado o Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública, no governo de Getúlio Vargas. Como é possível perceber pelo nome, a Educação não era a única área tratada pelo ministério, que também desenvolvia atividades pertinentes à saúde, ao esporte e ao meio ambiente. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/conaes-comissao-nacional-de-avaliacao-da-educacao-superior/97-conhecaomec-1447013193/omec-1749236901/2-historia>>. Acesso em: 28 ago. 2022.

⁷ DEPUTADOS, Câmara dos. **Reforma Francisco Campos**. 1931. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19890-18-abril-1931-504631-publicacaooriginal-141245-pe.html>>. Acesso em: 28 ago. 2022.

Consigna-se que o período de 1930 a 1937 foi marcado por grandes conflitos no campo das ideias que nortearam a educação no Brasil. A Reforma Francisco Campos, implementada em 1931, foi um dos principais exemplos desses conflitos. Uma das principais críticas a essa Reforma, é que ela radicalizou a dualidade educacional, ou seja, ela estabeleceu uma separação clara entre a educação básica e a educação profissional, e não permitia aos estudantes da educação profissional o prosseguimento aos estudos superiores.

A Reforma Francisco Campos dividiu a sociedade brasileira entre opiniões de vários grupos ideológicos, como os liberais, católicos, integralistas e comunistas, e cada um desses grupos preconizava seus ideais tanto no campo econômico e político quanto no pedagógico.

Na educação, a ideologia liberal foi a que suplantou as demais na época, como leciona Paulo Ghiraldelli Jr.:

Em educação, o ideário liberal foi se tornando mais consistente e agradável a boa parte de nosso povo. Ele foi responsável pela motivação de determinados setores de nossa sociedade no sentido de buscar na educação possibilidades de ascensão social – daí o papel do ideário liberal no sentido de legitimar as reivindicações pela expansão da rede escolar e pela qualidade do ensino. Mesmo quando o liberalismo, enquanto doutrina política e social, caiu sob severa crítica, durante o final dos anos de 1930, por conta de ataques de comunistas e fascistas aos regimes liberais-democráticos, o ideário liberal no campo pedagógico não foi posto de lado.⁸

De acordo com Otaíza de Oliveira Romanelli⁹, essa reforma, foi realizada por meio de alguns decretos, e esses decretos vieram a instituir uma estrutura de educação nacional que nunca havia sido organizada antes. A educação no Brasil anteriormente se situava ao redor de sistemas estaduais, descolados de uma coordenação central, e foi exatamente nesse ponto, que a reforma foi de certa forma inovadora.

Até então, o ensino secundário não possuía organização e “*não passava, na maior parte do território nacional, de cursos preparatórios, de caráter, exclusivamente propedêutico.*” Ademais, “*a primeira vez que a uma reforma atingia profundamente a estrutura do ensino e, o que é importante, era pela primeira vez imposta a todo o território nacional. Era, pois, o início de uma ação mais objetiva do Estado em relação à educação*”.¹⁰

⁸ GHIRALDELLI Jr., Paulo. **História da Educação Brasileira**, São Paulo: Cortez, 2006. p. 53.

⁹ ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil (1930/1973)**. 29 Ed. Petrópolis: Vozes, 2005. p. 131.

¹⁰ ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. Op. cit. p. 131.

A implementação da reforma teve algumas consequências negativas para as classes mais baixas do país, principalmente no que diz respeito ao acesso ao ensino secundário. No entanto, ela teve como consequência a exclusão das camadas mais pobres da sociedade do ensino secundário, já que a educação secundária era vista como um privilégio para poucos, e não permitia o acesso ao ensino superior dos oriundos desse ramo da educação. Nesse contexto ensina Otaíza de Oliveira Romanelli:

[...] a reforma da educação levada a cabo por Francisco Campos criou um verdadeiro ponto de estrangulamento no ensino médio, para todo o sistema educacional. Os cursos profissionais (...) não tinham nenhuma articulação com o ensino secundário e não davam acesso ao ensino superior. Só o ensino secundário possibilitava esse acesso. Aqui talvez esteja uma das fortes razões que orientam a demanda social de educação em direção ao ensino acadêmico, desprezando o ensino profissional¹¹.

É possível constatar que há uma clara ruptura entre o ensino profissionalizante e o ensino secundário, respectivamente destinados a formação da classe popular e das elites. A conjuntura da educação nacional no começo da década de 1930 reforçou essa condição de dualidade, já que as elites adentravam no ensino superior enquanto aqueles advindos dos cursos profissionalizantes não podiam fazê-lo. Mesmo após a Reforma Francisco Campos, o sistema educacional continuou a desfavorecer os estudantes das classes mais baixas e a limitar o acesso ao ensino superior para esses estudantes. Essa desigualdade é considerada como um dos principais problemas da educação brasileira até hoje. Sobre esse tema, Márcio Pugliesi afirma:

O dualismo na educação consistia (e ainda consiste), durante sua longa vigência, na organização de um sistema de ensino com dois caminhos possíveis: ensino secundário público voltado às “elites condutoras” e ensino profissionalizante para as camadas populares.

Assim, se as relações de trabalho foram reguladas através da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, por outro lado, estabeleceu-se para o sistema público de ensino uma legislação que facilitou separar aqueles que poderiam estudar, daqueles que deveriam estudar menos e entrar no mercado de trabalho mais rapidamente.¹²

Com relação a Educação a Constituição de 1934 trouxe grandes avanços, assegurou a criação de um ensino primário público, gratuito e obrigatório, o que representou um

¹¹ Ibidem. p. 139.

¹² PUGLIESI, Márcio. **O ensino do Direito como prática transformadora**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Sapere Aude/Amazon books, 2015. v. 1. p. 8.

importante passo para garantir a educação básica para toda a população. Além disso, ela também previa o desenvolvimento do ensino superior e médio, o que representou um esforço para expandir o acesso à educação para níveis mais avançados.

É válido consignar que nesse período a meta do governo era formar pessoas preparadas para assumir postos de trabalhos gerados com os avanços no setor econômico. O governo, através de medidas de estímulo ao desenvolvimento econômico e político, buscava formar mão-de-obra especializada para atender as necessidades do país, que estava passando por um momento de modernização econômica. No passado, era comum a prática de incluir o ensino religioso nas escolas e adotar diferentes currículos para meninos e meninas.

A Constituição de 1934 abarcou muitos ideais contidos no Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova. O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, elaborado por um grupo de educadores e intelectuais brasileiros em 1932, defendia a universalização da educação como um meio para promover a igualdade social e a justiça econômica no país. Ele defendia a criação de um sistema educacional que atendesse às necessidades de todas as camadas da sociedade, independentemente de classe social, e que fosse adaptado às necessidades do desenvolvimento econômico e político do país. Estabelecia ainda uma educação como função essencialmente pública; a escola deveria ser una, ou seja, igual para todos, laica, gratuita, obrigatória destinada a formação integral do cidadão sem distinção de religião, situação econômica e social. Segundo Paulo Ghiraldelli Jr.:

Por democrática, o documento entendeu a educação “destinada a oferecer a todos os brasileiros as mesmas oportunidades de ordem educacional limitadas tão-somente pelas suas diferentes capacidades”. Por “humana”, entendeu a educação “destinada à formação integral do homem e do cidadão”. E a educação deveria ser “geral, leiga e gratuita” para que não houvesse possibilidade de “restrição ou diversificação” entre os educandos de “ordem social, doutrinária, religiosa ou econômica”¹³.

A Constituição de 1937, promulgada durante o governo de Getúlio Vargas e o período do Estado Novo, trouxe algumas mudanças significativas em relação à educação no Brasil, em comparação com a Constituição de 1934. Na verdade, ela retirou do Estado a responsabilidade pela gratuidade do ensino primário e propôs o ensino profissional aos pobres, o que pode ser considerado como um retrocesso em relação aos avanços trazidos pela Constituição de 1934. Essa mudança no sistema educacional, retirando a gratuidade do

¹³ GHIRALDELLI Jr., Paulo. **História da Educação Brasileira**, São Paulo: Cortez, 2006. p. 73.

ensino primário, poderia ter aumentado a discriminação de pessoas em razão de sua condição econômica e social. Sobre esse tema Otaíza de Oliveira Romanelli assevera que o Estado, ao adotar esse modelo de educação instituiu a discriminação social no ambiente escolar:

[...] oficializando o ensino profissional, como ensino destinado aos pobres, estava o Estado cometendo um ato lesivo aos princípios democráticos; estava o Estado instituindo oficialmente a discriminação social, através da escola. E fazendo isso, estava orientando a escolha da camada social de educação. Com efeito, assim orientada para um tipo de educação capaz de assegurar acréscimo de prestígio social, a demanda voltaria naturalmente as costas às escolas que o Estado mesmo proclamava como sendo as escolas dos pobres. Aí está, para a nossa tese, a prova de que, do lado da oferta, ou seja, do lado do Estado, existiu uma grande responsabilidade na orientação da escolha do tipo de educação feita pela demanda.¹⁴

A reflexão de Otaíza de Oliveira Romanelli corrobora com o pensar exposto anteriormente de que a separação social endossada pela política discriminatória da educação brasileira pode ter servido como alicerce para a concessão de benefícios desiguais para as elites, ou seja, para os membros das classes mais abastadas. Ao mesmo tempo, essa política também pode ter causado prejuízos irreparáveis e vedado o acesso ao ensino superior para os pobres.

Essa desigualdade no acesso à educação pode ter contribuído para aprofundar as diferenças sociais e econômicas no país, já que as pessoas com menos recursos financeiros e sociais foram desfavorecidas no acesso ao ensino superior e conseqüentemente, nas oportunidades de desenvolvimento e ascensão social.

É importante notar que a política educacional do Estado tem um papel significativo na construção da estrutura social e econômica do país, e em alguns momentos históricos, o Estado não atuou de forma equitativa e inclusiva, o que pode ter contribuído para perpetuar desigualdades sociais e econômicas.

A formação profissional destinada aos menos favorecidos pode ter se fortalecido no período mencionado, pois as possibilidades de ascensão profissional se desdobravam na colocação da pessoa nos quadros do funcionalismo público por meio dos concursos. Corroborando com esse entendimento, Márcio Pugliesi relata que:

No espírito da grande revolução burguesa, implantou, no limite das possibilidades, os concursos públicos no recrutamento do funcionalismo a

¹⁴ ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. Op. cit. p. 153.

fim de privilegiar a formação profissional, a capacidade técnica e o mérito (...)¹⁵

É dentro desse contexto, da história da República Brasileira conhecida como o Estado Novo que surge a Reforma Capanema, instituída em 1942, durante o governo de Getúlio Vargas e o período da ditadura. Ela foi liderada pelo ministro da Educação e Saúde Pública, Gustavo Capanema, e teve como objetivo reorganizar e modernizar o sistema educacional brasileiro. A reforma se desenvolveu sob a ditadura, cuja legislação estava quase toda voltada às inclinações de uma ordem modelada pelo regime ditatorial, abarcando diversos ramos do ensino, foi estabelecida através das chamadas Leis Orgânicas, aqui elencadas:

1. Decreto-lei n. 4.073, de 30 de janeiro de 1942, que organizou o ensino industrial;
2. Decreto-lei n. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, que criou o Senai;
3. Decreto-lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942, que organizou o ensino secundário;
4. Decreto-lei n. 6.141, de 28 de dezembro de 1943, que organizou o ensino comercial;
5. Decreto-lei n. 8.529, de 2 de janeiro de 1946, que organizou o ensino primário;
6. Decreto-lei 8.530, de 2 de janeiro de 1946, que organizou o ensino normal;
7. Decretos-lei n 8.621 e 8.622, de 10 de janeiro de 1946, que criaram o Senac;
8. Decreto-lei n. 9.613, de 20 de agosto de 1946, que organizou o ensino agrícola.

Foi uma fase em que a dualidade na educação se exteriorizava. A exteriorização dessa dualidade se dava na medida em que os egressos do ensino médio profissionalizante só tinham admissão no ensino superior, na mesma carreira, e não podiam escolher outra. Além disso, o acesso ao ensino superior era profundamente dificultado para esses estudantes, o que fazia com que pouquíssimos deles tivessem a oportunidade de cursar o ensino superior. Essa restrição no acesso ao ensino superior para os estudantes oriundos do ensino médio profissionalizante contribuía para perpetuar as desigualdades sociais.

Continuando a análise da ordem cronológica das Leis Orgânicas, constata-se, Demerval Saviani menciona que “*a sequência dos decretos não obedeceu a uma ordem*

¹⁵ PUGLIESI, Márcio. Op. cit. 2015. p. 44.

*lógica, mas com certeza às conveniências políticas*¹⁶. A Reforma Capanema estabeleceu uma estrutura para o ensino desde o primário até o ensino médio, estabelecendo uma diferenciação entre o ensino colegial e a formação técnico-profissional:

Essa estrutura comum previu um ensino primário elementar com duração de quatro anos acrescido do primário complementar de apenas um ano. O ensino médio ficou organizado verticalmente em dois ciclos, o ginásial, com a duração de quatro anos, e o colegial, com a duração de três anos e, horizontalmente, nos ramos secundário e técnico-profissional. O ramo profissional subdividiu-se em industrial, comercial e agrícola, além do normal, que mantinha interface com o secundário.¹⁷

As Leis Orgânicas do Ensino foram estabelecidas através de Decretos-Lei, processo semelhante ao usado atualmente para as Medidas Provisórias. A Reforma Capanema foi considerada incompleta, pois não abrangeu de forma suficiente todo o ensino de uma só vez. Elas foram propostas por ramos de ensino, de forma separada e isolada, dando indícios que houve uma intenção de favorecer grupos políticos específicos, com clara tendência voltada para beneficiar empresários, em prejuízo dos indivíduos das camadas mais pobres da sociedade.¹⁸

O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova¹⁹ foi elaborado em 1932 por um grupo de educadores liderado por Fernando de Azevedo²⁰, e é considerado um marco na história da educação no Brasil.

¹⁶ SAVIANI, D. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 3. Ed. Campinas: Autores Associados, 2011. p. 269.

¹⁷ SAVIANI, D. *Idem*.

¹⁸ MANFREDI, Sílvia Maria. **Educação Profissional no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2002. p. 25.

¹⁹ AZEVEDO, Fernando de. **Manifestos dos pioneiros da Educação Nova (1932)**. 1932. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=205210>. Acesso em: 29 ago. 2022.

²⁰ LETRAS, Academia Brasileira de. **Biografia - Fernando de Azevedo**. 2017. Terceiro ocupante da Cadeira 14, eleito em 10 de agosto de 1967, na sucessão de Antonio Carneiro Leão e recebido pelo Acadêmico Cassiano Ricardo em 24 de setembro de 1968. Fernando de Azevedo, professor, educador, crítico, ensaísta e sociólogo, nasceu em São Gonçalo do Sapucaí, MG, em 2 de abril de 1894, e faleceu em São Paulo, SP, em 18 de setembro de 1974. Filho de Francisco Eugênio de Azevedo e de Sara Lemos Almeida de Azevedo, cursou o ginásial no Colégio Anchieta, em Nova Friburgo. Durante cinco anos fez cursos especiais de letras clássicas, língua e literatura grega e latina, de poética e retórica; e, em seguida, cursou Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito de São Paulo. Foi, aos 22 anos, professor substituto de latim e psicologia no Ginásio do Estado em Belo Horizonte; de latim e literatura na Escola Normal de São Paulo; de sociologia educacional no Instituto de Educação da Universidade de São Paulo; catedrático do Departamento de Sociologia e Antropologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. Professor emérito da referida faculdade da USP. Disponível em: <https://www.academia.org.br/academicos/fernando-de-azevedo/biografia>. Acesso em: 29 ago. 2022.

A Constituição de 1937, teve como objetivo principal preparar trabalhadores para atender à demanda da economia brasileira em expansão, incentivando o ensino profissionalizante. Tanto que surge a Lei Orgânica de 1942 criando o SENAI²¹ (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), que tem como objetivo oferecer educação e treinamento profissional para jovens e adultos, contribuindo para o desenvolvimento tecnológico e econômico do país. Além disso, a Constituição de 1937 também criou outras instituições como o SESI (Serviço Social da Indústria) e o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), que também têm como objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do país.

Vale consignar o artigo 128 da Constituição de 1937: “*A arte, a ciência e o ensino são livres à iniciativa individual e a de associações ou pessoas coletivas públicas e particulares*”, ou seja, pela primeira vez a Carta Magna conferiu permissão para que o ensino fosse dado por entidades públicas e particulares, bem como no artigo 130 determinou a obrigação da oferta apenas do ensino primário:

O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar.

Com essas mudanças surge uma nítida separação entre a atuação intelectual feita pelos pertencentes às classes ricas e o trabalho braçal com foco no ensino profissional feito pelos brasileiros pertencentes às classes pobres.²²

Notória foi a contribuição desse período para educação brasileira, mas, também há de lembrar as características principais dessas duas Cartas Constitucionais:

A Constituição democrática e social de 1934 sucede esta de 1937, inspirada no modelo fascista e, em consequência, de cunho eminentemente autoritário, o que fica visível dentre muitos outros dispositivos no art. 73, que arrola as competências do chefe máximo da nação. Diz este preceptivo: “o Presidente da República, autoridade suprema do Estado, coordena a atividade dos órgãos representativos, de grau superior, dirige a política interna e externa, promove ou orienta a política legislativa de interesse nacional, e superintende a administração do País”. Vê-se assim que são postas em derrocada as vigas mínimas que poderiam sustentar um Estado democrático e um Estado de Direito (...). Trata-se, portanto, de documento

²¹ BRASIL. **Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI)**. 1942. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/De14048.htm>. Acesso em: 29 ago. 2022.

²² BRASIL. **Constituição de 1937**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 29 ago. 2022.

destinado exclusivamente a institucionalizar um regime autoritário. Não havia a divisão de poderes, embora existisse o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, visto que estes últimos nítidos amesquinamentos. [...]

A Constituição, portanto, era na verdade uma tomada de posição do Brasil no conflito ideológico da época pela qual ficava nítido que o País se inseria na luta contra a democracia liberal.²³

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e a queda de Getúlio Vargas, em 1945, foram estes eventos que marcaram o início de um novo período na história do Brasil. Isso levou à elaboração de uma nova Constituição, aprovada em 1946, que trouxe importantes mudanças políticas e sociais para o país:

A origem desta Constituição pode ser creditada à derrocada das potências do Eixo em 1945 e à redemocratização do País após a Segunda Guerra Mundial, com a conseqüente queda de Getúlio Vargas. Apodrecendo o modelo autoritário, restariam sem utilidade as suas estruturas normativas. O caminho estava aberto para uma nova Constituição.

Das Cartas Magnas até então elaboradas, foi a mais democrática e a que proporcionou aos Estados e Municípios maior intensidade de autonomia. Houve um retorno parâmetros estabelecidos pela Constituição de 1934, seguindo os moldes de um texto feitura social, com a intervenção do Estado na economia para assegurar direitos básicos para a população.²⁴

Ainda no pensamento constitucional, em razão do golpe de 1964 realizado pelos militares, instaura-se novamente um regime autoritário, e, com ele surge a Constituição de 1967, cuja essência encontrou inspiração na Carta Magna de 1937:

Essa Constituição, promulgada em 24.01.1967, entrou em vigor em 15.03.1967, quando assumia a Presidência o Marechal Arthur da Costa e Silva. Sofreu ela poderosa influência da Carta Política de 1937, cujas características básicas assimilou. Preocupou-se fundamentalmente com a segurança nacional. Deu mais poderes à União e ao Presidente da República. Reformulou, em termos mais nítidos e rigoroso, o sistema tributário nacional e a discriminação de rendas, ampliando a técnica do federalismo cooperativo, consistente na participação de uma entidade na receita de outra com acentuada centralização. Atualizou o sistema orçamentário, propiciando a técnica do orçamento-programado e os programas plurianuais de investimento. Instituiu normas de política fiscal, tendo em vista o desenvolvimento e o combate à inflação. Reduziu a autonomia individual, permitindo a suspensão do que as anteriores, salvo a de 1937. Em geral, é menos intervencionista do que a de 1946, mas, em relação a esta, avançou no que tange à limitação do direito de propriedade, autorizando a desapropriação mediante pagamento de indenização por

²³ BASTOS, Celso Riberio. **Curso de Direito Constitucional**. Celso Bastos Editora. 2002. p.192.

²⁴ AGRA, Walber de Moura. Op. cit. p. 47.

títulos da dívida pública, para fins de reforma agrária. Definiu mais eficazmente os direitos dos trabalhadores.²⁵

Assim como a Constituição de 1937, a Constituição de 1967 manteve a estrutura organizacional da educação existente na Constituição de 1946, mas, de fato, o regime militar impôs restrições significativas à liberdade acadêmica e ao debate de ideias na sociedade, e houve uma redução significativa no orçamento destinado à educação.

Contudo, é exatamente na década de 60 que surge a visão do ensino como prática transformadora, a qual gera reflexos na sociedade ainda hoje. Em 1961 é criada a Lei nº 4.024²⁶ que fixará as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e em 1962 foi estabelecida a ideia de currículos mínimos, possibilitando às faculdades a criarem outras disciplinas e diferenciar suas grades de forma autônoma:

No período de 1930 a 1972 [...] o que ocorreu foi uma proliferação muito grande de faculdade de Direito por todo o país, ampliando o acesso a elas por parte da classe média. As reformar efetuadas buscaram novamente dar um caráter mais profissionalizante ao curso e mantiveram a rigidez curricular.²⁷

De tal modo, nessa década ocorreu uma corrida crescente de instalação de novas instituições e de novos cursos superiores em todo o país. Cresciam o número de cursos jurídicos com grande agilidade, porém, é importante destacar que essa expansão do ensino superior, sem um devido planejamento e fiscalização, gerou uma série de problemas para o setor educacional brasileiro, como a falta de qualidade e aprovação dos cursos e instituições de ensino fornecidos.²⁸

Após um longo período de lutas, o Brasil iniciou um novo processo de democratização com a promulgação da Constituição de 1988. A Constituição de 1988 trouxe diversas mudanças importantes para o país, incluindo na área da educação. Ela estabeleceu a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, e estabeleceu a

²⁵ SILVA, José Afonso. Op. cit. p. 78.

²⁶ DEPUTADOS, Câmara dos. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 1961. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 29 ago. 2022.

²⁷ RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico e direito alternativo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993. p.14.

²⁸ RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Op. cit. p.14.

obrigatoriedade da educação básica, que incluía a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Também estabeleceu a gratuidade da educação básica e do ensino superior público.

A partir dos anos 90, o mercado de ensino superior no Brasil passou por uma grande expansão, especialmente no setor privado, com a criação de novas instituições e a diversificação dos cursos oferecidos.

Esse crescimento foi impulsionado por mudanças econômicas e sociais, tendo em vista a retomada do crescimento econômico e a queda da inflação, bem como o aumento da demanda por educação superior. Isso possibilitou uma maior oferta de opções de ensino para a população, mas também trouxe desafios, como a necessidade de garantir a qualidade do ensino e o acesso a ele de forma equitativa.

1.2 Aspectos históricos relevantes do Ensino Jurídico nacional

No século XIX, o Brasil era predominantemente uma sociedade agrária, mas essa realidade estava mudando rapidamente com o crescimento das cidades e o desenvolvimento de atividades industriais e comerciais. As faculdades de Direito criadas em São Paulo e Olinda foram necessárias para atender às demandas das sociedades paulista e pernambucana, que estavam passando por um processo de modernização e urbanização.

Pela Lei de 11 de agosto de 1827, assinada pelo imperador D. Pedro I, criou os dois primeiros cursos de Ciências Jurídicas e Sociais do Brasil. Esse fato histórico é narrado por Márcio Pugliesi:

A sanção da Lei de 11 de agosto de 1827, instituidora dos cursos de Direito em São Paulo e Olinda, foi um marco no processo de institucionalização brasileira. Em Coimbra, por força da Reforma Pombalina no Ensino Jurídico, em conformidade com os Estatutos de 1772, os brasileiros receberam o influxo das transformações liberais da Faculdade de Direito daquela cidade e tornaram-se vetores das mesmas no Brasil. Os efeitos dessa reforma foram ratificados pelos ideais da grande revolução burguesa e Napoleão incumbiu-se de impor toda Europa peninsular.

Os efeitos da educação conimbrese, como se apontou, no Brasil foram intensos, vez que os lá formados ocupariam cargos de relevância no Império brasileiro e a herança liberal dessa formação espelhou-se na estruturação curricular das primeiras escolas jurídicas brasileiras.²⁹

²⁹ PUGLIESI, Márcio. Op. cit. 2011. p. 26.

A criação dessas faculdades também marcou um processo de "abertura" do Brasil para o mundo, de um pensar cosmopolita, e contribuiu para a formação de profissionais que poderiam atuar em diferentes contextos e lidar com as complexidades da sociedade moderna, segundo Antônio Carlos Wolkmer afirma que:

As primeiras faculdades de Direito, inspiradas em pressupostos formais de modelos alienígenas, contribuíram para elaborar um pensamento jurídico ilustrado, cosmopolita e literário, bem distante dos anseios de uma sociedade agrária da qual grande parte da população encontrava-se excluída e marginalizada. Pela importância que essas duas escolas (Recife e São Paulo) exerceram como redutos encarregados de formar atores jurídicos, cabe sublinhar algumas diferenciações.³⁰

Se faz necessário mencionar que antes da criação das primeiras faculdades de Direito no Brasil, houve um debate sobre a possibilidade de criar uma Academia Jurídica na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. A proposta foi apresentada pelo Marquês de Inhambupe, que na época era Ministro do Império, e foi considerada uma vitória pelos defensores da modernização do ensino superior no país. No entanto, essa proposta encontrou obstáculos no Conselho de Estado da época e acabou não sendo concretizada. Em vez disso, os estatutos propostos para a Academia Jurídica foram utilizados como base para a criação das faculdades de Direito de Olinda e São Paulo e regeram os cursos jurídicos dessas instituições até 30 de março de 1832.

A província de Pernambuco foi escolhida para sediar uma das primeiras faculdades de Direito do Brasil, mas essa escolha pode ter sido feita de forma paliativa devido às tensões políticas na região. No século XIX, Pernambuco era uma região muito revolucionária e se opunha à monarquia, preferencialmente à república. A criação da Universidade de Olinda, onde foi instalado o curso de Ciências Jurídicas e Sociais, foi uma forma de tentar atenuar essas tensões e oferecer uma oportunidade de formação para os jovens da região. O curso inicialmente foi instalado no mosteiro de São Bento, em Olinda, e a ordem religiosa seguiu a tendência do bacharelismo pernambucano, ou seja, a formação de bacharéis em Direito.

Durante o período colonial e por muito tempo após a independência do Brasil a Faculdade de Direito de Coimbra, em Portugal, foi uma das principais instituições de ensino

³⁰ WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 2003. p. 68.

superior para os estudantes brasileiros. Por essa razão, muitos estudantes brasileiros que desejavam se formar em direito optavam por estudar na Faculdade de Direito de Coimbra, que era uma das principais instituições de ensino superior em Portugal e um importante centro de estudos jurídicos.

Após a independência do Brasil, a Faculdade de Direito de Coimbra continuou a ser uma opção para os estudantes brasileiros que desejavam se formar em direito, mas a criação de instituições de ensino superior no Brasil, como a Universidade de Olinda e a Faculdade de Direito de São Paulo, também passou a ser uma opção para esses estudantes.

Ademais, os estudantes que saíam do Brasil tinham um perfil da elite nacional, herdeiros das abastadas famílias brasileiras. Pode-se aqui analisar que o grau de aparelhamento financeiro para o custeio de um bacharel em Direito estava de certa forma traçado somente para um número restrito de famílias, uma vez que o valor econômico para o ingresso de um estudante na Faculdade de Direito na Europa seria de grande monta para conclusão do curso, pois a manutenção do ensino se daria por quase uma década. Ratificar-se-á tal afirmativa com os ensinamentos de Paulo Lôbo:

Assim, pelas evidentes dificuldades de deslocamento para Coimbra, o título de bacharel em direito era quase nobiliárquico, servindo muito mais para a conquista de postos de comando da alta burocracia ou de efeito simbólico dos estamentos do poder na Colônia e no Império³¹.

Tal destino era escolhido por razões óbvias, afinal, em Coimbra se estudava o Direito presente não só na metrópole como também na então colônia. As leis e normas lusitanas eram aplicadas no Direito brasileiro. A Faculdade de Direito de Coimbra era uma opção atraente para os estudantes brasileiros, pois além de oferecer uma formação sólida em direito, também permitia que os estudantes ficassem por dentro das últimas tendências e desenvolvimentos no campo jurídico tanto em Portugal quanto no Brasil. O ordenamento jurídico brasileiro era uma adaptação daquele adotado em Portugal, conforme afirma Carlos Henrique Soares:

Nesse ponto, é de se observar que tanto os bacharéis em Direito formados em Coimbra, como a legislação com a qual iam eles laborar no exercício das suas atividades na Colônia, tinham suas raízes fincadas no velho Portugal. Com efeito, eram lusitanas as Ordenações Filipinas, as leis e decretos, os alvarás e resoluções, os quais configuravam o ordenamento

³¹ LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Comentários ao Estatuto da advocacia e da OAB**. 4. Ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 8.

jurídico, aplicáveis tanto em Portugal quanto na Colônia. Claro, com adaptações que a realidade às vezes exigia.³²

Todavia, no Brasil após a independência do Brasil em 1822 e foi nela que o Visconde de São Leopoldo deu início às discussões sobre a criação de cursos de direito no país. A Assembleia Constituinte foi uma importante instituição política durante o período de transição para a independência do Brasil e foi responsável por elaborar a primeira constituição do país, que foi promulgada em 1824. A criação de cursos de direito no Brasil foi um importante passo na modernização do ensino superior no país e na formação de profissionais qualificados para atuar na área do direito.

No contexto da época, a formação de uma sociedade liberal burguesa e o declínio do absolutismo eram ideias importantes que influenciaram o processo de criação de cursos de direito no Brasil. Esses ideais refletiam o desejo de maior liberdade e igualdade e a necessidade de profissionais qualificados para atuar na construção de um Estado mais justo e democrático:

Proclamada a Independência, dois sentidos da luta liberal se desenvolveram: (1) contra o regalismo de D. Pedro I, o seu chamado absolutismo, pela liberdade da oposição e (2) contra a centralização nacional, articulada por José Bonifácio em torno das províncias mais próximas da Corte, (Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais) e pelo federalismo, demonstrando a disputa entre as oligarquias locais. Até 1823, Bahia e Pará haviam aderido às Cortes portuguesas e não ao Príncipe Regente: ali havia tropas portuguesas estacionadas, que só foram expulsas com ações bélicas. Assegurada a independência e a união das províncias, foi preciso dissolver a Constituinte (1823) para afastar os liberais radicais que só voltaram com a abdicação (1831).³³

A instalação da Faculdade de Direito de São Paulo, a região passou a ser um importante centro de ensino e formação de profissionais do Direito e da administração pública. A Faculdade foi um marco importante na história do ensino superior no Brasil, pois contribuiu para a consolidação do ensino jurídico no país e para o desenvolvimento de uma identidade nacional. O cenário do Estado de São Paulo para a instalação da mais nova academia de Direito do país pode ser assim delineado:

[...] cenário privilegiado do bacharelismo liberal e da oligarquia agrária paulista, trilhou na direção da reflexão e da militância política, no

³² SOARES, Carlos Henrique. **O advogado e o processo constitucional**. Belo Horizonte: Decálogo, 2004. p. 27.

³³ LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História**. 3.Ed. São Paulo: Altas, 2011. p. 242.

jornalismo e na “ilustração” artística e literária. Aliás, foi o intenso periodismo acadêmico o traço maior que predominou na tradição do Largo de São Francisco, levando os bacharéis ao desencadeamento de lutas em prol de direitos individuais e liberdades públicas. Como aponta Sergio Adorno, naquele espaço se desenrolaram os conflitos entre “liberalismo e democracia”, as disputas “entre liberais moderados e radicais” e as adesões à causa abolicionista republicana³⁴.

A Faculdade de São Paulo desde a sua criação até sua incorporação à Universidade de São Paulo, pertencia ao Governo Central, primeiro, monárquico e, depois, republicano. A incorporação foi realizada pouco antes ao Decreto que efetivou a sua transferência, assinado por Getúlio Vargas em 10 de agosto de 1934 (Decreto Federal n. 24.102, de 1934). Sobre tal tema, menciona Waldemar Ferreira:

Criada, no governo de Armando de Salles Oliveira, aos 25 de janeiro de 1934, a Universidade de São Paulo, entre os seus institutos oficiais figurava a Faculdade de Direito. Urgia fundá-la. Existia, desde que criada em 11 de agosto de 1827, a que fôra o Curso Jurídico de São Paulo, irmão gêmeo do de Olinda. Cercada de halo luminoso de tradição e de prestígio secular, melhor seria incorporá-la à Universidade de São Paulo. Foi pelo que se batalhou, com sucesso.

Por decr. n. 24.102, de 10 de abril de 1934, transferiu a União ao Estado de São Paulo, para aquele escopo, subordinando-se a transferência, entre outras a duas condições primaciais. Era a primeira que a Faculdade de Direito continuaria a ter caráter e a gozar das mesmas prerrogativas dos institutos oficiais congêneres da União. Era a segunda que a organização didática, o regime escolar, a nomeação do diretor e a do pessoal docente e administrativo da Faculdade de Direito passariam a obedecer aos dispositivos estatutários da Universidade de São Paulo.³⁵

Diante da extensão do Brasil e a complexidade da sua governabilidade, a Faculdade de Direito de São Paulo e a Escola Jurídica de Recife deram sinais de carência para atender as novas demandas de ensino superior, essa queixa se dava por parte das famílias na inserção ao do estudo de seus filhos.

Esses fatores levaram o surgimento de novas faculdades de Direito em outras partes do país. Além disso, a crescente industrialização e urbanização do Brasil também contribuíram para a necessidade de uma maior formação jurídica para atender às demandas da sociedade.

³⁴ WOLKMER, Antônio Carlos. Op. cit. 2003. p. 69.

³⁵ FERREIRA, Waldemar. **A História do Direito nos Cursos Jurídicos do Brasil**. Inaugural do Curso de Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, aos 14 de setembro de 1950. p. 437.

1.3 Marcos significativos na expansão do ensino superior no Brasil

Conforme proposto no item 1.1, tivemos grandes modificações no contexto educacional brasileiro, e em virtude dessas modificações na década de 1980, ocorreu uma reorganização significativa no campo educacional devido aos novos arranjos políticos e econômicos que surgiram em todo o mundo. Nesse período, verificou-se a entrada de instituições privadas em várias áreas de serviços, incluindo a prestação de serviços educacionais que antes eram oferecidos principalmente pelo setor público.

Segundo Janete Maria Lins de Azevedo³⁶ devemos analisar esse novo contexto com base numa abordagem neoliberal, já que os poderes públicos compartilham ou transferem suas responsabilidades administrativas com o setor privado, visando estimular a concorrência e o aquecimento do mercado.

De acordo com esse pensamento da pesquisadora Janete Azevedo, podemos aqui acrescentar que em países como o Brasil, essa tendência de compartilhamento ou transferência de responsabilidades é ainda mais frequente, uma vez que os sistemas públicos não têm capacidade para atender eficazmente toda a demanda social existente.

No Brasil, a Constituição de 1988 manteve a permissão para a iniciativa privada atuar no setor educacional. Em resposta a essa política, a Educação Superior experimentou momentos de desenvolvimento e expansão, especialmente após 1990 e durante a primeira década do século XXI.

Assim, após a promulgação da Constituição de 1988, o ensino superior adquiriu uma nova perspectiva, delineada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei 9.394/1996³⁷. Naquela época, o ordenamento jurídico visava corrigir, a curto e médio prazos, as deficiências no ensino superior nacional, seguindo diretrizes e recomendações de

³⁶ AZEVEDO, Janete Lins de. **A educação como política pública**. São Paulo: autores associados, 2004.

³⁷ BRASIL. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 09 jun. 2023.

organismos internacionais, como o Banco Mundial em 1994³⁸ e a Conferência Mundial sobre Educação Superior realizada na sede da UNESCO em Paris em 1998³⁹.

É com o objetivo de prover soluções para estes desafios e de colocar em movimento um processo de profunda reforma na educação superior mundial que a UNESCO convocou a Conferência Mundial sobre a Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação. Em preparação para esta Conferência, a UNESCO publicou, em 1995, seu Documento de Política para Mudança e Desenvolvimento em Educação Superior. Cinco consultas regionais foram realizadas subsequentemente (Havana, novembro de 1996; Dacar, abril de 1997; Tóquio, julho de 1997; Palermo, setembro de 1997; e Beirute, março de 1998). As Declarações e os Planos de Ação nelas adotados, cada qual preservando suas especificidades, assim como o próprio processo de reflexão desenvolvido em preparação para esta Conferência Mundial, são levados em conta diligentemente na presente Declaração e a ela são anexados.⁴⁰

Os organismos internacionais, como o Banco Mundial e a UNESCO, reconheciam o crescimento global da educação superior, porém também demonstravam preocupação com os desafios enfrentados pelos países de baixa renda em relação ao acesso a recursos para o ensino superior e pesquisa. Eles compreendiam que, sem tais recursos, o desenvolvimento sustentável seria comprometido.:

A segunda metade deste século passará para a história da educação superior como o período de sua expansão mais espetacular: o número de matrículas de estudantes em escala mundial multiplicou-se mais de seis vezes, de 13 milhões em 1960 a 82 milhões em 1995. Mas este é também o período no qual ocorreu uma disparidade ainda maior – que já era enorme – entre os países industrialmente desenvolvidos, os países em desenvolvimento e especialmente **os países pobres, no que diz respeito a acesso e a recursos para o ensino superior e a pesquisa.** Também foi o período de maior estratificação socioeconômica e aumento das diferenças de oportunidades educacionais dentro dos próprios países, inclusive em algumas das nações mais ricas e desenvolvidas. **Sem uma educação superior e sem instituições de pesquisa adequadas que formem a massa crítica de pessoas qualificadas e cultas, nenhum país pode assegurar um desenvolvimento endógeno genuíno e sustentável e nem**

³⁸ BANK, The World. **Higher education: the lesson of experience.** 1994. Disponível em: <<https://documents.worldbank.org/pt/publication/documents-reports/documentdetail/303461468328502540/higher-education-the-lessons-of-experience>>. Acesso em: 09 jun. 2023.

³⁹ UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação Superior: Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI; visão e ação, marco referencial de ação prioritária para a mudança e o desenvolvimento da educação superior.** 1998. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000140457>>. Acesso em: 09 jun. 2023.

⁴⁰ HUMANOS, Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos. **Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação.** 1998. Disponível em: <<http://mail.nepp-dh.ufjf.br/onu12-2.html>>. Acesso em: 09 jun. 2023.

reduzir a disparidade que separa os países pobres e em desenvolvimento dos países desenvolvidos. O compartilhar do conhecimento, a cooperação internacional e as novas tecnologias podem oferecer oportunidades novas para reduzir esta disparidade.⁴¹ (grifo autor)

Assim, durante o final dos anos 90 e início dos anos 2000, são evidentes transformações significativas nos dados do ensino superior, inclusive no campo do Ensino Jurídico, refletindo as demandas econômicas e sociais da época. Nesse sentido Vilma Aguiar afirma:

No Brasil, o início da grande expansão ocorreu a partir de 1995, no governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003) e esta prosseguiu, a taxas um pouco decrescentes, durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2004-2010). No período, as matrículas passaram de cerca de um milhão e setecentos mil, em 1995, a seis milhões e trezentos mil em 2010. Nesse sentido, a onda brasileira se inscreveu em um movimento internacional, mas precisou lidar com as particularidades do sistema já implantado aqui e com as demandas econômicas e sociais oriundas de um represamento enfim desatado do crescimento da economia brasileira e do acirramento das disputas em torno da necessidade de mitigação das desigualdades raciais, econômicas, de gênero etc. No final dos anos 1990, em linhas bastante gerais, esse sistema pôde ser descrito como (i) bastante elitista em termos de possibilidade de acesso; (ii) dual, no sentido de que os setores público e privado desempenham papéis complementares; (iii) constituído por uma larga predominância do setor privado; (iv) concentrado em poucas carreiras; e (v) pouco interiorizado e enraizado.⁴²

Outro dado de extrema importância, senão o mais significativo, é a implementação de políticas públicas que possibilitaram o acesso de camadas menos privilegiadas à universidade, destacando-se especialmente o PROUNI (Programa Universidade para Todos), criado pela Lei 11.096 de 2004. Essa mudança na política educacional do ensino superior constitui um dos elementos que contribuíram para a proliferação das instituições de ensino privadas.

Consequentemente, nota-se uma alteração no rumo das políticas voltadas para o estímulo do acesso ao ensino superior no Brasil, a partir do governo de Lula (2003-2010).

⁴¹ UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação Superior: Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI; visão e ação, marco referencial de ação prioritária para a mudança e o desenvolvimento da educação superior.** 1998. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000140457>>. Acesso em: 04 jun. 2023.

⁴² AGUIAR, Vilma. **Um balanço das políticas do governo Lula para a educação superior: continuidade e ruptura.** 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/4BhqdWbbvKRGRKPBwhH3QQN/?lang=pt#aff1>>. Acesso em: 09 jun. 2023.

Iniciativas como o ProUni (Programa Universidade para Todos), a Universidade Aberta do Brasil (UAB) e o Reuni (Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais) foram implementadas como marcos da intervenção governamental na promoção da democratização do acesso ao ensino superior.

Outro ponto significativo para analisar, na perspectiva desta tese, é a chegada da internet no Brasil, que também ocorreu na década de 1990, mais precisamente em 1995, quando o serviço de acesso à internet foi comercializado pela primeira vez no país. Inicialmente, o acesso era limitado e restrito a um pequeno grupo de usuários. No entanto, ao longo dos anos, a internet se popularizou e se tornou cada vez mais acessível para a população brasileira.

Em 1995, o Brasil veio a conhecer uma tecnologia pela qual posteriormente iria se apaixonar. Pela primeira vez, o cidadão comum podia ter acesso à internet na modalidade IP discado. Em virtude da criação do Comitê Gestor da Internet (CGI.Br), em maio de 1995, são comemorados os 20 anos da internet comercial no Brasil. Na época, o período era instável para o setor de telecomunicações. Mas o que raramente se discute é que a internet no país existia bem antes disso, no meio acadêmico, onde foi gerada e encontrou meios para se desenvolver, nos moldes em que a conhecemos hoje.⁴³

Sete anos antes, em 1988, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) e o Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC) foram duas instituições pioneiras em se conectar à Bitnet, tecnologia anterior à internet e ao World Wide Web, que permitia a transferência de arquivos em texto por correio eletrônico. Um ano depois, surgia o projeto Rede Nacional de Pesquisa, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com o objetivo de disseminar o uso de redes no país, sob a coordenação geral de Tadao Takahashi⁴⁴.

No capítulo 3 falaremos da era digital, todavia, em uma análise primária é importante destacar que o papel da internet para a educação é muito significativo, pois revolucionou a forma como as pessoas acessam informações, se comunicam e aprendem. A internet proporcionou o acesso a um vasto acervo de conhecimento, disponível em diversos formatos,

⁴³ RNP – Rede Nacional de Ensino e Pesquisa. **A história por trás dos 20 anos da internet comercial no Brasil**. Disponível em: <<https://www.rnp.br/noticias/historia-por-tras-dos-20-anos-da-internet-comercial-no-brasil#:~:text=Em%201995%2C%20o%20Brasil%20veio,da%20internet%20comercial%20no%20Brasil>>. 2015. Acesso em: 09 jun. 2023.

⁴⁴ OLIVEIRA, Marcos de. **Primórdios da rede**. 2011. Disponível em: https://revistapesquisa.fapesp.br/prim%c3%b3rdios-da-rede_/. Acesso em: 09 jun. 2023.

como textos, vídeos, áudios e imagens. Isso ampliou as possibilidades de pesquisa e estudo, permitindo que estudantes e professores acessem materiais educacionais de qualidade de forma rápida e eficiente.

Além disso, a internet possibilitou a criação de novas formas de ensino e aprendizagem, como o ensino a distância (EaD⁴⁵) e a utilização de plataformas de aprendizagem online.

Com o advento da internet, tornou-se possível participar de cursos e programas educacionais à distância, facilitando o acesso à educação para pessoas em regiões remotas ou com dificuldades de deslocamento.

A internet também trouxe a interatividade para a educação, permitindo a troca de informações e experiências entre estudantes e professores por meio de fóruns, redes sociais e ferramentas de colaboração online. Isso contribui para um ambiente educacional mais dinâmico e participativo, promovendo o compartilhamento de conhecimento e a construção coletiva do aprendizado.

Em resumo, a internet trouxe uma revolução na educação, democratizando o acesso ao conhecimento, ampliando as possibilidades de aprendizagem e promovendo a interação e colaboração entre estudantes e professores. Ela se tornou uma ferramenta essencial no processo educacional, ajudando a superar barreiras geográficas, facilitando o acesso a recursos educacionais e promovendo a inovação pedagógica.

Contemporaneamente, se faz necessário também citar que a condição de manutenção das aulas durante ao período pandêmico⁴⁶ da COVID-19⁴⁷ se deu em razão do acesso à tecnologia da informação, ou seja, internet e ferramentas, tais como meios de comunicação

⁴⁵ EDUCAÇÃO, Ministério da. **Educação Superior a Distância**. A Educação a Distância é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. Esta definição está presente no Decreto 5.622, de 19.12.2005 (que revoga o Decreto 2.494/98), que regulamenta o Art. 80 da Lei 9.394/96 (LDB). Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/instituicoes-credenciadas/educacao-superior-a-distancia>>. Acesso em: 09 jun. 2023.

⁴⁶ OMS, Organização Mundial da Saúde. **Timeline: WHO's COVID-19 response**. A Organização Mundial da Saúde decretou estado de pandemia em relação ao coronavírus em 11 de março de 2020 e o término em 05 de maio de 2023. Disponível em: <<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/interactive-timeline>>. Acesso em: 09 jun. 2023.

⁴⁷ SAÚDE, Ministério da. **O que é a Covid-19?** 2021. A Covid-19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus>>. Acesso em: 09 jun. 2023.

que até então não tinham aplicabilidade efetiva na educação, tal como plataformas de reuniões, a exemplo Zoom, Google-meet e Teams⁴⁸ foram essenciais para manutenção das aulas.

Conforme o estudo da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL)⁴⁹ acerca da importância da universalização do acesso às tecnologias digitais para lidar com os impactos da Covid-19, verificou-se um notável incremento no uso de soluções digitais, tais como o tráfego de sites e a utilização de aplicativos voltados para o teletrabalho e o ensino a distância.

Importante destacar que a Pandemia da Covid-19 foi um marco importante na história e que transformou de forma significativa todas as relações humanas, inclusive a educação, todavia, também é notório que houve uma evasão no ensino durante este período.

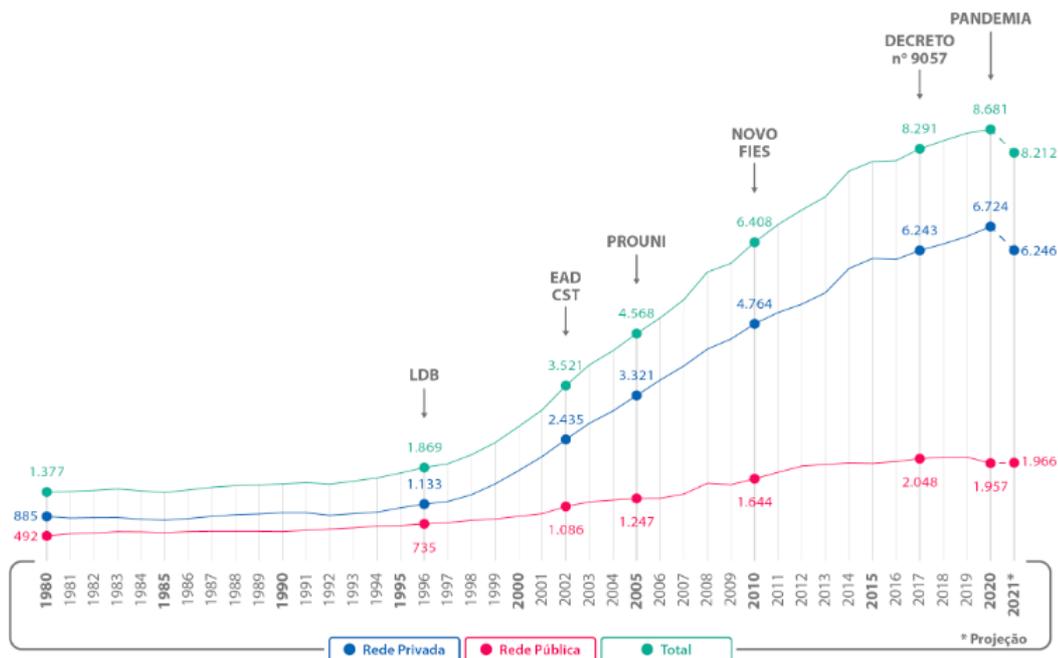
A pesquisa conduzida pelo Instituto SEMESP⁵⁰ revelou um aumento na taxa de evasão e uma redução na taxa de escolarização no Brasil, conforme constatado nos dados do Censo de 2020, evidenciando os impactos da pandemia na área da educação. O levantamento apontou um acréscimo de apenas 0,9% no número de matrículas no ensino superior de 2019 para 2020.

Neste sentido, analisando o gráfico realizado pelo Instituto SEMESP publicado 12^a edição/2022 do Mapa do Ensino Superior é possível identificar que as premissas acima analisadas são fatores que influenciaram na expansão no ensino superior.

⁴⁸ RODRIGUEZ, Diogo Antonio. **Como Zoom, Teams e Meet constroem o home office de milhões na pandemia**. 2021. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/05/27/como-zoom-teams-e-meet-constroem-o-home-office-de-milhoes-na-pandemia.htm#:~:text=O%20Google%20Meet%20registrou%20um,empresas%20que%20desenvolvem%20e%20softwares>>. Acesso em: 09 jun. 2023.

⁴⁹ CARIBE, Comisión Económica Para América Latina y El. **Universalizar el acceso a las tecnologías digitales para enfrentar los efectos del COVID-19**. 2020. Los países que contaban con plataformas virtuales de contenidos educativos pusieron el foco en su adecuación y actualización. Los demás países pusieron en línea nuevas plataformas virtuales, en algunos casos en cooperación con empresas como Microsoft, Cisco y Google, y con organismos multilaterales. En la mayoría de los casos, las plataformas de contenido se complementaron con soluciones de aulas virtuales. Disponível em: <<https://www.cepal.org/es/publicaciones/45938-universalizar-acceso-tecnologias-digitales-enfrentar-efectos-covid-19>>. Acesso em: 09 jun. 2023.

⁵⁰ Associação Profissional das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo.



Fonte: Instituto SEMESP | Base: INEP⁵¹

Por fim, evidencia-se que os motivos socioeconômicos, culturais, históricos e tecnológicos são fatores essenciais que impulsionaram a expansão dos cursos universitários no Brasil.

⁵¹ SEMESP, Associação Profissional das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo. **Evolução do Número de Matrículas no Ensino Superior (em milhões)**. Disponível em: <<https://www.semesp.org.br/mapa/edicao-12/brasil/matriculas/>>. Acesso em: 10 jun. 2023.

2. ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO E SEUS DESAFIOS

2.1 O mercado do ensino jurídico privado

Como visto no capítulo anterior, o curso de Direito no Brasil é um dos cursos mais antigos, sendo o primeiro em 1827, e um dos mais tradicionais currículos acadêmicos e com maior procura no mercado.

Em novembro de 2022, o Censo da Educação Superior 2021⁵² foi divulgado pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio de Teixeira (INEP), trazendo uma análise abrangente sobre o Ensino Superior no Brasil. O estudo, conduzido pela autarquia do Governo Federal, aborda diversos aspectos, como a quantidade de estudantes que ingressaram e concluíram os cursos, bem como o perfil dos professores tanto na graduação quanto na pós-graduação.

O Censo destacou os 10 maiores cursos de graduação, por modalidade e rede de ensino – Brasil 2021 e o Curso de Direito se destaca tanto na Rede Pública⁵³, quanto na Rede Privada, ressalta-se que foi considerando o número de ingressantes para esta análise.

Rede Federal		Rede Privada	
Nome da Área do Curso - Cine Brasil	Número de Matrículas	Nome da Área do Curso - Cine Brasil	Número de Matrículas
Administração	47.174	Direito	616.980
Pedagogia	44.490	Psicologia	261.818
Direito	42.099	Enfermagem	243.562
Medicina	41.297	Administração	195.741
Agronomia	39.211	Medicina	158.017
Engenharia civil	37.215	Fisioterapia	136.483
Sistemas de informação	30.702	Odontologia	125.363
Biologia formação de professor	30.258	Engenharia civil	117.961
Engenharia elétrica	28.951	Farmácia	105.072
Matemática formação de professor	28.597	Pedagogia	103.393

Fonte: Mec/Inep - MEC/Capes; Tabela elaborada por Inep/Deed e adaptada pelo autor

Observa-se nos dados apresentados no Censo que o Brasil contava com quase 9 milhões de matrículas distribuídas em 2.574 instituições de ensino superior, entre

⁵² INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior 2021**. Brasília: Inep, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao>>. Acesso em: 27 abr. 2023.

⁵³ INEP considerou para análise a universidade Federal em razão do expoente numérico comparando com Estadual e Municipal.

faculdades, centros universitários e universidades. Do total de matrículas, aproximadamente 6,9 milhões (76,8%) correspondiam à rede privada, onde o curso de Direito era a opção favorita de quase 617 mil discentes (18,3%) na modalidade presencial. Em seguida, destacavam-se os cursos de Psicologia, com 261,8 mil alunos, e Enfermagem, com 243,5 mil alunos⁵⁴.

Estadísticas Gerais da Educação Superior, por Categoria Administrativa – Brasil – 2021

Estatísticas Básicas	Categoria Administrativa					
	Total Geral	Pública				Privada
		Total	Federal	Estadual	Municipal	
Número de Instituições	2.574	313	119	134	60	2.261
Educação Superior - Graduação						
Curso ¹	43.085	10.856	6.842	3.409	605	32.229
Matrícula	8.986.554	2.078.661	1.371.128	633.785	73.748	6.907.893
Ingresso Total	3.944.897	492.141	320.759	151.226	20.156	3.452.756
Concluinte	1.327.188	219.342	128.771	76.244	14.327	1.107.846
Educação Superior - Sequencial de Formação Específica						
Matrícula	566	245	6	239	0	321
EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO e SEQUENCIAL						
Matrícula Total	8.987.120	2.078.906	1.371.134	634.024	73.748	6.908.214
Função Docente em Exercício ^{2,3}	358.825	175.970	119.792	50.085	6.093	182.855
Docente em Exercício ^{2,4}	323.376	171.840	118.546	48.344	6.010	151.868

Fonte: Mec/Inep - MEC/Capes; Tabela elaborada por Inep/Deed

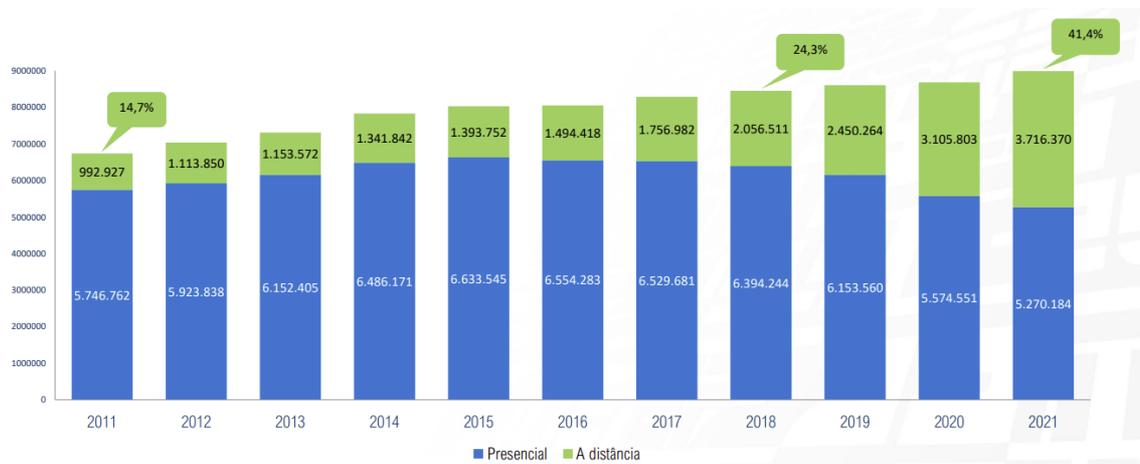
Fonte: Mec/Inep - MEC/Capes; Tabela elaborada por Inep/Deed

⁵⁴ TEIXEIRA, Ministério da Educação - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio. **Censo da Educação Superior**. 2021. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2021/apresentacao_censo_da_educacao_superior_2021.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2023.

Notas:

- (1) Não constam dados de cursos de Área Básica de ingressantes;
- (2) Não incluem os docentes que atuam exclusivamente na Pós-Graduação Lato Sensu;
- (3) Corresponde ao número de vínculos de docentes a Instituições de Educação Superior;
- (4) Quantidade de CPFs distintos dos docentes em exercício em cada Categoria Administrativa, podendo um docente estar em duas ou mais categorias diferentes. O total não é a soma das diferentes categorias.

Outro dado relevante que podemos extrair do Censo é a mudança do perfil do discente pela procura da modalidade online, vejamos⁵⁵:



Fonte: MEC/Inep; Censo da Educação Superior 2021

Assim, considerando a figura acima (MEC/INEP 2021), é possível afirmar que ao longo da última década, a educação a distância tem ampliado sua presença no ensino superior. Em 2011, a modalidade EAD correspondia a 14,7% das matrículas de graduação. Em 2018, esse número ultrapassou a marca de 2 milhões de estudantes e, em 2021, chegou a 3,7 milhões, representando mais de 41% do total de discente matriculados em cursos de graduação no país.

Dos dados, figuras e gráficos analisados do Censo 2021 podemos concluir as seguintes premissas que fundamentam esta pesquisa:

- 1) Curso de Direito é um dos cursos mais procurados;
- 2) A rede privada tem 77% do mercado educacional;
- 3) Tendência ao ensino à distância;

⁵⁵ TEIXEIRA, Ministério da Educação - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio. **Censo da Educação Superior**. 2021. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2021/apresentacao_censo_da_educacao_superior_2021.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2023.

- 4) O maior índice de discentes estão entre as faixas de 25 a 34 anos, média essa condida pela OCDE⁵⁶ que estão relacionados nas gerações Millennials - Unravelling the Habits of Generation Y in Brazil.
- 5) Novos currículos e propostas educacionais.

Com expansão do ensino superior no Brasil é preponderante privada o que se justifica o aumento dos grandes grupos econômicos no setor educacional. O surgimento desses conglomerados se deu em virtude de processos de expansão e consolidação das instituições de ensino. Historicamente, muitas dessas organizações tiveram origem como pequenas escolas ou faculdades familiares, que gradualmente cresceram e se tornaram instituições maiores e mais estabelecidas.

Com o tempo, essas instituições identificaram oportunidades de crescimento e ampliação de sua atuação. Uma das estratégias adotadas foi aquisição de outras escolas e faculdades menores, que se encaixavam em sua visão e proposta educacional. Essas fusões e aquisições permitiram que os grupos educacionais expandissem sua presença geográfica, aumentassem sua capacidade de oferta de cursos e serviços e compartilhassem recursos e boas práticas entre suas unidades.

Além disso, o crescimento dos grupos econômicos na educação também está relacionado às demandas do mercado e às políticas governamentais. Com o aumento da demanda por educação, especialmente no ensino superior, e com a necessidade de investimentos em infraestrutura e tecnologia, as instituições menores muitas vezes enfrentavam dificuldades para se manterem competitivas. Nesse contexto, a integração a um grande grupo educacional proporcionava maior estabilidade financeira, acesso a recursos e uma posição mais vantajosa no mercado.

⁵⁶ OECD, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **População com ensino superior**. 2022. A população com educação terciária é definida como aquela que completou o nível mais alto de educação, por faixa etária. Isso inclui programas teóricos que levam à pesquisa avançada ou profissões de alta qualificação, como medicina, e programas mais vocacionais que levam ao mercado de trabalho. A medida é a porcentagem da população da mesma idade, também disponível por gênero. À medida que a globalização e a tecnologia continuam a remodelar as necessidades dos mercados de trabalho em todo o mundo, a demanda por indivíduos com uma base de conhecimento mais ampla e habilidades mais especializadas continua a aumentar (tradução autor). Disponível em: <<https://data.oecd.org/eduatt/population-with-tertiary-education.htm>>. Acesso em: 01 maio 2023.

No Brasil, os grandes grupos educacionais desempenham um papel fundamental no cenário da educação. Essas organizações são responsáveis por oferecer uma ampla gama de serviços educacionais, desde a educação infantil até o ensino superior.

A Revista Exame⁵⁷ fez um estudo, em 12/10/2021, de empresas de capital aberto ou com dados públicos, a exemplo das demonstrações contábeis no Diário Oficial dos estados, balanços divulgados em fontes fidedignas (B3⁵⁸ e CVM⁵⁹) e veículos de comunicação idôneos de grande circulação; e a partir dessa premissa criou uma metodologia para a escolha dos maiores grupos econômicos do país, e assim criou três critérios para mensurar o grau escolha dos grupos educacionais do país, sendo eles:

1) Resultados Contábeis-Financeiros:

- a) ROE – Retorno Sobre o Patrimônio Líquido: Que nos permite avaliar a rentabilidade na visão dos sócios investidores do ativo.
- b) ROCE – Retorno Sobre o Capital Empregado: Que nos Permite avaliar a rentabilidade sobre a totalidade de capital empregado no ativo
- c) ILS – Índice de Liquidez Seca: Que nos permite avaliar a qualidade da liquidez da empresa, já desconsiderando o feito dos estoques.
- d) D/E – Alavancagem ou Índice de Endividamento: Que nos permite avaliar o volume de endividamento em relação ao patrimônio líquido.

2) Crescimento:

- a) Como crescimento foi avaliado prioritariamente o crescimento das receitas entre o período de 2020 e 2021, a fim de verificar quem apresentou o melhor crescimento de mercado no período.

3) ESG:⁶⁰

- a) Foram trabalhadas 21 questões relacionadas ao ESG das empresas, sendo 7 ambientais, 7 Sociais e 7 de Governança, a fim de compor a nota desse indicador.

Como resultado da avaliação, foram considerados os seguintes pesos:

S1 = 35%

S2 = 35%

S3 = 30%

Assim, a nota final é definida pela equação:

⁵⁷ EXAME, Revista. **Metodologia**. 2021. MELHORES E MAIORES 2022 avaliou empresas de capital aberto ou com dados públicos, a exemplo das demonstrações contábeis no Diário Oficial dos estados, balanços divulgados em fontes fidedignas (B3 e CVM) e veículos de comunicação idôneos de grande circulação. Disponível em: <<https://mm.exame.com/metodologia/>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

⁵⁸ VALORES, B3 - Bolsa de. **Bolsa de Valores - Consumo Cíclico (Serviços Educacionais)**. Disponível em: <https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/acoes/consultas/classificacao-setorial/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

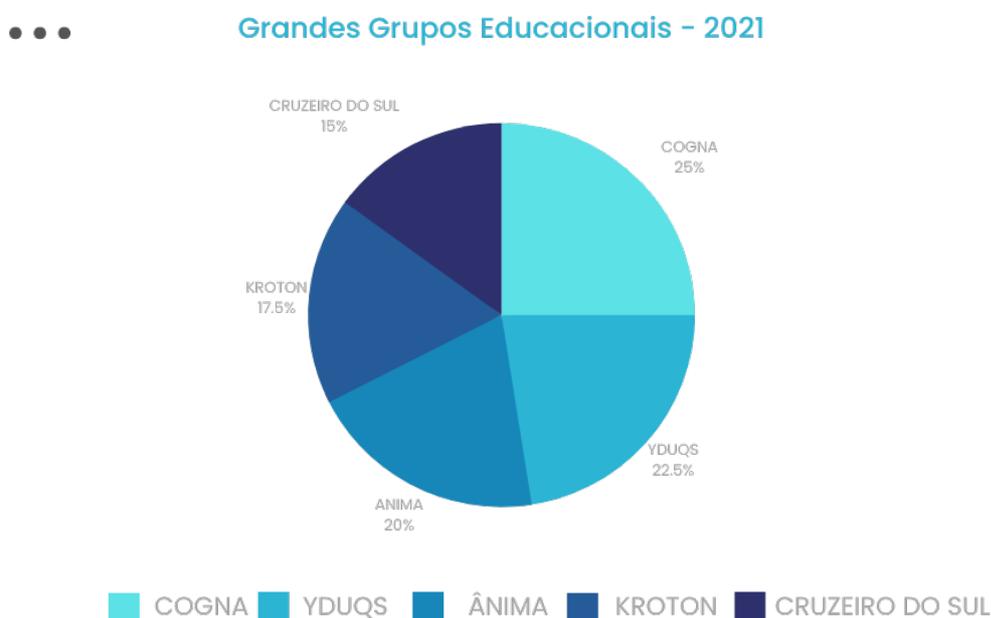
⁵⁹ ECONOMIA, Ministério da. **Comissão de Valores Mobiliários**. Disponível em: <<https://www.gov.br/cvm/pt-br/>>. Acesso em: 10 jun. 2023.

⁶⁰ TOTVS, Equipe. **ESG: o que é, como funciona, vantagens e características**. ESG_Environmental, Social and Governance, refere-se a uma grande tendência e uma necessária resposta das empresas frente aos desafios da sociedade contemporânea. Na prática, é uma forma de mostrar responsabilidade e comprometimento com o mercado que atuam, seus consumidores, fornecedores, colaboradores e seus investidores. Disponível em: <<https://www.totvs.com/blog/negocios/esg/>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

$$NF = (S1*35\%) + (S2*35\%) + (S3*30\%)^{61}$$

Partindo dessas premissas, listamos os cinco maiores grupos econômicos educacionais do país relacionados no ano de 2021: COGNA, YDUQS (ESTÁCIO), ÂNIMA, KROTON E CRUZEIRO DO SUL.

Esses grupos destacam-se pelo seu tamanho, abrangência e diversidade de instituições de ensino que compõem seus portfólios, contribuindo de forma significativa para o panorama educacional brasileiro:



Podemos elencar algumas vantagens dos grandes grupos educacionais, pois com o retorno o retorno das aulas presenciais (pós-pandemia), as empresas do setor educacional despertaram grande interesse no mercado financeiro. Isso se deve principalmente ao potencial de crescimento dessas companhias, que ainda têm muitas oportunidades para fusões e aquisições dentro do segmento.

Além disso, é importante ressaltar o papel social relevante desempenhado por essas empresas, uma vez que elas fornecem educação, um serviço de extrema importância para a

⁶¹ EXAME, Revista. **Metodologia**. 2021. MELHORES E MAIORES 2022 avaliou empresas de capital aberto ou com dados públicos, a exemplo das demonstrações contábeis no Diário Oficial dos estados, balanços divulgados em fontes fidedignas (B3 e CVM) e veículos de comunicação idôneos de grande circulação. Disponível em: <<https://mm.exame.com/metodologia/>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

sociedade. Essa percepção positiva faz com que as empresas sejam bem recebidas pelo público, além de obterem condições especiais junto ao governo e às instituições financeiras. Existem algumas razões pelas quais esses grupos podem ser considerados bons:

- I. Acesso à educação:** Os grandes grupos educacionais muitas vezes possuem uma rede extensa de instituições educacionais, o que pode aumentar o acesso à educação em larga escala. Eles podem ter escolas, faculdades e universidades em várias regiões do país, oferecendo oportunidades educacionais a um número maior de estudantes.
- II. Infraestrutura e recursos:** Esses grupos geralmente têm a capacidade de investir em infraestrutura moderna, recursos educacionais atualizados e tecnologia avançada. Isso pode criar um ambiente propício ao aprendizado, proporcionando salas de aula bem equipadas, laboratórios de ciências, bibliotecas amplas e acesso a recursos digitais.
- III. Diversidade de opções educacionais:** Esses grupos podem oferecer uma ampla gama de opções educacionais, desde a educação infantil até o ensino superior. Eles podem abranger diferentes níveis de ensino, como escolas de ensino fundamental e médio, instituições técnicas, faculdades e universidades, proporcionando aos estudantes uma variedade de escolhas para seu percurso educacional.
- IV. Investimento em pesquisa e inovação:** Grandes grupos educacionais frequentemente têm recursos para investir em pesquisa e desenvolvimento, promovendo a produção de conhecimento e a inovação educacional. Isso pode levar à implementação de práticas pedagógicas avançadas, desenvolvimento de currículos atualizados e aprimoramento das estratégias de ensino. No entanto, é importante destacar que a avaliação da qualidade de um grupo educacional não pode ser generalizada, pois existem diferentes grupos com diferentes práticas e abordagens.

A escolha da análise destes grupos se dá também pelo critério objetivo de quantidade de matrículas no curso de Direito e representatividade quantitativa no território brasileiro e pelo critério subjetivo que todos propagam um ensino superior com inovação e tecnologia, vejamos:

COGNA, formada pelas instituições Kroton, Platos, Saber e Vasta Educação consignou em perfil:

Pautada pela inovação e pelo propósito de transformar a vida das pessoas por meio de uma educação de qualidade, a companhia atende mais de 2,4 milhões de estudantes de todo o Brasil, da Educação Básica ao Ensino Superior, sendo 1 milhão de alunos atendidos diretamente e 1,4 milhão de estudantes por meio das escolas e instituições de ensino parceiras. Suas atividades e programas sociais geram um impacto de mais de R\$ 431,1 milhões à sociedade, ajudando a transformar as comunidades onde está inserida.⁶²

YDUQS, formada pelas instituições Estácio, Damásio, IBMEC, IDOMED, QConcurso, Clio, Wyden, SJT MED e Hardwork Medicina

Com uma forte apropriação da **cultura digital**, e por meio do desenvolvimento de metodologias e de conteúdos que refletem os desafios e as necessidades do nosso tempo, oferecemos educação superior de qualidade para pessoas de todas as classes sociais, em todo o país, e ao longo de toda a sua vida adulta.⁶³

ÂNIMA, Uma, Anhembi Morumbi, Unisociesc Unifacs, Milton Campos, São Judas, Unp, Unibh, Uniritter, Ages, Unifg-Pe, Fadergs, Unicuritiba, Fpb, Unisul, Faseh, Unifg-Ba, Ibmr, Inspirali, Hsm, Hsmu, Bsp, Learning Village, Ebradi, Le Cordon Bleu, Singularity Brazil, Gama Academy traz como um dos seus pilares:

A **tecnologia** é um dos pilares do nosso projeto de transformação do país. Nossas práticas pedagógicas devem ser sempre as mais efetivas possíveis. Buscamos conhecer as mais modernas tecnologias educacionais disponíveis para implementá-las e replicá-las em escala. Entendemos tecnologia como algo para aumentar a efetividade do processo de aprendizagem.⁶⁴

KROTON, formada pela Anhanguera, Fama, LFG, Pitágoras, Unic, Uniderp, Unime e Unopar tem assegurado na sua visão “Ser referência em educação, atuando de forma

⁶² EDUCAÇÃO, Cogna. **Sobre a Empresa - Cogna**. Disponível em: <https://www.cogna.com.br/#lp-pom-block-30>. Acesso em: 10 jun. 2023.

⁶³ YDUQS. **Quem Somos - História da Companhia**. Disponível em: <https://www.yduqs.com.br/show.aspx?idMateria=8c16R/2ncwo0A0W4+5xS/Q==>. Acesso em: 10 jun. 2023.

⁶⁴ EDUCAÇÃO, Ânima. **Transformar o país pela Educação**. Disponível em: <https://ri.animaeducacao.com.br/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

inovadora e sustentável, e a melhor escolha para estudar, trabalhar e investir, líder nos mercados onde atua”⁶⁵.

O grupo CRUZEIRO DO SUL também alega que o “compromisso é oferecer ao aluno qualidade de ensino com métodos **inovadores** e docentes especializados, além de infraestrutura moderna e diversos cursos de graduação e pós-graduação”⁶⁶.

Importante destacar que por uma questão de corte metodológico optou-se em considerar análise somente dos grupos listados acima, todavia esses são apenas alguns exemplos de grupos educacionais que atuam no ensino superior brasileiro privado.

É importante mencionar que o mercado educacional é diversificado, e existem também diversas instituições privadas que não são representadas por grandes grupos, mas que tem relevância no Ensino Jurídico, tais como instituições mais tradicionais como a Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie), Fundação Getúlio Vargas (FGV) e Insper - Instituto de Ensino e Pesquisa.

Também há de consignar, em outro viés, o papel da Pontifícia Universidade Católica (PUC) que tem grande influência tanto para o ensino contemporâneo do Direito como pela própria história do curso no Brasil dada sua relevância, inclusive na formação de mestre e doutores⁶⁷. A Pontifícia Universidade Católica (PUC) teve início em meados da década de 40⁶⁸, quando foi criada a Faculdade de Direito da PUC de São Paulo. Desde então, a PUC

⁶⁵ EDUCACIONAL, Kroton. **Sobre a Kroton Educacional**. Disponível em: <https://www.mzweb.com.br/kroton2010/web/conteudo_pti.asp?idioma=0&conta=45&tipo=34092>. Acesso em: 10 jun. 2023.

⁶⁶ SUL, Universidade Cruzeiro do. **A Cruzeiro**. Disponível em: <<https://www.cruzeirodosul.edu.br/a-cruzeiro-do-sul/motivos-cruzeiro-do-sul/>>. Acesso em: 10 jun. 2023.

⁶⁷ PUC-SP, Jornal da. **PUC-SP se destaca na formação de mestres e doutores em todo o país**. 2022. Disponível em: <<https://j.pucsp.br/noticia/puc-sp-se-destaca-na-formacao-de-mestres-e-doutores-em-todo-o-pais>>. Acesso em: 10 jun. 2023.

⁶⁸ PUC-SP. **A História da PUC-SP**. A PUC-SP foi fundada em 1946, a partir da união da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento (fundada em 1908) e da Faculdade Paulista de Direito. Agregadas a elas, mas com estruturas administrativas financeiras independentes, estavam outras quatro instituições da Igreja. Tempo da Universidade Católica de São Paulo, cuja missão era formar lideranças católicas e os filhos da elite paulista. No início do ano seguinte, o Papa Pio XII concedeu à Universidade Católica o título de pontifícia e nomeou como primeiro grão-chanceler da instituição o cardeal Dom Carlos Carmelo de Vasconcelos Mota. Também arcebispo de São Paulo, o cardeal Mota foi fundador e um dos principais idealizadores da PUC-SP. No final dos anos 1960, a PUC-SP começa a desenvolver aquela que seria sua essência: a qualidade acadêmica vinculada à preocupação social. Em 1969, a Universidade criou o primeiro curso organizado de pós-graduação do país. Em 1971, outra proposta acadêmica ousada: o surgimento do Ciclo Básico de Ciências Humanas. Academicamente, a instituição passava a funcionar como uma verdadeira universidade ao valorizar e considerar indissociáveis o ensino, a pesquisa e a extensão. Disponível em: <<https://www.pucsp.br/universidade/historia>>. Acesso em: 10 jun. 2023.

tem sido reconhecida como uma instituição renomada na área jurídica, oferecendo uma formação sólida e tradicional no campo do Direito.

2.2 Qualidade do ensino jurídico

Há uma dualidade quando se fala em democratização de ensino superior e mercantilização, pois enquanto a primeira dá uma ideia de expansão que atinge a população que não teria acesso a outra dá uma conotação pejorativa, para esta pesquisa usamos como parâmetro de democratização⁶⁹.

No entanto, há de consignar que a proliferação de faculdades de Direito no país, sem um controle adequado da qualidade do ensino, pode levar a uma banalização da formação jurídica, constituindo-o como um mecanismo de qualificação técnica distante da eticidade que o curso de Direito exige.

Perseguindo ao tema “educação do ensino jurídico”, temos que analisar que houve uma rápida expansão do ensino superior no Brasil e esse fator tem gerado preocupações quanto à garantia da qualidade do ensino oferecido, incluindo infraestrutura adequada, estrutura curricular e qualificação dos professores e observância as diretrizes curso de Direito.

A falta de mecanismos de avaliação da qualidade do ensino superior no passado criou incertezas sobre as condições de ensino oferecidas no país, incluindo infraestrutura, currículos e qualificação dos professores (em meados da década de 90). Somente em 1995, com a criação do Exame Nacional de Cursos (ENC) pela Lei nº 9.131, foi possível classificar anualmente os cursos de graduação selecionados de acordo com conceitos de "A" a "E". Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) passou a responsabilizar a União por “*autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino*”.

⁶⁹ SGUISSARDI, Valdemar. **Educação Superior no Brasil. Democratização ou massificação mercantil?** 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/mXnvfHV7s7q5gHBRkDSLrGXr/?lang=pt>>. Acesso em: 01 set. 2022.

Em 2001, o Plano Nacional de Educação (PNE)⁷⁰ estabeleceu que “[a] *União instituirá o Sistema Nacional de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Nacional de Educação*”. Diante disso, foram implementadas estratégias, ferramentas e medidas complementares para avaliar, credenciar e fiscalizar instituições e cursos, com o objetivo de garantir a qualidade do ensino superior. Essas atividades são realizadas pelo Ministério da Educação e seus órgãos vinculados, consignando os seguintes indicadores⁷¹:

Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição⁷² (IGC) é um indicador de qualidade utilizado para avaliar as Instituições de Educação Superior. Sua apuração é realizada anualmente.

Conceito Preliminar de Curso⁷³ (CPC) é um indicador de qualidade que avalia os cursos de graduação. Sua apuração e divulgação ocorrem no ano seguinte à realização do ENADE, levando em consideração o desempenho dos estudantes, o valor agregado pelo processo formativo e os recursos disponíveis, como corpo docente, infraestrutura e recursos didático-pedagógicos. Esses critérios seguem as diretrizes técnicas estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Indicador de diferença entre os desempenhos observado e esperado⁷⁴ (DD) é um indicador de qualidade que busca mensurar o valor adicionado pelo curso ao

⁷⁰ DEPUTADOS, Câmara dos. **Plano Nacional de Educação**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10172-9-janeiro-2001-359024-norma-actualizada-pl.html>>. Acesso em: 01 set. 2022.

⁷¹ EDUCAÇÃO, Ministério da. **Definidos os procedimentos para divulgação dos indicadores**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/32911>>. Acesso em: 01 set. 2022.

⁷² EDUCAÇÃO, Ministério da. **Índice Geral de Cursos (IGC)**. O instrumento é construído com base numa média ponderada das notas dos cursos de graduação e pós-graduação de cada instituição. Assim, sintetiza num único indicador a qualidade de todos os cursos de graduação, mestrado e doutorado da mesma instituição de ensino. O IGC é divulgado anualmente pelo Inep/MEC, imediatamente após a divulgação dos resultados do Enade. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/indice-geral-de-cursos>>. Acesso em: 01 set. 2022.

⁷³ EDUCAÇÃO, Ministério da. **Conceito Preliminar de Curso (CPC)**. O conceito preliminar de curso (CPC) é calculado no ano seguinte ao da realização do Enade, em cada área, e considera, além do desempenho dos estudantes, o corpo docente, a infraestrutura e os recursos didático-pedagógicos, entre outros itens. É um indicador prévio da situação dos cursos de graduação e uma referência de qualidade. O CPC antecede o conceito de curso (CC). Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/32911#:~:text=Conceito%E2%80%94%20conceito%20preliminar%20de,%20pedag%C3%B3gicos%2C%20entre%20outros%20itens>>. Acesso em: 01 set. 2022.

⁷⁴ EDUCAÇÃO, Ministério da. **Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD)**. 2020. O IDD é um indicador de qualidade que busca mensurar o valor agregado pelo curso ao desenvolvimento dos estudantes concluintes, considerando seus desempenhos no Enade e no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), como medida proxy (aproximação) das suas características de desenvolvimento ao ingressarem no curso de graduação avaliado. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de->

desenvolvimento dos estudantes concluintes. Ele considera os desempenhos obtidos pelos estudantes no ENADE e no ENEM como uma aproximação das características de desenvolvimento ao ingressarem no curso de graduação avaliado.

Exame Nacional de Estudantes⁷⁵ (ENADE) é um indicador de qualidade que avalia os cursos por meio do desempenho dos estudantes. Sua apuração e divulgação ocorrem anualmente para os cursos com participação de pelo menos dois estudantes concluintes no exame

A qualidade do ensino jurídico superior é um desafio compartilhado pelo Ministério da Educação e pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)⁷⁶, Lei nº 8.906 de 1994, estabelece no art. 54, inciso XV, que compete ao Conselho Federal da OAB “(...) colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos.”

A qualidade do ensino superior jurídico não é uma preocupação apenas do Ministério da Educação, mas também da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), que contribui para o processo de autorização e reconhecimento dos cursos de graduação em Direito. A partir de 2015, o parecer da OAB foi incluído como fundamento para avaliação dos cursos, através da Portaria Normativa 20/2014⁷⁷.

Em dezembro do ano 2017, a Comissão de Educação Jurídica da OAB negou pedido de abertura de 18 Cursos de Direito:

atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/indicadores-de-qualidade-da-educacao-superior/indicador-de-diferenca-entre-os-desempenhos-observado-e-esperado-idd>. Acesso em: 01 set. 2022.

⁷⁵ INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade)**. O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) avalia o rendimento dos concluintes dos cursos de graduação em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos cursos, o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e profissional, e o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enade>>. Acesso em: 01 set. 2022.

⁷⁶ BRASIL. **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm>. Acesso em: 01 set. 2022.

⁷⁷ UNIÃO, Diário Oficial da. **Portaria Normativa nº 20/2014**. Portaria Normativa nº 20/2014 - Estabelece os procedimentos e o padrão decisório para os pedidos de autorização dos cursos de graduação em direito ofertados por Instituições de Educação Superior - IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, em trâmite no Ministério da Educação até a publicação desta Portaria Normativa. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16784-port-norm-020-19122014&category_slug=dezembro-2014-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 01 set. 2022.

A Comissão Nacional de Educação Jurídica da OAB, reunida em Brasília...indeferiu 18 pedidos de abertura de cursos de direito no país. Os critérios para negar a abertura dos cursos vão desde a falta de necessidade social na localidade até deficiências na elaboração de proposta pedagógica.

A OAB tem como uma de suas principais bandeiras a defesa do Ensino Jurídico de qualidade. Não podemos mais aceitar o verdadeiro estelionato educacional praticado contra milhares de estudantes do país, que ingressam em cursos sem qualquer qualidade e depois se veem frustrados em suas ambições profissionais. Os cursos jurídicos devem nascer com qualidade, para ofertar à sociedade a segurança educacional que os candidatos às profissões jurídicas precisam”, afirmou o presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia.

O presidente da comissão, Marivaldo Cortez destaca que “em suas reuniões, a Comissão sempre deixa claro que não é contra, necessariamente, à abertura de novos cursos de direito no país, mas que eles devem seguir critérios rígidos de qualidade e também de necessidade.”⁷⁸

A OAB tem como objetivo garantir a qualidade do ensino jurídico, equilibrando o aumento do número de advogados e bacharéis em Direito com a capacidade do mercado de trabalho, visando sempre a formação de operadores do Direito como agentes transformadores da sociedade.

Em razão dessa constante preocupação com relação ao ensino, foi instituído o Exame de Ordem em 1971, de forma facultativa, como medida para garantir a qualificação dos bacharéis em Direito, passando a obrigatoriedade do exame para todos os Estados a partir de 1994⁷⁹ e foi unificado em 2007, com o objetivo de assegurar a capacidade dos operadores do Direito em atuarem como agentes de transformação social (advogados). A aprovação no Exame de Ordem é obrigatória para o bacharel em Direito ingressar na Ordem dos Advogados do Brasil e exercer legalmente a advocacia, como previsto na Lei Federal nº 8.906 de 1994 (Estatuto da Advocacia)⁸⁰. Diante da proliferação dos cursos jurídicos e a preocupação com a qualidade do ensino levaram à instituição do Exame de Ordem pela

⁷⁸ OAB, Comissão Nacional de Educação Jurídica da. **Comissão de Educação Jurídica nega pedido de abertura de 18 cursos de direito**. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/noticia/56004/comissao-de-educacao-juridica-nega-pedido-de-abertura-de-18-cursos-de-direito?argumentoPesquisa=qualidade%20de%20ensino%20juridico>>. Acesso em: 01 set. 2022.

⁷⁹ SP, Oab. **OAB SP comemora 40 anos de implantação do Exame de Ordem**. Disponível em: <<https://www.oabsp.org.br/noticias/2014/04/22/9378>>. Acesso em: 01 set. 2022.

⁸⁰ BRASIL. **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm>. Acesso em: 01 set. 2022.

OAB, como forma de avaliar o conhecimento jurídico básico do bacharel em Direito que deseja atuar como advogado.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) preocupada ainda mais com a massificação do ensino e tendo como base a qualidade do aprendizado, criou o selo "OAB Recomenda", com o objetivo de reconhecer e destacar as instituições de ensino superior de direito que atendem a critérios rigorosos de desempenho. Esse ato ocorre de 03 em 03 anos, a última lista foi divulgada em 2022⁸¹, com 192 instituições contempladas, segundo Marco Aurélio de Lima Choy, Presidente da Comissão Nacional do Exame de Ordem:

A nossa metodologia congrega tanto os resultados no Exame quanto também no Enade. É a aplicação de uma fórmula matemática avaliando os percentuais de aprovação nos últimos Exames da OAB, cruzando esses dados com a nota de avaliação do curso Enade, gerando assim um indicador de qualidade que varia de 0 a 10. Se essa nota for de 7 para cima, o curso recebe o Selo OAB.⁸²

Tivemos no segundo semestre de 2021 o maior percentual de aprovação da história desde a sua unificação (2010): 31,4% dos candidatos aprovados, ou seja, um grande sucesso haja vista ser o maior concurso jurídico do mundo. Sobre esse tema, segue matéria explicativa:

O 33º Exame da Ordem Unificado (EOU), promovido pelo Conselho Federal da OAB no segundo semestre de 2021, teve o maior percentual de aprovação de sua história desde a unificação da prova (que ocorreu em 2010): 31,4% dos candidatos foram aprovados. A taxa corresponde a cerca de 50 mil candidatos, de um total de aproximadamente 150 mil inscritos. Os números constam do relatório de desempenho do exame.

Nas duas edições anteriores da prova, os percentuais de aprovação foram de 21,3% (primeiro semestre de 2021) e 18,7% (2020). Até então, a maior taxa era a do 17º EOU (2015): 28,2%.

No 33º exame, 26 faculdades alcançaram 100% de aprovação no desempenho geral. Contudo, em algumas situações, apenas um aluno do curso foi inscrito.

Para o presidente da Comissão Nacional de Exame de Ordem, Marco Aurélio Choy, a prova é um instrumento que confere equidade à advocacia. "É um case de sucesso por ser o maior concurso jurídico do mundo. Mudanças e novidades são pensadas sempre, com o intuito de

⁸¹ BRASIL, Ordem dos Advogados do. **7ª edição do Selo de Qualidade OAB**. 2022. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/servicos/oabrecomenda>>. Acesso em: 10 jun. 2023.

⁸² BITAR, Renata. **23 cursos de Direito conquistam selo de recomendação da OAB em SP; apenas 5 são do ensino público**. G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/04/29/23-cursos-de-direito-conquistam-selo-de-recomendacao-da-oab-em-sp-apenas-5-sao-do-ensino-publico.ghtml>>. Acesso em: 01 set. 2022.

melhorar a aplicação, mas tudo feito com parcimônia. O Exame de Ordem é, sem dúvida, um meio de suma importância para o Direito".⁸³

Muito embora esse cenário seja alterado paulatinamente, existem algumas perguntas centrais que carecem de respostas: "Como garantir a qualidade do ensino jurídico em meio à proliferação de cursos?"; "A oferta crescente de cursos jurídicos afeta a qualidade do ensino?"; "Qual é o papel da tecnologia para garantir a qualidade?"; essas indagações são recorrentes, e por vezes não encontramos respostas.

A construção de novos caminhos é uma tarefa árdua, pois requer a revisão de conceitos preestabelecidos, porém o conceito da Ética que é um dos principais pilares do curso de Direito, este deve ser preservado independente do cenário mercadológico, para manutenção da qualidade deste ensino.

⁸³ JURÍDICO, Revista Consultor. **Exame da OAB tem maior índice de aprovação desde 2010**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-jul-01/exame-oab-maior-indice-aprovacao-2010#:~:text=Os%20n%C3%BAmeros%20constam%20do%20relat%C3%B3rio,de%20aprova%C3%A7%C3%A3o%20no%20desempenho%20geral>>. Acesso em: 01 set. 2022.

2.3 Ética na formação do Ensino Jurídico como uma ferramenta para efetividade da qualidade

Atualmente, muito se discute sobre a crise no ensino jurídico⁸⁴, a qual abrange diversos aspectos, desde a ausência de um conhecimento mais aprofundado das raízes históricas do Direito, até a mecanização do ensino em algumas localidades, onde o conhecimento da lei é considerado o único critério importante, em função da pressão pela obtenção de metas específicas.

Segundo Roberto Freitas Filho, há uma cultura jurídica que não está em sintonia com as demandas atuais da sociedade:

É possível identificar, no modelo de cultura jurídica, que o bacharel recebe e transmite a ideia de um conceito de direito como um sistema de normas que teria sido feito e pensado para a resolução de problemas em uma sociedade na qual, do ponto de vista das partes envolvidas, os conflitos fossem resultantes de divergências entre indivíduos mais ou menos padronizados e, do ponto de vista do conteúdo, versassem sobre questões contratuais e patrimoniais no direito privado e, por outro lado, no direito público, do indivíduo contra intervenções injustas e arbitrárias do Estado em sua esfera privada. Esse modelo de direito e de cultura jurídica não se mostrou suficientemente eficaz para responder às demandas da sociedade a partir da segunda metade do século XX, dadas as alterações na conformação do papel do Estado e dos conflitos levados ao Judiciário frente à autocompreensão de seu papel social e teórico-funcional.⁸⁵

Observa-se uma crescente preocupação com o futuro do ensino jurídico no Brasil atualmente. O rápido crescimento do número de faculdades, a pressão do mercado, os objetivos profissionais e as exigências administrativas impostas aos cursos são fatores que podem ter tanto efeitos positivos quanto negativos.

Entre os aspectos negativos, é possível identificar com relativa facilidade a formação de profissionais focados exclusivamente na aprovação nos exames da OAB e em concursos

⁸⁴ Assinale-se, desde logo, que a crise no ensino jurídico precedeu as demais: há décadas os estudantes se queixam de que o ensino é “teórico” que o aprendizado que lhes é ministrado não os prepara para o desempenho da profissão, seja na forma tradicional de advocacia liberal, seja nas formas de assessoria da administração pública ou da de empresas privadas, seja, ainda, em termos de cultura geral; que os professores são, na maioria, desinteressados, e alguns até incompetentes, e, na quase totalidade sem tempo para dedicar ao ensino e ao aluno. A crise do ensino jurídico e a experiência do CEPED LAMY FILHO, Alfredo. **A crise do ensino jurídico e a experiência do CEPED**. Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros. Rio de Janeiro, v. 06, n. 18, p. 151-164, 1972.

⁸⁵ FREITAS FILHO, Roberto. **As normas abertas e o método do ensino jurídico**. In: GHIRARDI, José Garcez; FEFERBAUM, Marina. (Coords). *Ensino do Direito em Debate*. São Paulo: Direito GV, 2013, p. 76.

públicos diversos⁸⁶. Outra questão é a preparação mecânica dos alunos para os exames oficiais de qualidade do ensino, o que leva algumas instituições a limitar o ensino jurídico aos conteúdos que têm maior chance de serem aprovados, em detrimento do desenvolvimento do pensamento crítico, em uma busca pela sobrevivência institucional. Sobre essa questão, temos:

O nosso ensino jurídico progressivamente amputado do sentido histórico e do contexto cultural e social anda à deriva sem acertar nos conteúdos a ensinar nos métodos a seguir, nas avaliações a implantar, nas metas a atingir. É preciso voltar à justiça como padrão de juridicidade da norma de Direito para definir o perfil do docente, a preparação do discente e o modelo organizativo a seguir nas Faculdades de Direito. Mudar o ensino universitário do Direito no sentido apontado pode ser uma solução. Só com um ensino do Direito assim feito pode haver futuro para o Homem como pessoa e para os povos como comunidades.⁸⁷

Em suma, a maneira como a Ética é abordada no ensino jurídico geralmente permite que os alunos assimilem apenas aspectos superficiais do assunto, o que resulta em uma base fraca de conhecimento sobre a Ética no Direito.

Um dos traços mais marcantes desse modelo é a ênfase no estudo do Direito a partir da norma positivada, sem a devida análise dos valores que fundamentam a criação dos tipos e sem a compreensão das razões por trás do comportamento previsto nas normas. O silogismo jurídico baseado no artigo de lei é frequentemente adotado no ensino, em detrimento da abordagem inversa, que seria mais apropriada. É preciso, primeiramente, compreender as razões valorativas subjacentes a determinados tipos legais para, somente então, assimilar a norma positivada.

O caminho proposto, sem dúvida, é capaz de formar profissionais com habilidade crítica para desenvolver uma visão integrada do sistema jurídico, permitindo a conexão entre as normas, ao invés de estudar o Direito de forma isolada e com foco exclusivo na memorização. Sobre essa menção, temos o pensamento de José Renato Nalini:

Em todo o planeta, a experiência contemporânea constatou que os estudos universitários – sobretudo os do direito – não se mostram adequados às exigências que o mundo moderno põe à profissão jurídica. Eles não padecem de falta de extensão ou profundidade. Contaminaram-se, substancialmente, de negligência ética. É o banco acadêmico a instância

⁸⁶ DAMASCENO, Rian. **Provas de concursos públicos e da OAB afetam ensino jurídico**. Disponível em: <<https://aun.webhostusp.sti.usp.br/index.php/2023/01/17/provas-de-concursos-publicos-e-da-oab-afetam-ensino-juridico/>>. Acesso em: 10 jun. 2023.

⁸⁷ PINTO, Eduardo Vera-Cruz. **Curso Livre de Ética e Filosofia do Direito**. Cascais: Princípia, 2010, p. 13.

própria à transmissão dessa cultura comportamental cuja carência põe em risco a dignidade, senão a própria subsistência da profissão.⁸⁸

A importância do conhecimento da lei é inegável e fundamental no ensino jurídico. Entretanto, é necessário enfrentar a preocupação excessiva com esse tipo de conhecimento em detrimento da formação de uma base sólida de valores que possa facilitar a aprendizagem do Direito. Nesse sentido, a Ética desempenha um papel relevante como disciplina autônoma, capaz de contribuir para a formação de profissionais mais críticos e conscientes do papel do Direito na sociedade.

Uma observação relevante é que aprimorar o ensino jurídico requer uma preocupação maior com o raciocínio autônomo do Direito, desprendido das amarras das leis. A crise identificada no ensino do Direito tem origem no fato de que o sistema precisa se adaptar urgentemente às condições da atual conjuntura, que em diversos ramos já não encontram respostas suficientes em valores legalmente estabelecidos com base no passado. Podemos elencar o seguinte pensamento:

A crise pode ser conceituada como a incapacidade do ensino do direito de se adaptar às novas condições de produção e aplicação das normas, considerando os cânones conceituais e hermenêuticos de um tipo de ensino que tem suas origens na tradição coimbrã do século XIX. O Direito não foi capaz de adaptar-se à nova realidade da sociedade brasileira, que se modificara radicalmente no período compreendido entre as décadas de 1940 e 1990, passando o Brasil de ser um país predominantemente composto de uma população rural para se tornar um país de população urbana. Na década de 1940, aproximadamente 70% da população era rural, sendo que este percentual cai na década de 1990 para aproximados 25%.⁸⁹

Em um segundo aspecto, a Ética pode contribuir para o aprimoramento do ensino jurídico ao fomentar uma postura coletiva crítica no processo de aprendizagem. É importante garantir tanto ao professor quanto ao aluno a liberdade de buscar, em sala de aula, a formação de profissionais capazes de analisar o Direito de forma autônoma, sem a pressão excessiva de metas que priorizam o mero acúmulo de conhecimentos memorizados.

Sobre essa questão, é importante mencionar o significativo relato de Eduardo Vera-Cruz Pinto a respeito do papel da Ética na formação de um conhecimento jurídico mais

⁸⁸ NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 73.

⁸⁹ FREITAS FILHO, Roberto. **As normas abertas e o método do ensino jurídico**. In: GHIRARDI, José Garcez; FEFERBAUM, Marina. (Coords). *Ensino do Direito em Debate*. São Paulo: Direito GV, 2013, p. 71-72

autêntico e menos formalista, o que, em sua opinião, é fundamental para a preservação do Direito:

O jurídico é a ética do humano. Com esta frase simples e verossímil poderíamos privar de objeto uma disciplina de “Ética” que, com a aplicação do “sistema de Bolonha”, ganhou autonomia didáctica e passou a ser lecionada no 1o ano do Curso de Direito da Universidade Lusíada. O mais adequado seria então não criar a disciplina, não aceitando assim a autonomia didáctica de uma “ética do jurídico” separada das demais disciplinas do currículo escolar da licenciatura. A sua criação poderia até ser interpretada como uma cedência da Universidade e dos jurisperitos professores aos apelas da “opinião que se publica” de retorno (naturalmente com concretização apenas no futuro) dos juristas à ética (seja lá isso o que for). Leccionando já, há vários anos, a disciplina de Filosofia do Direito da Universidade de Lisboa, aceitei o desafio de dar substância programática e viabilidade pedagógica à disciplina de Ética, regendo a cadeira na Faculdade de Direito da Universidade Lusíada do Porto. Fi-lo porque vivemos um tempo em que o Direito é totalmente identificado com a lei e o jurisperito com o legista, onde existe cada vez mais diplomados com a licenciatura em Direito, numa sociedade cada vez mais injusta e violenta. Fica, assim, obscurecida a moralidade normativizada pela regra jurídica revelada e aplicada por jurisperitos com auctoritas, mas não dotados de imperium. Nesta situação, que só tem piorado, dar aulas de Ética no Curso de licenciatura em Direito como uma propedêutica filosófica do Jurídico não pode ser um consolo abnegado ou um protesto ressentido para o jurisperito que professa, mas antes um grito de sobrevivência pelo Direito.⁹⁰

A solução para este problema é sem dúvida um caminho complexo, que requer a consideração de vários tópicos que podem auxiliar na busca por uma solução satisfatória.

Uma medida imediata seria incluir uma avaliação mais criteriosa da ética na avaliação dos cursos e concursos públicos, o que poderia ajudar a solucionar a questão do mercado, os interesses dos alunos e a necessidade de cumprir determinadas metas. Isso tornaria a formação de profissionais mais críticos uma exigência e não um paradoxo.

Outro aspecto relevante é a inclusão da Ética como disciplina autônoma e obrigatória no tratamento normativo sobre o tema, o que contribui para a formação de profissionais mais críticos e conscientes de suas responsabilidades éticas.

⁹⁰ PINTO, Eduardo Vera-Cruz. **Curso Livre de Ética e Filosofia do Direito**. Cascais: Príncipia, 2010, p. 27/28

É importante destacar que a Ética, quando adequadamente compreendida, contribui significativamente para a formação intelectual do discente, proporcionando-lhe maior identidade. Para compreensão adotamos a conceituação de Márcia Alvim:⁹¹

A ética pode ser definida como o conjunto de condutas que visam um bem. Na visão Aristotélica toda ação humana, todo propósito visa um bem. As ações humanas, as ações políticas são realizadas na polis e visam o bem. Os homens precisam ser educados para praticar ações virtuosas e conseqüentemente ações eficientes. Desta forma, os homens que são educados moralmente realizam ações eficientes. As ações eficientes estão relacionadas àquelas que fazem parte do pleno desenvolvimento do homem, finalidade da educação, conforme o artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe: a educação é direito do Estado, da família e da sociedade e tem por objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa humana, preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Ao permitir que os alunos entrem em contato com conhecimentos que vão além da norma positivada, buscando compreender o comportamento ético por trás da norma, será possível promover uma emancipação crítica que resultará em profissionais capazes de combater a banalização do Direito. Além disso, essa abordagem também permitirá uma melhor assimilação do conteúdo apresentado em sala de aula.

A compreensão da Ética pode ser de grande valia para tornar o estudo e aplicação do Direito mais humanizado para atender as necessidades da sociedade, sobretudo uma ferramenta para efetividade da qualidade do ensino.

⁹¹ ALVIM, Marcia Cristina de Souza. **Eficiência e direito. Teoria Geral e Filosofia do Direito**, Edição 1, maio de 2017 Enciclopédia Jurídica PUC-SP

3. AS NOVAS DIRETRIZES DO ENSINO JURÍDICO, AVANÇOS E DESAFIOS

3.1 Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN)

Diante do cenário educacional delineado nos capítulos 1 e 2 da presente tese, passamos analisar a legislação que norteia o ensino jurídico, tal como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)⁹² e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito no país.

Para analisar a legislação e os reflexos no curso de Direito é necessário lembrar o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988⁹³.

A educação, é um direito social assegurado constitucionalmente, conforme estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal de 1988⁹⁴, deve ser oferecida pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de sua competência compartilhada, vejamos que o artigo 205 da mesma Carta Magna estabelece que:

Art. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (grifo autor)

O artigo 206 da CF/88 apresenta os princípios fundamentais da educação, incluindo, em seus incisos I, III e VII, a necessidade de igualdade de oportunidades para acesso e permanência na escola, a coexistência de instituições públicas e privadas, e a garantia de padrões de qualidade⁹⁵, entre outros aspectos relevantes.

⁹² BRASIL. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 27 abr. 2023.

⁹³ BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 abr. 2023.

⁹⁴ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária

⁹⁵ Art. 7º. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - Cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;
- II - Autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
- III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

Todavia, as políticas de educação superior no país enfrentam diversos desafios. Esses desafios estão intrinsecamente ligados ao processo de expansão⁹⁶, à governança institucional, à avaliação e, principalmente, à gestão de conteúdos, ao desenvolvimento de habilidades e competências, bem como à definição de estratégias curriculares e à organização da pesquisa. Essas questões têm um impacto direto nos graduados e em seu desempenho na sociedade.

As últimas gerações foram moldadas por um modelo educacional de natureza industrial, que pressupunha que todos os alunos deveriam adquirir os mesmos conhecimentos, simultaneamente, de maneira passiva e disciplinada, diante de um professor detentor dos conhecimentos historicamente acumulados pela humanidade. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao **princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão**.

(...)

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das **normas gerais da educação nacional**;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder (grifo autor)⁹⁷

No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996, dispõe que:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o **pleno desenvolvimento do educando**, seu preparo para o **exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho**.⁹⁸ (grifo autor)

⁹⁶ EDUCAÇÃO, Plano Nacional de. **Metas - Educação Superior**. Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) Meta 12 – Educação Superior “Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. Disponível em: https://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php. Acesso em: 01 maio 2023.

⁹⁷ BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 abr. 2023.

⁹⁸BRASIL. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 27 abr. 2023.

Importante destacar que foi instituída a Política Nacional de Educação Digital (PNED – Lei 14.533/2023⁹⁹) que tem como propósito facilitar o acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais a toda a sociedade, priorizando as populações mais vulneráveis.

A Política Nacional de Educação Digital é um conjunto de diretrizes, princípios e ações propostas pelo Governo Federal, visando promover o uso adequado e efetivo das tecnologias digitais na educação.

Essa política tem como objetivo fomentar a inclusão digital, o acesso equitativo às tecnologias, a formação de professores, a melhoria da infraestrutura tecnológica nas instituições de ensino e o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras.

Através da Política Nacional de Educação Digital, busca-se explorar o potencial das tecnologias digitais para ampliar o acesso ao conhecimento, promover a interação e colaboração entre estudantes e professores, estimular a criatividade e a autonomia dos alunos, além de oferecer recursos e ferramentas que possam enriquecer os processos de ensino e aprendizagem.

Essa política envolve a definição de diretrizes para a integração das tecnologias digitais nos currículos escolares, a capacitação de professores para o uso pedagógico das tecnologias, a criação de ambientes virtuais de aprendizagem, a disponibilização de recursos educacionais digitais, a garantia de infraestrutura tecnológica nas escolas e a promoção de programas de inclusão digital.

A implementação da Política Nacional de Educação Digital requer o envolvimento de diferentes atores, como o governo, as instituições de ensino, os educadores, os alunos e a sociedade em geral, buscando uma transformação efetiva nos processos educacionais através do uso das tecnologias digitais.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito foram estabelecidas na Resolução nº 5, datada de 17 de dezembro de 2018¹⁰⁰. Essa resolução foi

⁹⁹ BRASIL. **Política Nacional de Educação Digital**. Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14533.htm>. Acesso em: 10 jun. 2023.

¹⁰⁰ EDUCAÇÃO, Ministério da. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências**. Resolução CNE/CES 5/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 122. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>>. Acesso em: 11 jun. 2023.

elaborada conjuntamente pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação e pela Câmara de Educação Superior.

Essa resolução atualizou as diretrizes anteriormente estabelecidas e apresentou novas orientações para a formação dos estudantes de Direito. Destaca-se algumas das balizas da DCN que devem ser consideradas para quaisquer definições posteriores:

Competências e habilidades: São definidas as competências e habilidades que o curso de Direito deve desenvolver nos estudantes, visando à sua formação jurídica, ética e humanística, assim como sua capacidade de compreender, interpretar e aplicar o Direito.

Estrutura curricular: A resolução estabelece as áreas de formação e os conteúdos que devem ser contemplados no currículo do curso, como Direito Público, Direito Privado, Teoria Geral do Direito, entre outras. Além disso, orienta a inclusão de atividades práticas e estágios supervisionados ao longo da formação.

Metodologias de ensino: São apresentadas diretrizes para as metodologias de ensino, estimulando o uso de estratégias que promovam a participação ativa dos estudantes, a resolução de problemas, o trabalho em grupo e o desenvolvimento do pensamento crítico.

Atividades complementares: São definidos os critérios para a realização de atividades complementares, que são atividades extracurriculares que complementam a formação acadêmica, como participação em eventos, publicações, monitorias, projetos de extensão, entre outros.

Avaliação: São estabelecidas orientações para a avaliação do aprendizado dos estudantes, considerando diferentes instrumentos e critérios de avaliação, de forma a avaliar não apenas o conhecimento, mas também as competências e habilidades desenvolvidas ao longo do curso.

É importante ressaltar que a Resolução nº 5/2018 é específica para o curso de graduação em Direito e representa as diretrizes nacionais que as instituições de ensino superior devem seguir ao elaborar seus projetos pedagógicos.

A Resolução nº 5/2018 trouxe algumas inovações significativas em relação às diretrizes curriculares anteriores para o curso de graduação em Direito. Algumas das principais inovações são:

Flexibilização curricular: A resolução permite maior flexibilidade na estrutura curricular, possibilitando que as instituições de ensino superior adaptem seus currículos de

acordo com suas características e realidades regionais, desde que sejam respeitadas as competências e habilidades essenciais definidas.

Ênfase na formação prática: A resolução enfatiza a importância da formação prática dos estudantes de Direito, recomendando a inclusão de atividades práticas ao longo do curso, como estágios, práticas simuladas, **atividades de extensão** e participação em escritórios modelo. Isso visa proporcionar aos estudantes uma vivência mais próxima da realidade profissional.

Valorização das metodologias ativas: A resolução destaca a importância do uso de metodologias ativas de ensino-aprendizagem, que estimulem a participação ativa dos estudantes, o trabalho em equipe, a resolução de problemas e a reflexão crítica sobre o Direito. Isso promove uma abordagem mais dinâmica e participativa no processo de ensino.

Integração teoria e prática: A resolução incentiva a integração entre a teoria e a prática ao longo do curso, buscando relacionar os conteúdos jurídicos com situações reais e casos concretos. Isso contribui para a formação de profissionais mais preparados para atuar na prática jurídica.

Avaliação formativa: A resolução propõe uma abordagem de avaliação mais formativa, que acompanhe o progresso do estudante ao longo do curso e valorize não apenas o conhecimento adquirido, mas também as competências e habilidades desenvolvidas. Isso estimula uma avaliação mais abrangente e contextualizada.

Essas inovações buscam tornar-se a formação jurídica mais atualizada, contextualizada e alinhada com as demandas da sociedade e do mercado de trabalho, promovendo uma maior qualidade na formação dos estudantes de Direito.

Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018¹⁰¹ estabeleceu as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, seus princípios, fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do país.

¹⁰¹ Resolução CNE/CES 7/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 49 e 50.

Importante destacar que Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de abril 2021¹⁰² altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

“Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:
I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, **Direito Financeiro, Direito Digital** e Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e (NR)

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC, além de abranger estudos referentes ao **letramento digital, práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação**. (NR)

§ 1º As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas.

§ 2º O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida.

§ 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, **Direito Cibernético** e Direito Portuário.” (grifo autor)

¹⁰² Resolução CNE/CES 2/2021. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de abril de 2021, Seção 1, p. 116.

Nessa perspectiva, é fundamental realizar revisões periódicas das diretrizes curriculares dos cursos de educação superior. É essencial garantir a atualização dos currículos, tanto em relação ao avanço da área de conhecimento quanto aos requisitos sociais e econômicos das atividades profissionais dos graduados.

Além disso, é necessário promover a interdisciplinaridade, explorar diferentes possibilidades curriculares e estabelecer uma conexão sólida com a pesquisa e a extensão. É crucial enfatizar diretrizes curriculares que incentivem o desenvolvimento de competências e habilidades, por meio de metodologias ativas.

Assim, a partir da Diretrizes Curriculares Nacionais referente ao curso de Direito, no tocante a pesquisa aqui proposta, destacamos três elementos: Metodologias ativas, letramento digital e extensão, a seguir expostas.

3.2 Metodologia de ensino jurídico

A preocupação com a metodologia de ensino tem ocupado um lugar de destaque ao longo das últimas décadas, já em 1999, a UNESCO convidou o renomado filósofo francês Edgar Morin para compartilhar suas ideias sobre a educação do futuro, visando enriquecer a perspectiva transdisciplinar da educação. Como resultado desse trabalho, Morin publicou a obra intitulada "Os Sete Saberes Necessários para a Educação do Futuro"¹⁰³.

Uma das principais contribuições de Morin para a educação é a defesa de uma reforma do pensamento e da educação, que vá além do conhecimento fragmentado e compartimentalizado, e promova uma visão mais holística e contextualizada do mundo.

Propõe uma educação que enfrente as incertezas e contradições do mundo contemporâneo, valorizando a complexidade, a interdependência e a transdisciplinaridade. Morin destaca a importância de uma abordagem educacional que integre diferentes áreas do conhecimento, estimule o pensamento crítico, promova a compreensão mútua e estimule a ética da solidariedade e da responsabilidade.

O filósofo Edgar Morin enfatiza a necessidade de educar para a cidadania planetária, que considere a interligação global dos problemas e desafios enfrentados pela humanidade.

Além disso, Morin também ressalta a importância da educação para a formação de indivíduos mais conscientes, autônomos e capazes de lidar com a complexidade do mundo atual. Destaca também a necessidade de uma educação que desenvolva a capacidade de reflexão, o pensamento sistêmico, a criatividade, a cooperação e a compreensão das diversidades culturais.

¹⁰³ MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**; tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya; revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. – 2. ed. – São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

Daí decorre sua importância para analisar as metodologias no ensino jurídico partindo das premissas delimitadas pelo filósofo Edgar Morin, para isso, analisaremos os sete saberes necessários à educação do futuro, de acordo com sua proposta:



Figura sete saberes elaborada pelo autor com base na obra de Edgar Morin¹⁰⁴

Em resumo, Edgar Morin propõe uma educação que supere as divisões e fragmentações do conhecimento, valorizando a complexidade, a transdisciplinaridade e a formação integral dos indivíduos. Suas ideias têm influenciado a educação contemporânea, contribuindo para repensar e transformar os paradigmas educacionais.

Nesta mesma perspectiva, Mário Sérgio Cortella declarou em palestra para educadores que “*temos alunos do século XXI, professores do século XX e metodologia do século XIX*”¹⁰⁵, o que seguramente dificulta o aprendizado, por uma questão de comunicação e linguagem.

¹⁰⁴ MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**; tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya; revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. – 2. ed. – São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

¹⁰⁵ CORTELLA, Mário Sérgio. **Palestra proferida para os professores de ensino de Capão da Canoa/RS**. <<http://www.capaodacanoa.rs.gov.br/site/noticia/visualizar/id/3896/>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

As reflexões de Howard Gardner sobre a reforma da educação americana são relevantes e aplicáveis ao contexto atual do nosso país.

Apesar do excesso de relatórios e artigos sobre a reforma escolar durante a década passada, tem havido um diálogo lamentavelmente insuficiente entre dois principais participantes da discussão. De um lado estão os pesquisadores e os especialistas em política educacional, que são satisfeitos por finalmente a nação ter se interessado pela difícil situação nas escolas. Do outro lado estão alinhados os “líderes de opinião” do governo, comércio e comunidade, que são igualmente preocupados com a escola, mas cujas análises e recomendações são decididamente diferentes das dos líderes educacionais.

(...)

Quase todos os educadores também reconhecem o fracasso do modelo de educação tipo fábrica estabelecido, em que todos os alunos seguem o mesmo currículo da mesma maneira, como uma linha de montagem, e os professores são parte da engrenagem num maciço aparato burocrático. Uma abordagem “construtivista” envolve as crianças numa aprendizagem ativa, prática, é amplamente admirada; a maioria dos educadores acredita que “menos é mais” e que é melhor saber bem alguma coisa do que incluir cursos e exigências *ad nauseam*.¹⁰⁶

Considerando os autores acima, podemos afirmar que tudo se transforma, a educação e o ensino jurídico passam por constantes transformações e com o aumento das tecnologias¹⁰⁷ no uso cotidiano o desafio é ainda maior, pois o professor concorre com muitas distrações. Para José Moran:

Os métodos tradicionais, que privilegiam a transmissão de informações pelos professores, faziam sentido quando o acesso à informação era difícil. Com a Internet e a divulgação aberta de muitos cursos e materiais, podemos aprender em qualquer lugar, a qualquer hora e com muitas pessoas diferentes. Isso é complexo, necessário e um pouco assustador, porque não temos modelos prévios bem sucedidos para aprender de forma flexível numa sociedade altamente conectada.¹⁰⁸

¹⁰⁶ GARDNER, Hower. **Inteligências múltiplas. A Teoria na prática**. Tradução Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artmed, 1995. p.73

¹⁰⁷ Consideramos como tecnologia o acesso ao smartphone, tablets e o acesso as redes sociais, tais como Instagram e WhatsApp.

¹⁰⁸ MORÁN, José. **Coleção Mídias Contemporâneas. Convergências Midiáticas, Educação e Cidadania: aproximações jovens**. Vol. II p. 2. Carlos Alberto de Souza e Ofelia Elisa Torres Morales (orgs.). PG: Foca Foto-PROEX/UEPG, 2015.

Nesta perspectiva a Resolução nº 5, datada de 17 de dezembro de 2018¹⁰⁹, citada no tópico anterior no seu artigo 2º que trata sobre o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) consignou que deverão constar:

§ 1º O PPC, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

(...)

VI - modos de integração entre teoria e prática, especificando as **metodologias ativas** utilizadas; (grifo autor)

Existem muitas teorias aplicadas a metodologias aplicadas ao ensino, abaixo alguns exemplos:

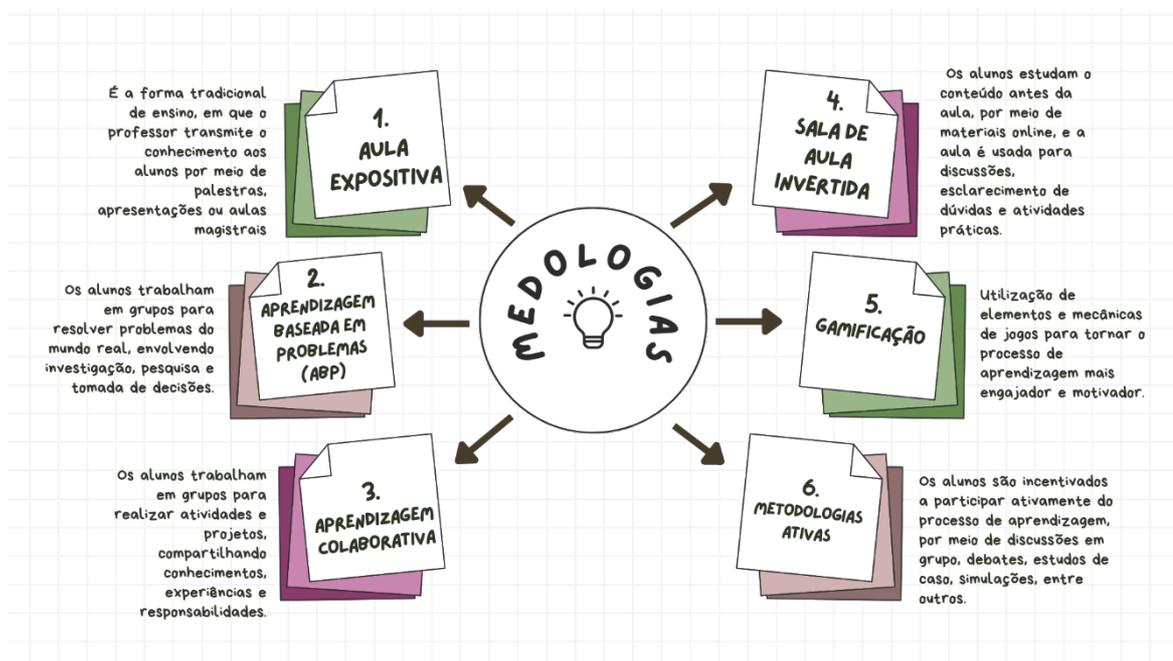


Figura metodologias desenvolvida pelo autor.

¹⁰⁹ EDUCAÇÃO, Ministério da. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.** Resolução CNE/CES 5/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 122. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>>. Acesso em: 11 jun. 2023.

Para esta análise consideramos as inquietações de Guilherme Klafke e Marina Feferbaum:

Por que achamos que você deve adotar um ensino jurídico que confere maior protagonismo ao estudante, que estimula maior interação entre docente e estudantes em sala de aula e menor enfoque sobre a transmissão de conteúdo?

Nosso principal argumento em favor dessa mudança da prática avança em três linhas. Em primeiro lugar, discute o papel dos cursos jurídicos, ressaltando a importância de considerarmos sua utilidade num contexto de grande quantidade de cursos e matriculados. Defendemos que os cursos de Direito devem ter um olhar prospectivo, que não forme estudantes levando em conta apenas o presente. Em segundo lugar, o argumento incorpora uma visão sobre o futuro das profissões jurídicas impactado pelas tecnologias. Julgamos que, embora seja impossível conceber máquinas exercendo todas as funções jurídicas, devemos pensar numa prática jurídica que se apoia em soluções tecnológicas. Finalmente, o argumento segue para defender que o ensino participativo é a única resposta possível para dar conta da heterogeneidade de estudantes que ingressaram no ensino superior nos últimos anos, no Brasil. Dada a variedade de planos de vida, sonhos e grau de formação, os professores de Direito têm em suas mãos, ao mesmo tempo, a riqueza da diversidade e o desafio da pluralidade.¹¹⁰

O debate sobre metodologias pedagógicas tem ganhado destaque, especialmente em relação à metodologia ativa e interativa. A metodologia ativa enfatiza o papel do aluno como protagonista no processo de aprendizagem, construindo seu próprio conhecimento. Já a metodologia interativa valoriza a construção coletiva e colaborativa do conhecimento entre os participantes do processo de ensinar e aprender. A mais difundida no Brasil é a metodologia ativa.



¹¹⁰KLAFKE, Guilherme e FEFERBAUM, Marina. **Metodologias Ativas Em Direito**. GEN Jurídico. São Paulo, 2020. p. 7

Enquanto alguns podem achar desafiador imaginar a Escola do Futuro, é importante lembrar que essa é uma realidade cada vez mais presente, com novos padrões emergentes na educação e tendências crescentes no campo acadêmico.

Ao invés de desconstruir o pensamento da escola tradicional, a proposta da Escola do Futuro ou Nova Escola é melhorar os métodos de ensino através de metodologias ativas de aprendizagem. Neste sentido, a abordagem de metodologias ativas na prática pedagógica é uma temática explorada pela Hoper Consultoria.

É importante frisar que a aprendizagem ativa não significa extinguir uma aula expositiva, mas esse formato não precisa ser predominante, até porque uma questão é entender um conceito, outra questão é colocá-lo em prática. O docente pode inserir novas práticas de maneira gradativa, alternando uma explicação expositiva com trabalho prático dos alunos.¹¹¹

A discussão central é como incorporar gradativamente as metodologias ativas de aprendizagem no ambiente de ensino, sem descartar completamente a escola tradicional. Aqui, apresentamos sugestões de como implementar essas metodologias na sala de aula, segundo as recomendações da Hoper Consultoria¹¹²:

Com a evolução tecnológica, os estudantes estão cada vez mais familiarizados com as ferramentas digitais. Por isso, é importante que as escolas tradicionais, que desempenham um papel vital na formação dos alunos, invistam na incorporação gradual de metodologias ativas.

O objetivo é despertar o interesse dos estudantes a partir de suas próprias realidades e fazê-los compreender que eles também são responsáveis pelo seu próprio processo de aprendizagem, de forma mais atrativa e engajadora.

De acordo com Gabriel Chalita, é fundamental que o processo de aprendizagem seja liderado pelo próprio estudante, para que ele possa desenvolver suas habilidades e valores:

Desse modo, o aprendizado seria, em grande parte, conduzido pelo próprio aluno, com base na experimentação prática e na vivência intelectual, sensorial e emocional do conhecimento. É a ideia do "aprender fazendo", amplamente incorporada pela maioria das escolas pedagógicas posteriores a Pestalozzi. O método deveria partir do conhecido para o novo e do concreto para o abstrato, com ênfase na ação e na percepção dos objetos,

¹¹¹ Consultoria, Hoper. **Metodologias Ativas na Prática**. Disponível em: <<http://www.hoper.com.br/single-post/METODOLOGIAS-ATIVAS-NA-PR%C3%81TICA>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

¹¹² *Ibidem* p.1

mais do que nas palavras. O que importava não era tanto o conteúdo, mas o desenvolvimento das habilidades e dos valores.¹¹³

Não se pode negar que é um desafio para as instituições de Ensino Superior que oferecem o curso de Direito e para os professores adaptar-se às mudanças tecnológicas e implementar metodologias ativas, sem esquecer que o papel do educador é fundamental na condução do processo de aprendizagem e na gestão da sala de aula, com o objetivo de ensinar o aluno de acordo com a Escola do Futuro ou Nova Escola.

Para que o projeto seja implementado com sucesso é relevante que o professor saia da condição de detentor do conhecimento e se envolva no papel de facilitador, acompanhando o processo de aprendizado do educando. Sobre o tema Paulo Freire, menciona que: “*Ensinar não é transferir conhecimento, mas sim criar as possibilidades para a sua produção ou sua construção*”¹¹⁴, assim, fica evidente que o educador desempenha um papel importante como mediador no processo de evolução do aprendizado.

É importante enfatizar que essa nova abordagem de aprendizado representa uma grande oportunidade para o desenvolvimento mútuo, onde o educador e o educando trabalham juntos para construir o conhecimento. Em vez de o educador ser visto como o único detentor do conhecimento, a relação é baseada na colaboração e na responsabilidade compartilhada pelo aprendizado.

Corroborando essa linha de raciocínio, Paulo Freire, ensina:

Que ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender. Quem ensina alguma coisa ou alguma coisa a alguém. É por isso que, do ponto de vista gramatical, o verbo ensinar é um verbo transitivo relativo. Verbo que pede um objeto direto – alguma coisa – e um objeto indireto – a alguém. Do ponto de vista democrático em que me situo, mas também do ponto de vista da radicalidade metafísica em que me coloco e de que decorre minha compreensão do homem e da mulher como seres inacabados e sobre que se funda a minha inteligência do processo de conhecer, ensinar é algo mais que um verbo transitivo. **Ensinar inexiste sem aprender e vice-versa**, foi aprendendo socialmente que, historicamente, mulheres e homens descobriram que era possível ensinar¹¹⁵. (grifo autor).

¹¹³ CHALITA, Gabriel Benedito Issaac. **Educação: a solução está no afeto**. São Paulo: Gente, 2001. p. 16

¹¹⁴ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. 52 Ed., São Paulo: Paz & Terra, 2015. p. 24

¹¹⁵ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. 52 Ed., São Paulo: Paz & Terra, 2015. p.27.

Vale registrar que a transição para uma metodologia de ensino mais ativa e baseada na tecnologia não será uma tarefa fácil para os professores, devido à sua formação tradicional. Isso requer mudanças significativas na abordagem de ensino, pois a internet fornece acesso a uma quantidade vasta de informações, mas não necessariamente conhecimento. Cabe ao educador encontrar maneiras de surpreender e motivar os alunos, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis, tendo em mente que as gerações Y e Z não têm o mesmo hábito de consultar livros impressos como as gerações anteriores.

Para lidar com o educando acostumado à busca rápida de informações na internet, é importante que o educador mostre como as metodologias ativas de aprendizagem podem ser aplicadas tanto nas salas de aula tradicionais quanto nas do futuro. É preciso que o educador se adapte e encontre novas maneiras de envolver o aluno no processo, promovendo uma educação mais humanista e interativa, em vez de seguir a antiga dinâmica de ensinar e o aluno apenas ouvir, anotar e memorizar.

Uma abordagem diferente é adotada em instituições educacionais ao redor do mundo, onde as metodologias ativas são utilizadas e o aluno tem a liberdade de escolher o tema que deseja explorar. Este método tem se mostrado eficaz, pois tanto o educador quanto o aluno estão envolvidos e engajados no processo de aprendizagem, preparando-se para enfrentar desafios da vida real. Assim ensina Paulo Freire:

[...] não há docência sem discência, as duas se explicam e seus sujeitos, apesar das diferenças que os conotam, não se reduzem à condição de objeto, um do outro. Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender.¹¹⁶

O processo de aprendizagem pode ser descrito como uma construção conjunta entre professor e aluno, onde o professor atua como guia e facilitador, enquanto o aluno é o protagonista de sua jornada de aprendizagem, adquirindo conhecimento e desenvolvendo habilidades e valores.

É essencial ao aprender de forma disruptiva que os educandos entendam que “o educador já teve ou continua tendo experiência da produção de certos saberes e que estes não podem a eles, os educandos, ser simplesmente transferidos”¹¹⁷. A habilidade disruptiva

¹¹⁶ FREIRE, Paulo. *Ibidem*. p. 12.

¹¹⁷ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança. Um reencontro com a Pedagogia do oprimido**. 4 Ed. São Paulo: Paz & Terra, 1997. p. 29

do aluno será refletida pelo professor e quanto mais ele for capaz de aplicar essa habilidade no processo de aprendizado, mais ele poderá contribuir para esse processo.¹¹⁸

Segundo Emile Durkheim, a educação é vista como uma forma de socialização, e o processo educacional é considerado como o meio pelo qual se aprende a se integrar na sociedade:

A educação é a ação exercida pelas gerações adultas sobre as gerações que não se encontram ainda preparadas para a vida social; tem por objeto suscitar e desenvolver na criança certo número de estados físicos, intelectuais e morais, reclamados pela sociedade política, no seu conjunto, e pelo meio moral a que a criança particularmente, se destine.¹¹⁹

A educação, na abordagem deste sociólogo, é vista como um meio de socialização, onde os indivíduos mais velhos transmitem conhecimentos e habilidades para os jovens, a fim de prepará-los para sua inserção na sociedade. Ele enfatiza a importância de práticas, costumes e valores sociais como base do processo educacional.

A visão que se consolida é a de promover um ambiente de aprendizagem que favoreça a construção do conhecimento e desenvolvimento humano integral dos futuros profissionais do direito, oferecendo uma nova perspectiva para a prática docente.

3.3 Letramento digital

Conforme afirmação contida no item 1.3 da presente tese, a pandemia de Covid-19¹²⁰ teve um impacto significativo em todo o mundo e trouxe à tona questões sociais e estruturais que excluem grande parte da população. Diante da escolha entre ficar em casa protegido e a necessidade de sobrevivência, as pessoas tiveram que se adaptar a uma nova realidade.

¹¹⁸ CORTELLA, Mário Sérgio. **A Escola e o conhecimento: fundamentos epistemológicos e políticos**. 14 Ed. São Paulo: Cortez, 2011. p.23

¹¹⁹ DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia**. 10. Ed. São Paulo: Melhoramentos, 1975. p. 66

¹²⁰ SAÚDE, Ministério da. **O que é a Covid-19?** 2021. A Covid-19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus>>. Acesso em: 09 jun. 2023.

Nesse contexto, o letramento digital, que já existia e vinha sendo utilizado, tornou-se ainda mais importante. A tecnologia desempenhou um papel fundamental para que as instituições de ensino superior pudessem continuar suas atividades por meio digital. Como resultado, o letramento digital precisou ser repensado e reestruturado para atender às novas demandas de um mundo afetado pela pandemia. Muito embora o período pandêmico¹²¹ tenha sido um fator importante e fomentou este processo, já se falava e discutia a temática, vejamos:

A primeira década do século XXI é marcada por outra transformação tecnológica causada pela frequente utilização das tecnologias móveis conectadas em redes. Os tablets, notebooks, smartphones e outros dispositivos móveis têm possibilitado uma comunicação desprendida de lugares fixos e que utiliza diferentes linguagens e novos processos sociotécnicos próprios deste novo ambiente informacional e da cultura da mobilidade. Esta comunicação móvel materializa o sentido da expressão “tudo ao mesmo tempo agora o tempo todo”.¹²²

A partir deste cenário, passaremos analisar o letramento digital sob o prisma da Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de abril 2021¹²³ e da apreciação da Política Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação na Educação (PNTE), em especial dos seus eixos estruturantes e objetivos, consignados no artigo 1º, parágrafo 2º:

- I - Inclusão Digital;
- II - Educação Digital Escolar;
- III - Capacitação e Especialização Digital;
- IV - Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

Letramento digital refere-se à capacidade de utilizar, compreender, interpretar e criar conteúdos digitais de forma crítica e eficaz. É um conceito que vai além do simples conhecimento técnico sobre o uso de tecnologias digitais, englobando habilidades

¹²¹ OMS, Organização Mundial da Saúde. **Timeline: WHO's COVID-19 response**. A Organização Mundial da Saúde decretou estado de pandemia em relação ao coronavírus em 11 de março de 2020 e o término em 05 de maio de 2023. Disponível em: <<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/interactive-timeline>>. Acesso em: 10 jun. 2023.

¹²² LUCENA, Simone. **Culturas digitais e tecnologias móveis na educação**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/er/a/Mh9xtFsGCs6HRpCWWM5XhvL/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 10 maio 2023.

¹²³ Resolução CNE/CES 2/2021. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de abril de 2021, Seção 1, p. 116.

cognitivas, sociais e éticas necessárias para uma participação ativa na sociedade digital. Renata Aquino ensina que:

O letramento digital significa o domínio de técnicas e habilidades para acessar, interagir, processar e desenvolver uma multiplicidade de competências na leitura das mais variadas mídias. Um indivíduo possuidor de letramento digital necessita de habilidade para construir sentidos a partir de textos que mesclam palavras que se conectam a outros textos, por meio de hipertextos, links e hiperlinks; elementos pictóricos e sonoros numa mesma superfície (textos multimodais). Ele precisa também ter capacidade para localizar, filtrar e avaliar criticamente informação disponibilizada eletronicamente e ter familiaridade com as normas que regem a comunicação com outras pessoas pelos sistemas computacionais.¹²⁴

O letramento digital envolve competências como a capacidade de buscar, avaliar e selecionar informações na internet, utilizar ferramentas digitais para comunicação e colaboração, compreender e analisar conteúdos digitais, resolver problemas tecnológicos básicos, proteger a privacidade e a segurança online, além de desenvolver uma postura crítica em relação às informações encontradas na internet.

Em um mundo cada vez mais digital, o letramento digital torna-se essencial para o pleno exercício da cidadania, a inclusão social e a participação ativa na sociedade contemporânea. É uma habilidade importante tanto para estudantes e profissionais quanto para pessoas em diferentes contextos da vida cotidiana. Para Pierre Lévy letramento digital pode ser conceituado como:

Um conjunto de técnicas materiais e intelectuais, de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço, como sendo um novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores.¹²⁵

Importante destacar que foi instituída a Política Nacional de Educação Digital (PNED – Lei 14.533/2023¹²⁶) que tem como propósito facilitar o acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais a toda a sociedade, priorizando as populações mais vulneráveis.

¹²⁴ AQUINO, Renata. **Usabilidade é a chave para aprendizado em EAD**. Disponível em: <<http://portal.webaula.com.br/noticia.aspx?sm=noticias&codnoticia=417>>. Acesso em: 11 jun. 2023.

¹²⁵ LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática**. Trad. Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993 p.17

¹²⁶ BRASIL. **Política Nacional de Educação Digital**. Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14533.htm>. Acesso em: 11 jun. 2023.

A Política Nacional de Educação Digital é um conjunto de diretrizes, princípios e ações propostas pelo Governo Federal, visando promover o uso adequado e efetivo das tecnologias digitais na educação. Essa política tem como objetivo fomentar a inclusão digital, o acesso equitativo às tecnologias, a formação de professores, a melhoria da infraestrutura tecnológica nas instituições de ensino e o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras.

Através da Política Nacional de Educação Digital, busca-se explorar o potencial das tecnologias digitais para ampliar o acesso ao conhecimento, promover a interação e colaboração entre estudantes e professores, estimular a criatividade e a autonomia dos alunos, além de oferecer recursos e ferramentas que possam enriquecer os processos de ensino e aprendizagem.

Essa política envolve a definição de diretrizes para a integração das tecnologias digitais nos currículos escolares, a capacitação de professores para o uso pedagógico das tecnologias, a criação de ambientes virtuais de aprendizagem, a disponibilização de recursos educacionais digitais, a garantia de infraestrutura tecnológica nas escolas e a promoção de programas de inclusão digital.

A implementação da Política Nacional de Educação Digital requer o envolvimento de diferentes atores, como o governo, as instituições de ensino, os educadores, os alunos e a sociedade em geral, buscando uma transformação efetiva nos processos educacionais através do uso das tecnologias digitais.

Nesta mesma seara, a Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de abril 2021¹²⁷ já tinha designado que o curso de graduação em Direito necessitará priorizar a interdisciplinaridade e a articulação de saberes e deverá incluir no PPC (Projeto Pedagógico de Curso), conteúdos e atividades que atendam às perspectivas formativas de Direito Digital, letramento digital, práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação, Direito Cibernético.

Para cumprimento desta diretriz é importante destacar a conceituação da Tecnologias da Informação e do Conhecimento (TICs) que são termos utilizados para se referir ao conjunto de recursos tecnológicos, ferramentas e sistemas que permitem a coleta, armazenamento, processamento, transmissão e compartilhamento de informações de forma

¹²⁷ BRASIL. **Resolução CNE/CES 2/2021**. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de abril de 2021, Seção 1, p. 116.

digital. As TICs englobam diversas tecnologias e dispositivos, como computadores, smartphones, tablets, redes de comunicação, internet, softwares, aplicativos, entre outros. Neste sentido afirmou Cláudio de Oliveira e Samuel Pedrosa Moura:

As Tecnologias da Informação e Comunicação referidas como TIC são consideradas como sinônimo das tecnologias da informação (TI). Contudo, é um termo geral que frisa o papel da comunicação na moderna tecnologia da informação. Entende-se que TIC consistem em todos os meios técnicos usados para tratar a informação e auxiliar na comunicação. Em outras palavras, TIC consistem em TI bem como quaisquer formas de transmissão de informações e correspondem a todas as tecnologias que interferem e mediam os processos informacionais e comunicativos dos seres. Ainda, podem ser entendidas como um conjunto de recursos tecnológicos integrados entre si, que proporcionam por meio das funções de software e telecomunicações, a automação e comunicação dos processos de negócios, da pesquisa científica e de ensino e aprendizagem.¹²⁸

As TICs desempenham um papel fundamental na sociedade contemporânea, afetando diversos aspectos da vida pessoal, profissional e social. Elas têm o potencial de transformar a forma como nos comunicamos, trabalhamos, estudamos, nos informamos, nos relacionamos e acessamos o conhecimento.

As TICs são amplamente utilizadas em diferentes setores, como educação, saúde, negócios, governos, entretenimento e comunicação. Elas possibilitam o acesso a vastas quantidades de informações, a realização de tarefas de forma mais eficiente, a comunicação em tempo real, o compartilhamento de conhecimentos e a colaboração em escala global.

As TICs também desempenham um papel importante na promoção da inclusão digital e no combate à exclusão digital, buscando garantir o acesso equitativo às tecnologias e a capacitação das pessoas para utilizá-las de forma produtiva e consciente.

Em síntese, as TICs são as ferramentas e sistemas tecnológicos que possibilitam a manipulação, processamento e compartilhamento de informações e conhecimentos de forma digital, influenciando profundamente a sociedade e os diversos setores da atividade humana.

Assim, o letramento digital é um processo fundamental e cada vez mais essencial na atualidade, em um contexto em que as tecnologias, em especial as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), desempenham um papel central em todos os âmbitos da sociedade.

¹²⁸ OLIVEIRA, Cláudio de; MOURA, Samuel Pedrosa. **Tic's na educação: A utilização das tecnologias da informação e comunicação na aprendizagem do aluno.** Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/pedagogiacao/article/view/11019/8864>>. Acesso em: 11 jun. 2023.

Os pilares do letramento digital podem variar de acordo com diferentes perspectivas e abordagens, aqui adotaremos uma análise sobre os aspectos do Ensino Jurídico a partir apreciação da Política Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação na Educação (PNTE)¹²⁹ sendo eles:

1. **Habilidades técnicas:** Refere-se à capacidade de utilizar adequadamente os dispositivos, softwares e aplicativos digitais, bem como entender conceitos básicos de tecnologia.
2. **Competência informacional:** Envolve a capacidade de buscar, avaliar e utilizar informações de forma crítica e eficaz, utilizando recursos digitais.
3. **Pensamento crítico e solução de problemas:** Engloba a habilidade de analisar informações, avaliar sua credibilidade e relevância, e tomar decisões informadas com base nessa análise.
4. **Criatividade e produção de conteúdo:** Refere-se à capacidade de criar, editar e compartilhar conteúdos digitais de forma ética e responsável, utilizando diferentes mídias e ferramentas digitais.
5. **Comunicação digital:** Envolve a habilidade de se comunicar efetivamente por meio de diferentes plataformas e mídias digitais, incluindo a compreensão das normas de etiqueta e segurança digital.

O não domínio das competências digitais está resultando na exclusão digital, uma nova forma de exclusão social que não pode ser ignorada. Razão pela qual o ensino do Direito também não poderia ficar aquém desta realidade e prática.

Por fim, atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para o curso de Direito – Resolução nº 5/2018, MEC/CNE/CES, os currículos do curso de Direito devem atender as diretrizes do perfil do egresso; das competências, habilidades e conteúdos curriculares básicos para a formação teórica, profissional e prática do bacharel em Direito. Assim, como das atividades de prática jurídicas; das atividades complementares de graduação; do trabalho de conclusão de curso; do regime acadêmico de oferta do curso e, finalmente, da sua duração mínima e máxima obedecendo o letramento digital.

¹²⁹ BRASIL. **Política Nacional de Educação Digital**. Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14533.htm>. Acesso em: 11 jun. 2023.

3.4 Extensão e sua aplicabilidade, pesquisa empírica

A Resolução CNE nº 07, datada de 18 de dezembro de 2018¹³⁰, estabeleceu as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, apresentando às Instituições de Ensino Superior (IES) um novo desafio. Em seu artigo 4º, consta que as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, sendo incorporadas à matriz curricular dos cursos. Esse processo é conhecido como Curricularização da Extensão.

Dessa forma, a Curricularização da Extensão implica na inserção das atividades de extensão, que visam à interação entre a academia e a sociedade, como parte integrante da formação dos estudantes. Essa medida busca promover uma formação mais completa e engajada, estimulando o desenvolvimento de habilidades e competências para lidar com as demandas e desafios da realidade social.

A inclusão da extensão na matriz curricular dos cursos de graduação representa um avanço significativo, proporcionando uma maior articulação entre o conhecimento acadêmico e as demandas sociais. Com isso, busca-se formar profissionais mais comprometidos com a transformação social, capazes de aplicar seus conhecimentos em benefício da comunidade e de contribuir para o desenvolvimento sustentável do país.

Através da extensão, busca-se também formar uma consciência cidadã que esteja presente nos aspectos cognitivos, sociais, culturais e políticos, promovendo o respeito e a promoção dos direitos humanos. É importante fortalecer práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos. A extensão, assim, desempenha um papel fundamental na formação de profissionais do Direito comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Para verificar a aplicabilidade da extensão no curso de Direito analisamos a matriz curricular de uma das IES de cada grupo econômico citado no item 2.1, sendo eles COGNA, YDUQS (ESTÁCIO), ÂNIMA, KROTON E CRUZEIRO DO SUL e única que já demonstra na sua grade curricular a extensão é o grupo Ânima, embora todas as demais declarem que aplicam dentro das disciplinas de forma transversal.

¹³⁰ Resolução CNE/CES 7/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 49 e 50.

3.5 Ensino Híbrido e Revolução 4.0

Para entrar na temática principal da hibridez é importante lembrar que a Revolução Industrial teve um impacto significativo na educação, assim como revolução Francesa, todavia por uma questão metodológica analisaremos somente a primeira. Nas lições de Ken Robinson e Lou Aronica:

[...] ir à escola parece ser a ordem natural das coisas, como dirigir do lado direito (ou esquerdo) da estrada. Mas os sistemas de educação pública de massa são uma inovação relativamente recente. Eles surgiram em grande parte na metade do século XIX, como parte da Revolução Industrial, que começara a ganhar força na Europa cerca de 100 anos antes. A Revolução Industrial mudou tudo. A partir da metade do século XVIII, uma sucessão de inovações tecnológicas transformou os métodos tradicionais de produção de bens e materiais, especialmente lã e algodão. Também levaram a toda uma série de novos produtos, feitos de ferro e aço. Maquinário e motores a vapor produziram formas revolucionárias de transporte que carregavam pessoas e produtos mais longe e mais rápido do que antes – em ferrovias, sobre pontes de ferro e em volta do globo em navios mecânicos. A industrialização gerou uma imensa demanda por energia de carvão e gás e, a partir dela, novas indústrias surgiram na mineração e refino das matérias-primas. Grandes grupos de pessoas migraram do campo para as cidades para trabalhar em fábricas, estaleiros e usinas. Outros escavavam o subsolo para obter o carvão e os minérios de que dependiam as fábricas.¹³²

À medida que a Revolução Industrial avançava no século XIX, um novo tipo de sociedade começou a se formar. Na sua base estava um novo tipo de classe de trabalhadores urbanos, homens, mulheres e crianças que vendiam sua força de trabalho para mover a vasta máquina da industrialização. As classes trabalhadoras geralmente viviam e trabalhavam em condições precárias de extrema pobreza, problemas de saúde e o constante risco de violência física, ferimentos e morte acidental. Eles eram a infantaria sem rosto da industrialização.

Com o surgimento das máquinas e a mecanização da indústria, houve uma demanda crescente por trabalhadores qualificados que dominassem novas habilidades técnicas. Isso levou ao surgimento de escolas profissionalizantes e técnicas, que tinham como objetivo preparar os indivíduos para atender às necessidades da indústria.

¹³² ROBINSON, Ken; ARONICA, Lou. **Escolas criativas: a revolução que está transformando a educação**. São Paulo: Grupo A, 2019. E-book. ISBN 9788584291625. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788584291625/>>. Acesso em: 11 jun. 2023.

Além disso, a Revolução Industrial também trouxe mudanças na forma como a educação era concebida. Antes desse período, a educação era predominantemente realizada em ambientes informais, como a educação familiar e a educação religiosa. Com o advento das fábricas e a necessidade de mão de obra qualificada, surgiu a necessidade de estabelecer sistemas educacionais formais, como escolas públicas, para fornecer uma educação básica padronizada e preparar os indivíduos para o trabalho nas indústrias.

Na história tivemos quatro principais marcos da revolução industrial, podemos visualizar da seguinte forma¹³³:

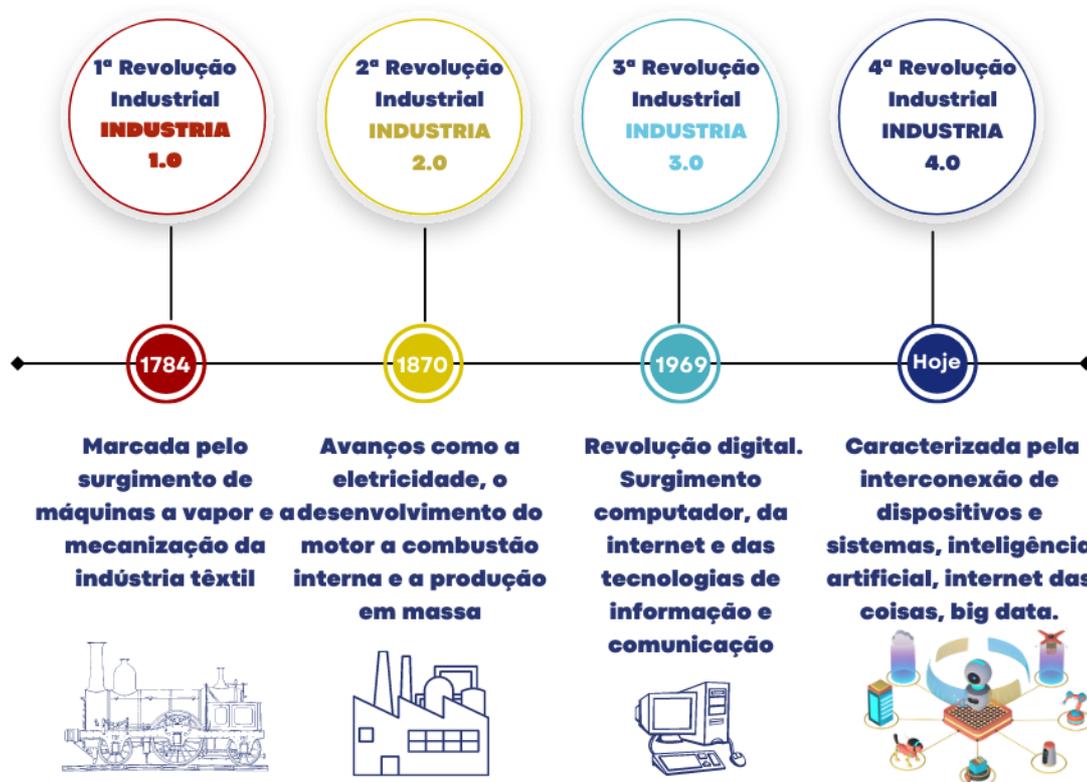


Figura Revolução Industrial desenvolvida pelo autor.

Assim, a Revolução Industrial impulsionou a necessidade de educação formal e profissionalizante, contribuindo para a criação de instituições de ensino e o desenvolvimento de currículos voltados para as habilidades necessárias na nova era industrial. Essas transformações na educação continuaram a se desenvolver ao longo do tempo, moldando as estruturas e abordagens educacionais que temos hoje.

¹³³ A figura foi desenvolvida com base na literatura, em especial: SANTOS, Priscila K.; RIBAS, Elisângela; OLIVEIRA, Hervaldira B. **Educação e tecnologias**. São Paulo: Grupo A, 2017. E-book. ISBN 9788595021099. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595021099/>>. Acesso em: 11 jun. 2023.

Consequentemente a revolução Industrial 4.0 também é um fator gerador para aulas em ambientes virtuais. Para este momento a discussão paira nas questões de hibridez.

O ensino híbrido vem se apresentando enquanto uma das possíveis tendências para o futuro do ensino superior, conforme pesquisa desenvolvida pelo Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação da FGV Direito SP em 2022¹³⁴

Forçoso salientar, como já tínhamos consignado no item 1.3 que o período da Pandemia da Covid-19 fomentou alguns assuntos, tais como o próprio ensino híbrido e vulnerabilidades tais como adaptação e ferramentas tecnológicas, tanto para professores como para os alunos, vejamos um relato:

São Paulo, sexta-feira, 13 de março de 2020. Neste dia, recebemos a notícia que, a partir de então, as aulas presenciais teriam que ser interrompidas em razão da pandemia. Nossa primeira reação envolveu dezenas de questionamentos: desde os mais simples –“como vai ser?”, “vamos dar aula online?”, “e se a minha internet falhar?”, “será que os alunos vão conseguir acessar?” –até os mais complexos: “como tranquilizar os alunos?”, “como será a avaliação desses estudantes?”. A primeira semana de aulas online pode ser considerada uma semana de transição, já que foi necessário nos adaptarmos a uma realidade completamente nova, ainda marcada por algumas incertezas e experimentações. Nesta primeira semana, pudemos conhecer e testar diferentes plataformas online para viabilizar as aulas (tais como o *Zoom*, *Google Meets*, *Microsoft Teams*, *Youtube* etc.). O primeiro obstáculo foi se ambientar tecnologicamente nas plataformas e eleger uma delas para seguir adiante, considerando a facilidade do docente e dos alunos em ingressar em cada plataforma.¹³⁵

A partir daí seguimos com construindo um novo olhar para o ensino a partir do conceito de "virtual", que ficou cada dia mais relevante no contexto educacional inclusive no curso de Direito, uma vez que envolve a ideia de ausência física, abertura para novos espaços e ritmos de percepção e reconstrução social e digital. Para Pierre Levy:

O virtual não se opõe ao real, mas sim ao atual. Contrariamente ao possível, estático e já constituído, o virtual é como o complexo problemático, o nó de tendências ou de forças que acompanha uma situação, um acontecimento, um objetivo ou uma entidade qualquer, e que se chama um processo de resolução: a atualidade.¹³⁶

¹³⁴ RADOMYSLER, Clio N.; FEFERBAUM, Marina; COSTA, Enya C. S; BALBI, Guilherme; PASQUALETO, Olívia Q. F. **Ensino híbrido: um guia de boas práticas institucionais e docentes**. São Paulo: CEPI FGV Direito SP, 2023. p.4

¹³⁵ PASQUALETO, Olívia de Q. F., DOMINGOS, Salete de O., RIOS, Vinícius Custódio. **De repente, aulas online: um relato de experiência docente no Ensino Superior em Direito durante a pandemia**. Olhar de professor, Ponta Grossa, v. 24, p. 1-8, e-16043.043, 2021. Disponível em <<https://revistas2.uepg.br/index.php/olhardeprofessor>>. Acesso em: 11 jun. 2023.

¹³⁶ LÉVY, Pierre. **O que é virtual?** Tradução de Paulo Neves. 5. reimp. São Paulo: 34, 2001. p.17

O ensino híbrido, também conhecido como *blended learning*, é uma abordagem metodológica que visa otimizar a interação entre estudantes e educadores, tanto no ambiente presencial quanto no ambiente online, com o objetivo de alcançar os objetivos educacionais de forma efetiva. Nessa modalidade, as atividades realizadas em sala de aula são complementadas por atividades realizadas online, e vice-versa, promovendo uma integração sinérgica entre as duas formas de ensino. Neste sentido afirmou José Moran:

No Brasil, o híbrido começou nos anos 90 como semipresencial. No Ensino Superior os cursos presenciais podiam incluir até vinte por cento de atividades a distância. Em países de língua inglesa predominou o termo *b-learning* ou *blended learning*, (aprendizagem bimodal ou misturada). No Brasil esse termo foi traduzido nos últimos anos como Ensino Híbrido, dando ênfase ao papel do docente no desenho de percursos personalizados com apoio das plataformas e aplicativos digitais. Legalmente não existe no Brasil a modalidade híbrida, porque o MEC só reconhece, até o momento, o ensino presencial e a educação a distância. O Ensino Híbrido se expande, na prática, no Ensino Superior, a partir da permissão de 40% de atividades a distância em cursos presenciais e de 20%, na Educação Básica.¹³⁷

Essa abordagem proporciona maior flexibilidade, interação e colaboração entre os estudantes, além de oferecer maior acessibilidade e interatividade na disponibilização de conteúdo. Com o avanço constante das tecnologias digitais, as atividades online podem ocorrer tanto em tempo real, por meio de interações síncronas que podem ser gravadas para posterior consulta dos alunos, quanto de forma assíncrona, permitindo que os alunos acessem os materiais e participem das discussões de acordo com sua conveniência.

Além disso, o uso de recursos tecnológicos dinamiza as aulas e atividades, possibilitando uma experiência de aprendizagem mais enriquecedora e envolvente. Com o ensino híbrido, busca-se promover uma aprendizagem mais personalizada, adaptando-se às necessidades e ritmos individuais dos estudantes, ao mesmo tempo em que se aproveitam os benefícios do contato presencial e das interações face a face.

Importante destacar que há nomenclaturas específicas, que embora carece de aprofundamento, neste momento, faremos apenas menção com intenção delimitar a pesquisa:

¹³⁷ MORAN, José. **O Ensino Híbrido: emergência ou tendência?** Disponível em: <<https://moran.eca.usp.br/wp-content/uploads/2021/03/emergencia.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2023.

Aula Assíncrona	Aula Síncrona	EAD	Aula híbrida
Auno tem acesso ao conteúdo de forma não simultânea com o professor	Ocorre em tempo real, ou seja, professor e alunos interagem ao mesmo tempo, mesmo que remotamente	Modelo de ensino em que os estudantes podem participar de cursos e programas educacionais sem a necessidade de frequentar fisicamente uma instituição de ensino	combina elementos da educação presencial e da educação a distância.
O estudante pode acessar o material e realizar as atividades em horários flexíveis, de acordo com sua disponibilidade	As aulas são conduzidas por videoconferência, em que todos os participantes estão conectados simultaneamente.	As aulas e materiais de estudo são disponibilizados online, permitindo que os alunos acessem o conteúdo de qualquer lugar e em qualquer horário conveniente	Parte das atividades acontece em sala de aula, com encontros presenciais, enquanto outra parte é realizada de forma remota, por meio de plataformas online
Geralmente, as aulas assíncronas são gravadas e disponibilizadas em plataformas online, permitindo que o aluno estude no seu próprio ritmo	As aulas síncronas permitem a troca imediata de informações, perguntas e respostas em tempo real.	A interação com professores e colegas pode ocorrer por meio de fóruns de discussão, chats, videoconferências e outras ferramentas digitais de comunicação	Alunos têm a oportunidade de interagir pessoalmente com o professor e colegas em determinados momentos, ao mesmo tempo em que realizam atividades online em outros momentos

Tabela Aula desenvolvida pelo autor¹³⁸

Dessa forma, o ensino híbrido surge como uma proposta inovadora que combina o melhor dos dois mundos - o ambiente físico e o virtual - visando potencializar a qualidade da educação e proporcionar uma experiência de aprendizagem mais dinâmica e eficaz.

Todavia no tocante ao ensino híbrido no Brasil ainda é muito embrionário o assunto, sendo possível destacar a Lei nº 9.394/1996¹³⁹, Artigo 80 da LDB: autoriza a adoção do ensino à distância “em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada”, inclusive no ensino superior, e é regulamentado pelo Decreto nº 9.057/2017.

Parecer CNE/CP nº 14/2022, o CNE demonstrou a importância da aplicação do ensino híbrido, vejamos¹⁴⁰:

¹³⁸ Fonte: elaboração própria com base em RADOMYSLER, Clio N.; FEFERBAUM, Marina; COSTA, Enya C. S; BALBI, Guilherme; PASQUALETO, Olívia Q. F. **Ensino híbrido: um guia de boas práticas institucionais e docentes**. São Paulo: CEPI FGV Direito SP, 2023.

¹³⁹ BRASIL. **Política Nacional de Educação Digital**. Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14533.htm>. Acesso em: 11 jun. 2023.

¹⁴⁰ Embora a citação seja extensa, optamos em manter na íntegra para não se perder o conteúdo.

A Aprendizagem Híbrida, entendida neste Parecer como a metodologia que utiliza a mediação, sobretudo, por Tecnologias de Informação e Comunicação, para apoiar fortemente a atividade docente orientadora, capaz de desenvolver competências, transcendendo as atividades apenas em sala de aula, ou seja, o “aulismo” baseado na memória do estudante e no ensino autodeterminado por projetos pedagógicos conservadores. Ela amplia o espaço de aprendizado e as possibilidades de construção de conhecimentos por meio de práticas e de interações remotas entre discentes e docentes, e dos discentes entre si, tornando-as motivadoras e mais dinâmicas, inspiradoras do processo contínuo de aprendizagem, gerando condições para continuarem aprendendo ao longo da vida.

Cabem, ainda, algumas considerações, especificamente referentes à Aprendizagem Híbrida na Educação Superior, pois ela possibilita que a Instituição de Educação Superior (IES), ao implantar atividades mediadas remotamente para seus estudantes matriculados em cursos presenciais, não seja, por exemplo, vítima de eventual regulação limitadora, hoje vigente para atividades a distância. As ações institucionais que vêm orientando a gestão pelas IES dos cursos presenciais e dos cursos na modalidade EaD, ficam marcadas pela dualidade e segmentação entre estas duas ofertas distintas, com dificuldades de interação entre ambas.

Tais dificuldades são fruto do processo avaliativo regulatório que as organiza externamente às IES. As avaliações e a regulação funcionam separadas, a ponto de ordenarem Conceitos Institucionais (CIs) distintos a uma mesma instituição, um para o presencial e outro para a EaD. Este processo expressa uma gestão regulatória que acaba impondo limites institucionais às políticas acadêmicas, aos currículos, aos docentes e, mesmo, às estratégias de aprendizagem.¹⁴¹

Todavia quanto ao ensino do Direito na modalidade EaD a OAB Federal tem se posicionada contrária a prática:

Para a OAB, que mantém sua posição contrária à liberação de cursos de direito 100% EAD, a medida é um avanço no combate à precariedade do ensino jurídico no Brasil, refletida no baixo índice de aprovação dos formados em direito no Exame de Ordem Unificado, necessário ao exercício da advocacia.

A portaria do MEC se refere apenas a processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos e não obstará o protocolo, a instrução e avaliações in loco de pedidos de autorização, reconhecimento e renovação¹⁴².

¹⁴¹ EDUCAÇÃO, Conselho Nacional de. **DIRETRIZES GERAIS SOBRE APRENDIZAGEM HÍBRIDA**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=227271-texto-referencia-educacao-hibrida&category_slug=novembro-2021-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 11 jun. 2023.

¹⁴² BRASIL, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do. **A pedido da OAB, MEC renova suspensão de análise para cursos de direito em EAD**. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/noticia/60792/a-pedido-da-oab-mec-renova-suspensao-de-analise-para-cursos-de-direito-em-ead>>. Acesso em: 11 jun. 2023.

Importante destacar que OAB tem um papel importante para na oferta do curso, bem como na manutenção da qualidade do ensino. Nesta perspectiva o Decreto nº 9.235/2017¹⁴³, artigo 41 dispõe que:

A oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do Ministério da Educação, após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde.

Em atendimento ao pedido do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Ministério da Educação (MEC) emitiu uma portaria¹⁴⁴ determinando a suspensão temporária dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de cursos de graduação em direito na modalidade de ensino a distância (EAD). A referida portaria também abrange outras áreas do conhecimento e estabelece a criação de um grupo de trabalho para fornecer subsídios visando ao aprimoramento da regulamentação do EAD nessas áreas.

Considerando análise dos currículos destacados dos grandes grupos COGNA, YDUQS (ESTÁCIO), ÂNIMA, KROTON E CRUZEIRO DO SUL neste trabalho foi possível constatar que todas aplicam Artigo 2º da Portaria MEC nº 2.117/2019¹⁴⁵: “as IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso”.

¹⁴³ BRASIL. **Decreto nº 9.235**. A oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do Ministério da Educação, após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm#art107>. Acesso em: 11 jun. 2023.

¹⁴⁴ EDUCAÇÃO, Ministério da. **MEC vai estudar oferta de cursos EAD**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/mec-vai-estudar-oferta-de-cursos-ead>>. Acesso em: 11 jun. 2023.

¹⁴⁵ BRASIL. **Política Nacional de Educação Digital**. Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14533.htm>. Acesso em: 11 jun. 2023.

4. A ERA DIGITAL E A DOCÊNCIA

4.1 O perfil contemporâneo dos docentes

É inegável a importância do docente para o desenvolvimento pleno de uma sociedade. A evolução da educação tem exigido dos docentes uma adaptação constante para se manter relevante e eficaz no ensino. As novas tecnologias, mudanças de comportamento e regras educacionais têm criado desafios para os docentes, que precisam escolher entre se adaptar às mudanças ou ficar preso a práticas ultrapassadas. O papel do docente tem evoluído, passando de ser apenas um transmissor de conhecimento para ser um mediador da aprendizagem, capacitando os alunos a pensar criticamente e se tornarem participantes ativos da sociedade.

No passado, para ser considerado um bom docente bastava dominar os conteúdos a serem transmitidos para os alunos, administrando e avaliando a turma com certa rigidez e autoritarismo. Contudo, o século XXI traz um modelo de docente mais dinâmico e criativo, segundo Salman Khan¹⁴⁶:

O mundo de hoje necessita de uma força de trabalho composta de pessoas com interesse permanente em aprender, que sejam criativas, curiosas e autônomas, e, além disso, capazes de conceber e implementar novas ideias.

Ainda com base nos pensamentos de Salman Khan¹⁴⁷, o primeiro passo para se alcançar uma educação eficaz, é incentivar os alunos a serem participantes ativos em todas as etapas do processo de aprendizado. Em vez de simplesmente absorver informações, eles devem buscar compreendê-las e compartilhar essa mentalidade. Isso é essencial para o mundo profissional atual, onde não há receitas prontas, e o sucesso depende da capacidade de encontrar soluções inovadoras e criativas para problemas.

Outro ponto que merece destaque ao se falar da docência é o fato da desvalorização da categoria, pois poucos são os que querem seguir essa carreira devido a diversos fatores, desde questões financeiras até desafios emocionais. Isso é preocupante, pois os professores são fundamentais na formação de outras profissões e na construção de uma sociedade saudável e desenvolvida.

¹⁴⁶ KHAN, S. **Um mundo, uma escola**. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2013. p. 59.

¹⁴⁷ Idem. p. 43.

Ser um professor eficaz no mundo atual exige mais do que simplesmente conhecimentos disciplinares, é necessário ter uma variedade de estratégias de ensino que atendam às necessidades individuais dos alunos e os preparem para serem cidadãos ativos e capazes de transformar sua realidade.

Segundo António Nóvoa “os professores precisam reencontrar novos valores, novos idealismos escolares que permitam atribuir um novo sentido a ação docente”¹⁴⁸, e de fato adaptar-se às mudanças e inovações é um desafio crucial na educação atual, para manter-se atualizado e preparar os alunos para enfrentar as constantes transformações da sociedade.

A sociedade atual requer que os professores tenham habilidades interpessoais cada vez mais aprimoradas, pois os comportamentos e necessidades dos alunos estão em constante mudança. Isso exige paciência e precaução dos professores, que precisam lidar com questões sociais, como a agressividade dos alunos, para garantir um ambiente de aprendizado seguro e eficaz. Para enfrentar esses desafios, os professores precisam desenvolver atitudes que os ajudem a lidar melhor com sua sala de aula.

Para ser um professor eficaz, não existe uma fórmula mágica, pois cada professor tem sua própria metodologia e estilo único. No entanto, existem algumas características fundamentais que todos os professores devem possuir, tais como: senso de justiça, flexibilidade, criatividade, dedicação, respeito à diversidade e compromisso com o ato de ensinar. Sem essas qualidades, pode ser difícil para o professor alcançar sucesso em sua prática pedagógica.

Segundo Perrenoud, existem estratégias pedagógicas (10 modalidades) eficazes que servem para melhorar o desempenho dos professores e alunos, no entanto, é preciso que os professores estejam dispostos a estudá-las e implementá-las em sua prática para alcançar um ensino de qualidade superior, sendo elas¹⁴⁹:

1. Organizar e dirigir situações de aprendizagem.
2. Administrar a progressão das aprendizagens.
3. Conceber e fazer evoluir os dispositivos de diferenciação.
4. Envolver os alunos em suas aprendizagens e em seu trabalho.
5. Trabalhar em equipe.

¹⁴⁸ Nóvoa, A. (1995). (Org.) Profissão professor. Portugal: Porto, 2. ed., 1995. **Cúmplices ou reféns? Nova Escola**. São Paulo: abril; n. 162, p. 29.

¹⁴⁹ Perrenoud, F. (2000). **Dez novas competências para ensinar**. Tradução Ramos, P. C. Artes Médicas Sul. p. 13;14

6. Participar da administração da escola.
7. Informar e envolver os pais.
8. Utilizar novas tecnologias.
9. Enfrentar os deveres e os dilemas éticos da profissão.
10. Administrar sua própria formação contínua.

A atualidade requer que os professores possuam um conjunto de habilidades e competências que vão além do conhecimento técnico das disciplinas. É necessário que os professores estimulem a postura ativa dos alunos e promovam uma aprendizagem significativa, valorizando a diversidade e desenvolvendo valores e atitudes que contribuam para o desenvolvimento completo do aluno, o que é considerado a principal exigência da profissão docente no século XXI. Esse é o novo pensamento, e a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), relata que:

Também precisamos rejeitar sistemas de aprendizagem que alienam os indivíduos e os tratam como mercadorias, assim como práticas sociais que dividem e desumanizam as pessoas. Se quisermos alcançar a sustentabilidade e a paz, é crucial educar dentro de tais valores e princípios. Ao expandir assim seu escopo, a educação pode ser transformadora e contribuir para um futuro sustentável para todos. Com base nesse alicerce ético, o pensamento crítico, o julgamento independente, a resolução de problemas e o domínio de habilidades de informação e mídia são indispensáveis para desenvolver atitudes transformadoras.¹⁵⁰

É fundamental que abandonemos sistemas educacionais que objetivam a submissão e a exploração dos indivíduos, bem como práticas sociais que criam desigualdade e desumanização. Para alcançarmos a sustentabilidade e a harmonia, é crucial que valores e princípios de igualdade e humanidade sejam priorizados na educação.

A adaptação às novas gerações é um desafio para os docentes, especialmente no que diz respeito à utilização de métodos de ensino tradicionais, como escrever no quadro com giz. Isso se torna ainda mais complexo diante das preferências dos alunos da geração Y e Z, que tendem a optar por meios digitais, gravações, palavras-chave e recortes, em vez de manuscritos, memorização, textos e livros.

Um importante desafio se apresenta para os docentes: estabelecer uma ligação eficaz para proporcionar a aprendizagem significativa, de modo a atingir os estudantes que estão

¹⁵⁰ **Repensar a educação: rumo a um bem comum mundial?** – Brasília: UNESCO Brasil, 2016. p. 42.

em uma linguagem diferente. É importante lembrar que o conhecimento não se resume apenas à transferência de informações, mas sim à compreensão e aplicação, como aponta Edgar Morin “*O conhecimento não é um espelho das coisas ou do mundo externo. Todas as percepções são, ao mesmo tempo, traduções e reconstruções cerebrais com base em estímulos ou sinais captados e codificados pelos sentidos.*”¹⁵¹

Como mencionado em capítulos anteriores, é importante observar que o professor neste novo modelo de educação massificado enfrenta o desafio de lidar com uma sala de aula diversificada, contendo várias gerações de estudantes no mesmo nível educacional, especialmente no ensino superior, o que se configura como outro paradoxo a ser superado. Logo, o docente tem o papel de facilitador e incentivador do processo de aprendizagem, o que exige que ele adote atitudes criativas e inovadoras em sua prática pedagógica.

É importante considerar que não devemos descartar os princípios da educação tradicional, pois é através das aulas expositivas que se fomenta o debate e o pensamento crítico. Isso permite ao aluno desenvolver habilidades para analisar contextos e buscar soluções justas e humanitárias.

É a postura adotada pelo docente na prática pedagógica que irá reduzir os efeitos da mercantilização e humanizar o ensino jurídico, visando o desenvolvimento humano completo. Jacques Delors apontou que a educação é uma via promissora para o desenvolvimento humano mais equilibrado e verdadeiro, e, conseqüentemente, para a sociedade:

Perante os múltiplos desafios suscitados pelo futuro, **a educação surge como um trunfo indispensável para que a humanidade tenha a possibilidade de progredir na consolidação dos ideais da paz, da liberdade e da justiça social.** No desfecho de seus trabalhos, a Comissão faz questão de afirmar sua fé no **papel essencial da educação para o desenvolvimento contínuo das pessoas e das sociedades:** não como um remédio milagroso, menos ainda como um “abretesésamo” de um mundo que tivesse realizado todos os seus ideais, mas como uma via – certamente, entre outros caminhos, embora mais eficaz – **a serviço de um desenvolvimento humano mais harmonioso e autêntico,** de modo a contribuir para a diminuição da pobreza, da exclusão social, das incompreensões, das opressões, das guerras (...) ¹⁵² (grifo autor).

¹⁵¹ MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. São Paulo: Editora Cortez, 2000. p.20

¹⁵² DELORS, Jacques. **A educação ou a utopia necessária.** Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0010/001095/109590por.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2022.

É papel do docente motivar os estudantes a investigar teorias e aplicá-las em situações reais, propondo estudos de caso, e incentivando a leitura prévia da bibliografia sugerida no plano de ensino, para que o aprendizado seja mais eficaz.

Considerando as mudanças na geração de estudantes, se vislumbra um novo educando, e é crucial repensar o modelo educacional em Instituições de Ensino Superior, especificamente nos cursos jurídicos. Para isso, é importante desenvolver um projeto pedagógico que inclua as tecnologias atuais e promova uma abordagem ativa no processo de aprendizagem. Sem uma abordagem pedagógica ativa, o docente se limitaria a falar e o educando a ouvir, perpetuando uma postura passiva na qual o aprendizado se daria apenas pela memorização, em vez de uma compreensão profunda do conteúdo.

É importante lembrar os ensinamentos de Paulo Freire sobre a educação bancária, que se caracteriza pela relação educador-educando onde o educador transmite conhecimento e o educando é tratado como um receptor passivo de informações, conforme segue:

[...] a educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante.

Em lugar de comunicar-se, o educador faz “comunicados” e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção “bancária” da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los. Margem para serem colecionadores ou fichadores das coisas que arquivam. No fundo, porém, os grandes arquivados são os homens, nesta (na melhor das hipóteses) equivocada concepção “bancária” da educação. Arquivados, porque, fora da busca, fora da práxis, os homens não podem ser. **Educador e educandos se arquivam na medida em que, nesta destorcida visão da educação, não há criatividade, não há transformação, não há saber.** Só existe saber na invenção, na reinvenção, na busca inquieta, impaciente, permanente, que os homens fazem no mundo, com o mundo e com os outros. Busca esperançosa também.

Na visão “bancária” da educação, o “saber” é uma doação dos que se julgam sábios aos que julgam nada saber. Doação que se funda numa das manifestações instrumentais da ideologia da opressão – a absolutização da ignorância, que constitui o que chamamos de alienação da ignorância, segundo a qual esta se encontra sempre no outro.¹⁵³ (grifo autor)

No decorrer do capítulo, construiu-se um panorama que contemplasse o perfil desejado do docente na atualidade, que desabrocham do estudo levam a mais uma indagação: esse modelo de educação consiste em uma nova metodologia?

¹⁵³ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**, 17. Ed., São Paulo: Paz & Terra, 1998. p.37

4.2 O novo perfil do estudante de Direito

O novo estudante de Direito está se adaptando às transformações tecnológicas, que por sua vez deverá ser capaz de navegar em um mundo cada vez mais complexo e incerto, e estar preparado para lidar com as mudanças que as tecnologias de informação e comunicação trazem para o mundo jurídico; precisará ser capaz de entender os negócios de seus clientes, gerenciar equipes, dialogar com profissionais de diferentes áreas, gerenciar processos e integrar tecnologia eficazmente em sua atuação.

Além disso, implementar novos projetos complexos que envolvem atores sociais com diferentes interesses. A sua mentalidade deverá estar aberta e disposta a aprender continuamente, e desenvolver habilidades como pensamento crítico, resolução de problemas, trabalho em equipe e comunicação eficaz.

O constante e rápido desenvolvimento tecnológico está mudando a forma como as empresas e a sociedade operam e isso cria desafios para os estudantes.

Os novos estudantes ao ensino de direito precisam estar preparados para navegar em um mundo volátil, incerto, complexo e ambíguo – denominado “ambiente VUCA” (*volatility, uncertainty, complexity, ambiguity*). Sobre esse tema (ambiente VUCA), que a princípio nos parece contemporâneo, mas já foi sentido na década de 80, Fabricio Stoccker, menciona que:

Os modelos de trabalho vêm se transformando muito nos últimos anos, tendo um efeito ampliado, por conta do contexto da pandemia e da transformação digital dos negócios, afirma o professor da FGV Educação Executiva, Fabricio Stoccker. Desde a década de 1980 vem se falando em mundo VUCA – um ambiente caracterizado pela Volatilidade, Incerteza, Complexidade e Ambiguidade, que traz desafios para atividades estratégicas e gestão dos negócios e podem mudar significativamente as organizações. Por conta dos diferentes elementos, econômicos, políticos, tecnológicos, sociais e ambientais, o nosso contexto empresarial vem se transformando em uma velocidade muito maior, o que tem tornado mais desafiador o modo como as organizações se comportam e a reagem a estes desafios. Segundo o professor Fabricio Stoccker, a atenção nesse caso é dupla. “O olhar do gestor a frente de um negócio, mas também o indivíduo-profissional como responsável pela sua própria carreira”, disse ele. Hoje, algumas habilidades e competências tem chamado muito mais atenção dos gestores e profissionais, sendo fundamentais para os próximos desafios do mercado de trabalho. De acordo com o professor, é sabido que os profissionais em sua maioria são selecionados e contratados pelas suas habilidades e competências técnicas, porém na grande maioria são

demitidos e realocados pela falta do desenvolvimento das suas competências sociais e comportamentais. As competências consideradas fundamentais em um ambiente corporativo conhecidas por Soft Skills são: solução de problemas; tomada de decisões; julgamento; comunicação; autogestão; colaboração; esclarecimentos sobre valores.¹⁵⁴

Como podemos constatar, estamos em constantes modificações, seja no contexto de aprendizado ou até mesmo de vida, e temos a consciência de que é essencial para o nosso desenvolvimento aprender novas competências, novas rotinas cotidianas, novos sabores da vida, e para todo esse aprendizado carece aguardar. Todos esses aspectos nos levam a expressão “*aguardar*”, que nos remete ao tempo; tempo esse que em muitas vezes é incomodo para essa nova geração de alunos, pois estão arraigados a cultura do imediatismo. Sobre esse tempo de espera Gabriel Chalita menciona no seu artigo “A Nova Geração de Alunos” que temos um grande desafio de:

Como despertar – e prender – a atenção desses alunos que...têm contato desde cedo com a tecnologia, o que propicia um variado cardápio de novidades e possibilidades interativas? O que fazer numa sala de aula em que a maioria tem como características dominantes o imediatismo, a impaciência e a sede pelo novo? Enquanto isso, por outro lado, o professor esbarra em questões práticas, como a falta de tempo para se reciclar, o pouco contato com a tecnologia – cujos aparatos demandam investimento financeiro –, entre outras dificuldades. Para a psicóloga Rosely Sayão, consultora educacional, escritora e colunista da Folha de S. Paulo, é um equívoco as escolas introduzirem o “aparelho tecnológico” quando poderiam usar a “linguagem tecnológica”. “Eu vejo as escolas distribuindo tablets, não sei se isso adianta. Usar a linguagem, mais do que qualquer outra coisa, e assim entrar no mundo em que eles são acostumados a entrar. Comunicar, basicamente, é a comunicação”, afirma a psicóloga.¹⁵⁵

No contexto educacional, é relevante analisar a cultura do imediatismo e sua relação com o perfil dos alunos da nova geração. Compreender os desafios de atrair a atenção desse público torna-se essencial, considerando que o imediatismo é uma característica marcante na nova geração.

A cultura do imediatismo tem tido uma crescente, já que o mundo atual está repleto de avanços tecnológicos, informações, respostas e gratificações estão prontamente

¹⁵⁴ FGV, Fundação Getúlio Vargas. **Futuro do trabalho: Especialista avalia mudanças e perspectivas no contexto digital**. Disponível em: <<https://portal.fgv.br/noticias/futuro-trabalho-especialista-avalia-mudancas-e-perspectivas-contexto-digital>>. Acesso em: 28 ago. 2022.

¹⁵⁵ CHALITA, Gabriel. **A nova geração de alunos**. Disponível em: <<https://gabrielchalita.com.br/2013/08/05/a-nova-geracao-de-alunos/>>. Acesso em: 28 ago. 2022.

disponíveis com um simples toque na tela e é totalmente compreensível que os jovens atuais esperem resultados rápidos em todas as áreas de suas vidas. Essa mentalidade do "agora" tem exercido uma influência significativa em sua forma de pensar, agir e aprender.

A nova geração está acostumada a obter respostas instantâneas para suas perguntas, seja através de mecanismos de busca na internet, assistentes virtuais ou aplicativos de mensagens instantâneas. Eles têm acesso a um fluxo constante de informações e estão habituados a respostas rápidas e soluções imediatas. Como resultado, é natural que tenham menos paciência para processos demorados ou para aguardar resultados a longo prazo.

Essa mentalidade do imediatismo também se reflete na busca por gratificação pessoal por parte dos jovens. Eles estão acostumados a receber *likes* (curtidas) e comentários instantâneos em suas postagens nas redes sociais, o que gera uma sensação imediata de validação e satisfação. A expectativa de feedback e recompensas instantâneas também se manifesta nos jogos eletrônicos, onde os jovens são recompensados imediatamente por suas conquistas.

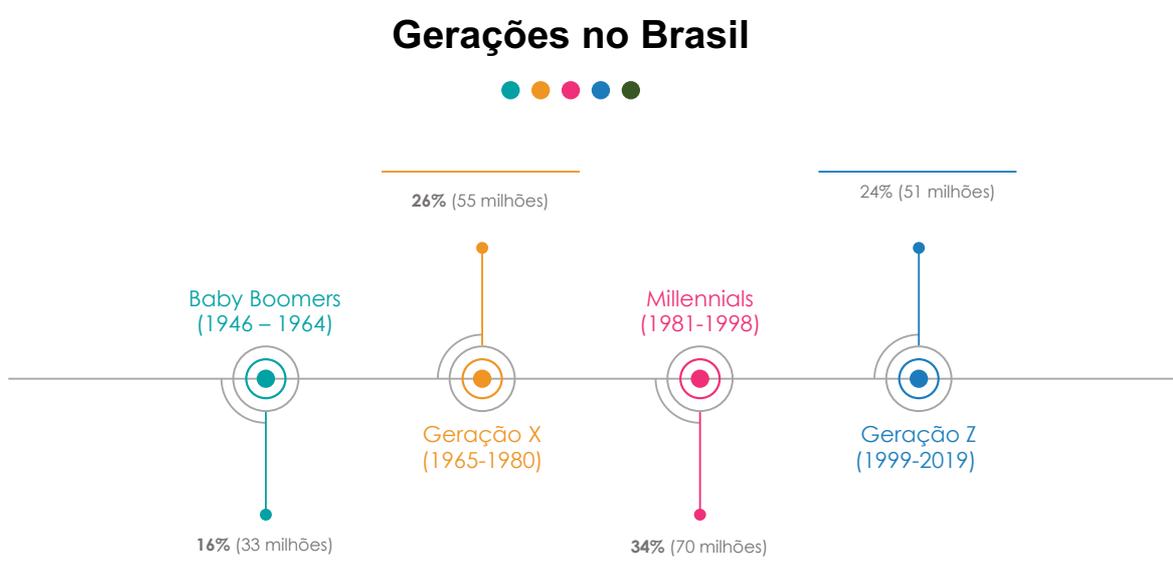
No entanto, o imediatismo pode apresentar desafios no contexto educacional. As abordagens tradicionais de ensino, com seu ritmo mais gradual e ênfase na construção progressiva do conhecimento, podem parecer desinteressantes e frustrantes para os jovens que estão acostumados a obter respostas rápidas. Essa falta de paciência pode levar à busca por atalhos ou à relutância em aprofundar-se em tópicos complexos.

É fundamental que educadores reconheçam essa mentalidade do imediatismo e busquem maneiras de envolver e motivar os jovens em seus processos de aprendizagem. A incorporação de tecnologia e recursos interativos pode ajudar a tornar as aulas mais estimulantes e envolventes. Além disso, oferecer feedback rápido e constante aos alunos, juntamente com a oportunidade de aplicar o conhecimento em situações do mundo real, pode contribuir para suprir sua necessidade de resultados imediatos.

Contudo, é necessário equilibrar o imediatismo com a compreensão de que nem tudo pode ser obtido instantaneamente. Os educadores devem incentivar a perseverança, a dedicação e o esforço contínuo, transmitindo aos jovens a importância de se comprometerem com processos de aprendizagem mais longos. É essencial ensiná-los que o conhecimento e as habilidades valiosas geralmente requerem tempo, dedicação e paciência para serem adquiridos e aprimorados.

Ao lidar com o imediatismo na nova geração de jovens, é essencial buscar um equilíbrio entre suas expectativas por resultados rápidos e a compreensão de que o aprendizado e o crescimento demandam tempo e esforço. Ao fazer isso, podemos ajudá-los a desenvolver habilidades essenciais, como perseverança, pensamento crítico e resiliência, que serão fundamentais para seu sucesso em um mundo em constante evolução ao seu redor.

Segue uma visão demográfica das gerações presentes no Brasil, utilizando uma pesquisa realizada pelo Banco Itaú (Millennials - Unravelling the Habits of Generation Y in Brazil) ¹⁵⁶ em setembro de 2019:



Fonte: Figura Gerações no Brasil desenvolvida pelo autor com base na pesquisa do Banco Itaú.

Considerando as gerações acima mencionadas, é inegável a presença da tecnologia no cotidiano dos estudantes dos cursos jurídicos de ensino superior, levando em consideração o maior percentual desse grupo demográfico nas universidades. Essa afirmação ressalta a importância de reconhecer e compreender a influência da tecnologia na vida dos estudantes de Direito, dado o amplo uso dessas ferramentas pela geração mencionada. Breve

¹⁵⁶ GIL, Marisa Adán. **Millennials já são maioria da população do país e 50% da força de trabalho.** Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2019/09/millennials-ja-sao-maioria-da-populacao-do-pais-e-70-da-forca-de-trabalho.html>>. Acesso em: 04 out. 2022.

análise do maior percentual de alunos na atualidade nas universidades¹⁵⁷ e as suas características:

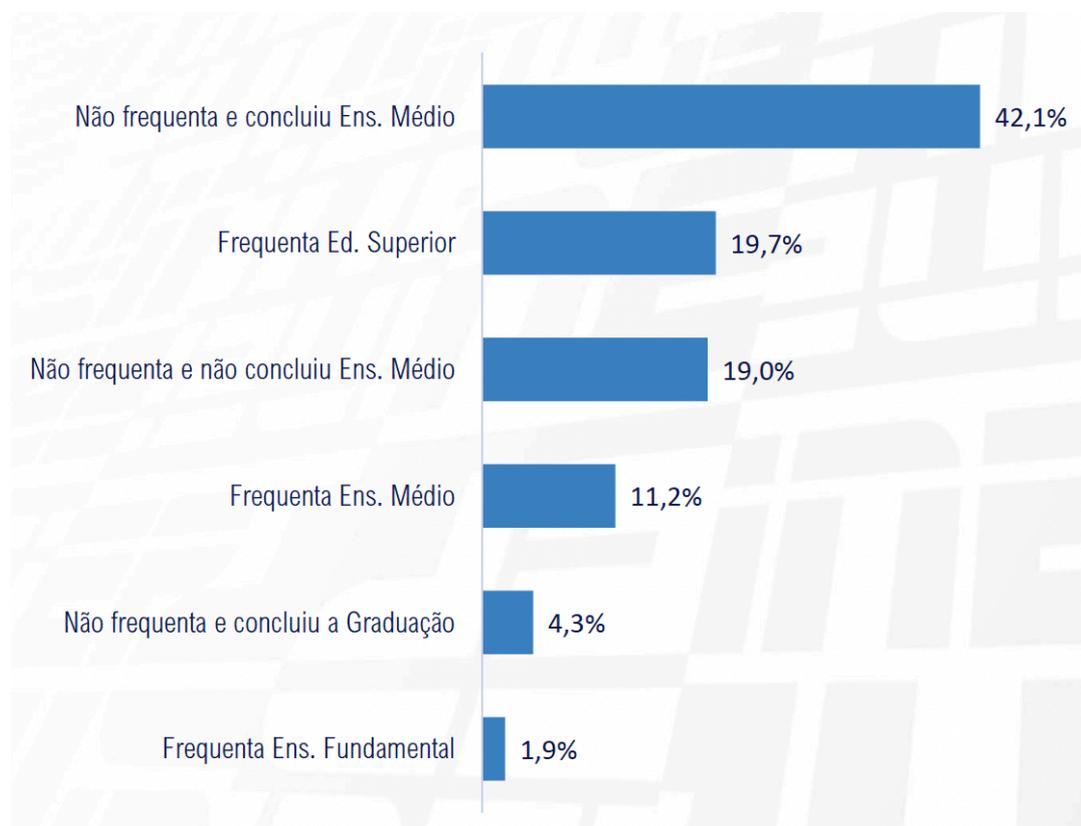
- a) *Millennials*, também conhecidos como Geração Y, são geralmente considerados as pessoas nascidas entre o início dos anos 1980 e meados dos anos 1990 a 1999. Essa faixa etária pode variar dependendo das definições utilizadas, mas em geral, os Millennials cresceram em uma época de avanços tecnológicos, como a popularização da internet e o surgimento das redes sociais. Eles testemunharam a transição de uma era analógica para uma era digital. Os *Millennials* são frequentemente associados a características como uso intensivo da tecnologia, valorização da diversidade, busca por equilíbrio entre vida pessoal e profissional, além de uma mentalidade empreendedora.
- b) *Geração Z* é composta pelos indivíduos nascidos a partir do final dos anos 1990 até meados dos anos 2010. Também chamados de "*Zoomers*", eles cresceram em um mundo cada vez mais conectado e digital, onde a tecnologia desempenha um papel central em suas vidas. A Geração Z é conhecida por ser a primeira a crescer totalmente imersa na era da internet e das redes sociais desde o início de suas vidas. Eles são considerados nativos digitais e estão familiarizados com dispositivos móveis, aplicativos e mídias sociais desde tenra idade. Os membros da Geração Z costumam ser multitarefas, adaptáveis às mudanças tecnológicas e têm uma perspectiva globalizada devido ao fácil acesso à informação e à diversidade cultural.

De acordo com o Censo da Educação Superior de 2021¹⁵⁸, foi possível observar a composição demográfica dos alunos, incluindo as gerações mencionadas anteriormente, como os Millennials e a Geração Z. Além disso, o levantamento destacou a necessidade de abordar questões como acesso igualitário à educação, qualidade do ensino e adequação dos currículos às demandas contemporâneas. Esses desafios, identificados a partir do censo, evidenciam a importância de aprimorar e promover a educação superior no Brasil.

¹⁵⁷ INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior 2021**. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao>>. Acesso em: 27 mai. 2023.

¹⁵⁸ Ibidem. p.1

O Censo da Educação Superior de 2021 nos trouxe dados relevantes sobre os estudantes do Brasil e apontou alguns desafios a serem enfrentados. Além disso, a distribuição da população de 18 a 24 anos¹⁵⁹, por condição de frequência à escola e etapa de ensino no Brasil em 2021, também fornece *insights* importantes. Esses dados nos permitem compreender a participação desses jovens em diferentes etapas de ensino, desde o ensino médio até o ensino superior, e identificar possíveis lacunas na continuidade educacional. Essas informações são fundamentais para orientar a formulação de políticas e ações voltadas para a melhoria da educação e para enfrentar os desafios encontrados nesse contexto:



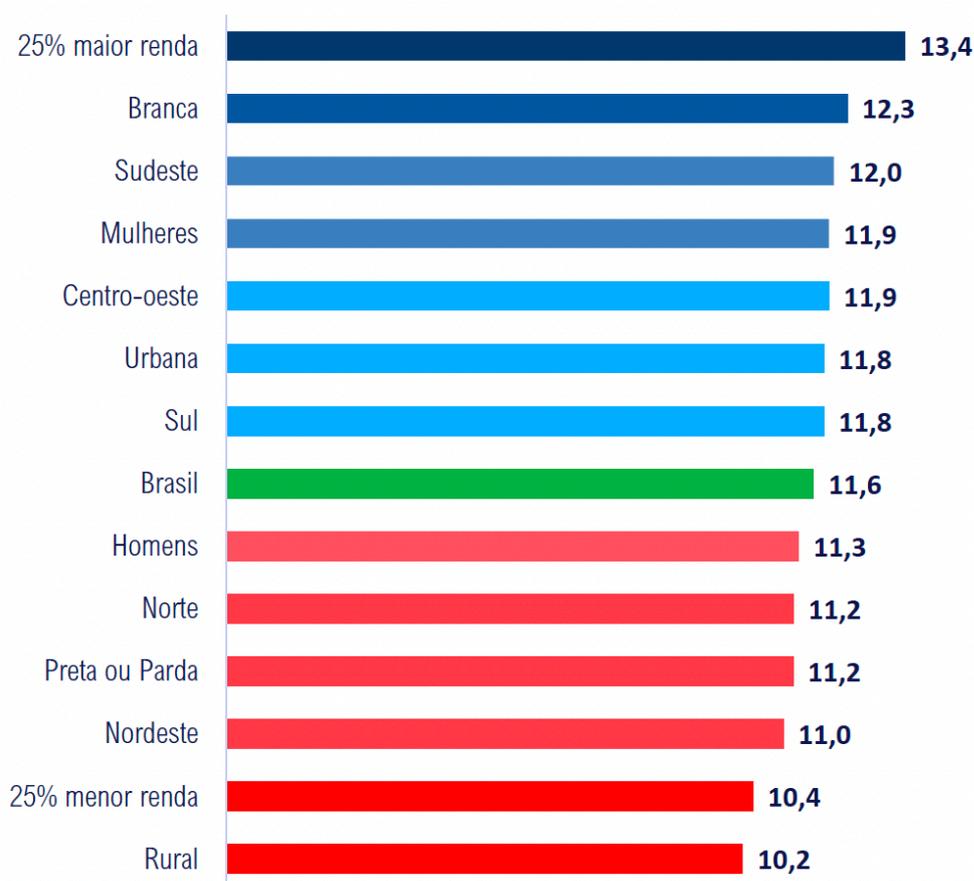
Fonte: Censo da Educação Superior de 2021¹⁶⁰

Outro dado relevante trazido pelo Censo de 2021, é a compreensão do número médio de anos de estudo que serve de base para orientar políticas e estratégias voltadas para o fortalecimento e a melhoria do sistema educacional, visando promover oportunidades igualitárias de acesso à educação e o desenvolvimento do potencial humano.

¹⁵⁹ INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior 2021**. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao>>. Acesso em: 27 mai. 2023.

¹⁶⁰ Ibidem. p.5

Número médio de anos de estudo da população de 18 a 29 anos de Idade¹⁶¹ – Brasil 2021.

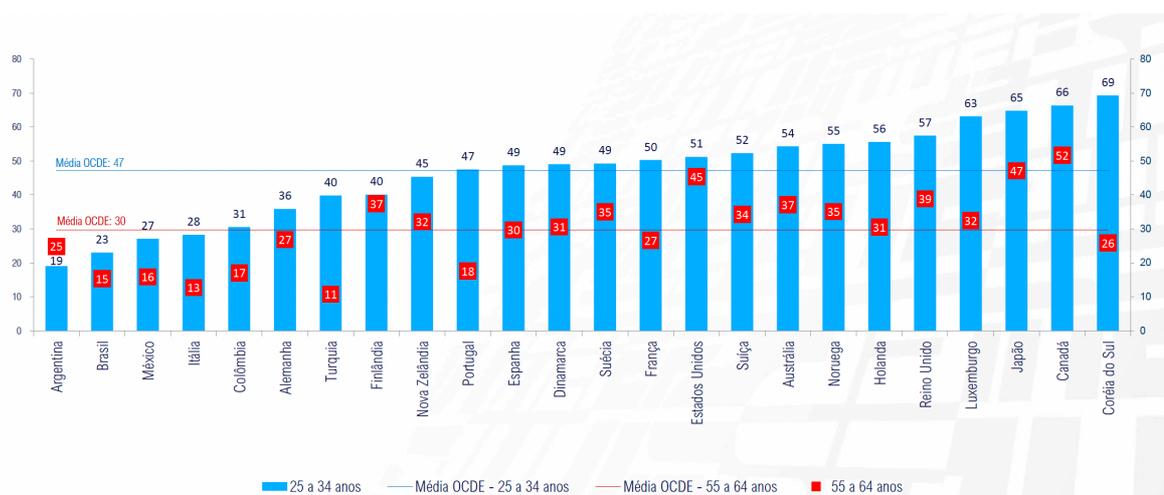


O contexto internacional da educação é fundamental para o desenvolvimento tanto das pessoas individualmente quanto dos países como um todo. Uma métrica relevante nesse sentido é a média da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a qual fez um estudo da população entre 25 a 34 anos.

A análise da média da OCDE da população de 25 a 34 anos permite identificar padrões e tendências educacionais em nível internacional. Além disso, essa informação pode ser utilizada para orientar políticas educacionais, incentivar o intercâmbio de boas práticas entre os países e promover o desenvolvimento sustentável por meio da educação¹⁶².

¹⁶¹ Ibidem. p.5

¹⁶² Ibidem. p.9



Em suma, o contexto internacional da educação, exemplificado pela média de idade da população de 25 a 34 anos, desempenha um papel crucial no fortalecimento das pessoas e no progresso socioeconômico dos países, destacando a importância da educação como um pilar fundamental para o desenvolvimento humano e nacional.

Portanto, ao reconhecer o novo perfil do estudante e a sua é fundamental reconhecer a importância e compreender às demandas das novas gerações. O Censo Educacional nos forneceu dados valiosos que nos permitem analisar o contexto atual e identificar os desafios enfrentados pelos estudantes no campo do ensino do Direito.

Com base nessa análise, torna-se evidente a necessidade de adotar abordagens educacionais atualizadas e adaptadas às características e expectativas das novas gerações. O reconhecimento das mudanças sociais, tecnológicas e econômicas que influenciam o aprendizado jurídico é essencial para preparar os estudantes de Direito para as demandas e complexidades da profissão.

Ao considerar o Censo com um “olhar de futuro”, podemos identificar áreas de melhoria na formação dos futuros profissionais do Direito. Isso inclui a integração efetiva da tecnologia no processo educacional, o estímulo à participação ativa dos estudantes por meio de métodos pedagógicos inovadores e a promoção do desenvolvimento das competências essenciais para o exercício da advocacia no século XXI.

Havendo o reconhecimento do novo perfil do estudante com base no Censo Educacional de 2021 pavimentaremos um caminho para uma formação jurídica mais eficaz, alinhada com as necessidades da sociedade e preparada para os desafios do futuro.

4.3 A inteligência artificial no campo do Direito

Diante de todos os fatos trazidos até o momento, é inegável que o ensino do Direito desempenhe um papel fundamental na formação de profissionais aptos a lidar com os desafios jurídicos da sociedade contemporânea e com o surgimento e o desenvolvimento acelerado da inteligência artificial, surge as seguintes indagações: Como essa tecnologia pode ser aplicada de forma efetiva no ensino do direito? De qual maneira essa tecnologia está ou estará inserida nesse contexto?

A inteligência artificial (IA)¹⁶³ nasceu com “a possibilidade de que as máquinas, em alguma medida, “pensem”, ou melhor, imitem o pensamento humano a partir do apreender e utilizar as generalizações que nós pessoas utilizamos para tomar nossas decisões habituais¹⁶⁴”. Da mesma forma que ocorre com diversos outros conceitos, a abordagem de Jordi Nieva-Fenoll enfoca o agente não-humano inteligente, conhecido como "robô" (não obrigatoriamente com a aparência de C-3PO), capaz de substituir, em muitas ocasiões, o trabalho humano com maior eficiência e precisão. Esse “agente inteligente” representaria uma “alternativa” que possui potencial para superar as limitações humanas e aprimorar o desempenho em diversas tarefas.

Para ilustrar de forma mais precisa os avanços notáveis e impressionantes da inteligência artificial no mundo contemporâneo, apresentamos a seguir alguns exemplos significativos:

1. Carros autônomos: A tecnologia de veículos autônomos tem progredido rapidamente, com empresas como Tesla, Waymo (da Alphabet) e outras desenvolvendo carros capazes de navegar e tomar decisões no trânsito sem a intervenção humana;

¹⁶³ TOTVS, Equipe. **Inteligência Artificial: o guia completo sobre IA!** Inteligência Artificial (IA) é essencial para empresas que buscam se modernizar. Trata-se da capacidade de máquinas realizarem tarefas consideradas complexas e próprias para seres inteligentes. Além disso, é um dos mais promissores campos de estudo acadêmico — porque tem um potencial disruptivo sem igual, pois pode impactar a forma que empresas e a sociedade operam. Disponível em: <<https://www.totvs.com/blog/inovacoes/o-que-e-inteligencia-artificial/>>. Acesso em: 19 maio 2023.

¹⁶⁴ Tradução livre de: “(...) la posibilidad de que las máquinas, en alguna medida, piensen, o más bien imiten el pensamiento humano a base de aprender y utilizar las generalizaciones que las personas usamos para tomar nuestras decisiones habituales.” FENOLL, Jordi Nieva. **Inteligencia artificial y proceso judicial**. Marcial Pons – Ediciones Jurídicas y Sociales, Madrid. 2018, p.20.

2. Assistência médica: A IA tem desempenhado um papel crucial na área da saúde, auxiliando médicos e profissionais de saúde. Por exemplo, sistemas baseados em IA podem analisar grandes quantidades de dados médicos e históricos de pacientes para ajudar no diagnóstico e no desenvolvimento de planos de tratamento mais eficazes;
3. Reconhecimento de voz e tradução: Graças aos avanços da IA, assistentes virtuais como Siri, Alexa e Google Assistant tornaram-se cada vez mais proficientes na compreensão e interação com a voz humana. Além disso, a tradução automática baseada em IA melhorou significativamente, facilitando a comunicação entre pessoas que falam diferentes idiomas;
4. Jogos de tabuleiro: A IA tem alcançado sucesso notável em jogos desafiadores, como xadrez e go. O famoso sistema AlphaGo, desenvolvido pela DeepMind (empresa do Google), derrotou alguns dos melhores jogadores do mundo no jogo de tabuleiro go, considerado extremamente complexo devido ao seu vasto espaço de possibilidades;
5. Reconhecimento de imagem: Algoritmos de IA têm alcançado altos níveis de precisão no reconhecimento e classificação de imagens. Isso é utilizado em diversas aplicações, desde reconhecimento facial em dispositivos móveis até a análise de imagens médicas e veiculares;
6. Assistência pessoal: Assistentes virtuais baseados em IA, como o Google Assistant, Amazon Alexa e Apple Siri, tornaram-se comuns em nossos dispositivos móveis e casas inteligentes, oferecendo ajuda em várias tarefas, desde responder perguntas até controlar dispositivos domésticos.

Esses exemplos são apenas alguns dos casos mais compreensíveis e amplamente divulgados do uso atual da IA, que despertam grande interesse na mídia. Para aqueles que possam pensar que as potencialidades da IA no médio e longo prazo estejam sendo exageradas, vale a pena mencionar uma pesquisa recente em que um robô teve sucesso de 94% na precisão de diagnosticar 6.716 casos de câncer de pulmão¹⁶⁵.

¹⁶⁵ GALILEU, Revista. **Inteligência artificial tem sucesso ao detectar câncer de pulmão**. Um novo estudo, conduzido por pesquisadores do Google e diversos centros médicos dos Estados Unidos, mostrou ótimos resultados da Inteligência Artificial (IA) na identificação de câncer de pulmão: só no ano passado, a doença causou a morte de 1,7 milhão de pessoas. Segundo Tse, foi feito por fim um exame final com uso de dados que o sistema jamais tinha visto e o resultado foi uma nota A: após testes com 6;716 casos, o sistema obteve 94%

Em outras palavras, se a IA tem a capacidade de inventar medicamentos, dominar jogos milenares mais desafiadores que o xadrez e vencer campeões mundiais, realizar diagnósticos médicos, conduzir veículos automotores, entre outros exemplos, podemos imaginar o que ela será capaz de fazer, tanto no presente quanto no futuro.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)¹⁶⁶ ofereceu suporte ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em um estudo abrangente sobre a aplicação da inteligência artificial (IA) nos tribunais brasileiros. Essa pesquisa foi conduzida como parte do Programa Justiça 4.0, uma iniciativa voltada para impulsionar a transformação digital do Poder Judiciário.

O levantamento revelou a existência de 111 projetos já desenvolvidos ou em andamento nos tribunais. Isso representa um aumento de 171% em relação ao último estudo realizado em 2021, no qual foram registrados apenas 41 projetos. Os principais impulsionadores para a adoção de soluções baseadas em IA pelos tribunais incluem a busca por maior produtividade, a busca pela inovação, a melhoria da qualidade dos serviços judiciários e a redução de custos. Essas motivações refletem o reconhecimento dos benefícios potenciais da IA para otimizar processos e aprimorar a eficiência na prestação de serviços jurídicos.

O crescimento da utilização da inteligência artificial é exponencial e não há indícios - muito pelo contrário - de que vá diminuir ou ser freado:

De forma geral, os projetos de IA nos tribunais comportaram as seguintes funcionalidades: verificação das hipóteses de improcedência liminar do pedido nos moldes enumerados nos incisos do artigo 332 do Código de Processo Civil; sugestão de minuta; agrupamento por similaridade; realização do juízo de admissibilidade dos recursos; classificação dos processos por assunto; tratamento de demandas de massa; penhora on-line; extração de dados de acórdãos; reconhecimento facial; chatbot; cálculo de probabilidade de reversão de decisões; classificação de petições; indicação de prescrição; padronização de documentos; transcrição de audiências; distribuição automatizada; e classificação de sentenças.¹⁶⁷

de precisão. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/noticia/2019/05/inteligencia-artificial-tem-sucesso-ao-detectar-cancer-de-pulmao.html>>. Acesso em: 19 maio 2023.

¹⁶⁶ BRASIL, Nações Unidas. **Pesquisa identifica 111 projetos de inteligência artificial no Judiciário**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/188306-pesquisa-identifica-111-projetos-de-intelig%C3%Aancia-artificial-no-judici%C3%A1rio>. Acesso em: 19 maio 2023.

¹⁶⁷ FGV, Fundação Getúlio Vargas. **Relatório de Pesquisa: Tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro**. Disponível em: <https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/estudos_e_pesquisas_ia_1afase.pdf>. Acesso em: 20 maio 2023.

No âmbito regulatório, é importante destacar que em 21 de agosto de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução nº 332 que “dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências”¹⁶⁸. O documento, além de abordar conceitos relevantes, concentra sua preocupação nos aspectos de segurança, ética e respeito aos direitos fundamentais no contexto da utilização da Inteligência Artificial pelo Poder Judiciário. No entanto, para os propósitos deste artigo, talvez o aspecto mais destacado do documento seja a maneira como reconhece o uso da IA pelo Poder Judiciário como uma realidade concreta, e não algo hipotético. A presença cada vez mais frequente da IA no dia a dia exige diretrizes, e é exatamente isso que a Resolução busca estabelecer.

Aponta-se para notáveis avanços da IA no mundo do Direito, destacando-se, em particular, os mecanismos online de resolução de controvérsias, como os sistemas de Resolução de Disputas Online (RDO), exemplificados pela renomada empresa de comércio eletrônico *eBay*¹⁶⁹. De acordo com Caroline Somesom Tauk, Juíza Federal do Rio de Janeiro e Clarissa Somesom Tauk, Juíza de Direito do TJ/SP:

O serviço é um sucesso: a plataforma online do eBay resolve mais de 60 milhões de casos por ano, com taxa de satisfação próxima de 90%^[15]. O sistema de ODR do eBay apresenta resultados positivos também em relação à prevenção de conflitos. Com base nos dados extraídos dos casos resolvidos, a plataforma identifica origens comuns de problemas e a empresa se reestrutura para evitar que se repitam¹⁷⁰.

Com base na mesma pesquisa, no setor público, o primeiro Tribunal *online* do mundo, destinado a pequenas causas, foi o Tribunal Civil Administrativo do Canadá, situado na província de British Columbia, que segue o modelo do *eBay*. O pedido de disputa é apresentado *online* e o Tribunal, em geral, notifica a outra parte. Os litigantes entram em

¹⁶⁸ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. DJe/CNJ, nº 274, de 25/08/2020, p. 4-8.** Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>>. Acesso em: 20 maio 2023.

¹⁶⁹ MARQUES, Ricardo Dalmaso. **A RESOLUÇÃO DE DISPUTAS ONLINE (ODR): DO COMÉRCIO ELETRÔNICO AO SEU EFEITO TRANSFORMADOR SOBRE O CONCEITO E A PRÁTICA DO ACESSO À JUSTIÇA.** Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5772965/mod_resource/content/2/22.10%20-%20A%20resolu%C3%A7%C3%A3o%20de%20disputas%20online.pdf>. Acesso em: 20 maio 2023.

¹⁷⁰ TAUk, Caroline Somesom; TAUk, Clarissa Somesom. **A eficiência da mediação online no Judiciário.** Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-da-abde/eficiencia-mediacao-online-judiciario-23032021#_ftn16>. Acesso em: 20 maio 2023.

negociação e, caso seja preciso, é nomeado um gestor para auxiliar. Se não houver acordo, um membro do Tribunal irá decidir. O acordo e a decisão possuem força executiva¹⁷¹.

O impacto da inteligência artificial no Direito, no entanto, não se limita à sua própria utilização como instrumento que tem permitido uma nova forma de pensar como o Direito se torna operacional, mas também da forma como ele acontece. A inteligência artificial tem o potencial de transformar os processos jurídicos, as tomadas de decisão e os resultados alcançados, introduzindo novas dinâmicas e possibilidades no campo jurídico.

Em resumo, não apenas se espera que a IA promova uma ressignificação na forma como o Direito é operacionalizado, com processos totalmente digitais e fortemente influenciados pela IA minimizando ou eliminando a interação interpessoal, mas também se espera que a própria IA seja um objeto de análise privilegiado sob o prisma das funções regulatórias do Direito.

O objetivo deste capítulo foi proporcionar uma visão atualizada do estado da IA no contexto do Direito, reconhecendo as limitações inerentes a essa análise. Não se trata de discutir se a IA avançará de forma significativa no campo jurídico, uma vez que esse avanço já é inevitável e está gerando impactos preocupantes no mercado de trabalho. De acordo com a última pesquisa da OAB Nacional, o Brasil é o país com a maior proporção de advogados por habitante do mundo. Ao todo cerca de 1,3 milhão de advogados exercem regularmente a profissão entre 212,7 milhões de pessoas (IBGE). Proporcionalmente, há um advogado para 164 brasileiros residentes no país¹⁷²; e com os alunos de Direito ocupando os primeiros lugares no ranking de matrículas¹⁷³ na educação superior, é fundamental iniciar uma reflexão imediata, apoiada por ações concretas, para atribuir um sentido relevante ao ensino jurídico nesse contexto. Caso contrário, a formação dos mais de 1 milhão de alunos matriculados em cursos de Direito neste país enfrentará sérias dificuldades para obter uma inserção qualificada e bem remunerada no mercado de trabalho.

¹⁷¹ *Ibidem*. p.1

¹⁷² BRASIL, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do. **Brasil tem 1 advogado a cada 164 habitantes; CFOAB se preocupa com qualidade dos cursos jurídicos**. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/noticia/59992/brasil-tem-1-advogado-a-cada-164-habitantes-cfoab-se-preocupa-com-qualidade-dos-cursos-juridicos>>. Acesso em: 20 mai. 2023.

¹⁷³ INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior 2021**. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao>>. Acesso em: 20 mai. 2023.

4.4 A incorporação da inteligência artificial no ensino do direito: desafios e oportunidades

Deixando de lado algumas experiências que a IA nos proporciona e proporcionará, um dos principais desafios é o de adaptar os currículos acadêmicos para incluir a IA no ensino no contexto jurídico. Isso implica identificar os conhecimentos e habilidades necessários para que os estudantes compreendam e utilizem a IA de forma ética e eficiente no exercício da advocacia e na prática do Direito. É preciso repensar as disciplinas e conteúdo, considerando a importância de ensinar sobre as aplicações, limitações e implicações legais e éticas da IA.

A aplicação da IA deve ser realizada de maneira equilibrada e em conformidade com os princípios éticos e legais da profissão. Isso significa que os profissionais do Direito devam utilizar a IA para aprimorar suas atividades e tomar decisões informadas¹⁷⁴, levando em consideração as implicações éticas, a proteção dos direitos dos clientes e a busca pela justiça.

A utilização ética e eficiente da IA no exercício da advocacia e na prática do Direito implica em utilizar essa tecnologia como um meio para melhorar a qualidade do serviço prestado, sempre respeitando os princípios éticos e a responsabilidade profissional.

A adaptação curricular é fundamental, pois capacitará os professores para que possam ensinar sobre IA de maneira adequada. Os docentes precisam adquirir conhecimentos sólidos sobre a tecnologia, compreender suas implicações éticas e legais e estar aptos a orientar os estudantes no uso responsável da IA. A formação docente nesse aspecto é essencial para promover um ensino de qualidade e atualizado.

Outro desafio diz respeito à infraestrutura tecnológica necessária para a incorporação da IA no ensino do Direito. Isso envolve o acesso a plataformas e ferramentas de IA, equipamentos modernos e conexão à internet de alta velocidade.

¹⁷⁴ JURID, Jornal. **O uso de inteligência artificial no sistema judicial e seus efeitos sobre a imparcialidade das decisões judiciais.** O uso da IA no sistema judicial tem sido objeto de debate em diversos países, incluindo o Brasil. A tecnologia pode ser usada para analisar informações e ajudar os juízes a tomar decisões informadas com base em dados e padrões identificados por algoritmos. Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br/blog/auxilium/o-uso-de-inteligencia-artificial-no-sistema-judicial-e-seus-efeitos-sobre-a-imparcialidade-das-decisoes-judiciais>. Acesso em: 20 mai. 2023.

A disponibilidade desses recursos é fundamental para permitir a utilização eficiente da tecnologia e a realização de atividades práticas, como simulações de casos jurídicos e análise de grandes volumes de dados.

Apesar dos desafios mencionados acima, a incorporação da IA no ensino do Direito trará inúmeras outras oportunidades. Uma delas é a possibilidade de proporcionar uma experiência de aprendizado mais interativa e personalizada:

A inteligência artificial pode nos ajudar com a criação de ambientes de ensino e aprendizado personalizados, permitindo que plataformas interativas e tutores inteligentes possam guiar os estudantes em sua jornada de desenvolvimento.

Em linhas gerais, os sistemas são produzidos por programação e disponibilizam conteúdos que passam antes por uma curadoria. Ao interagir com a plataforma, os estudantes têm acesso a esses conteúdos e podem interagir na própria plataforma. Quanto maior o volume de interações no ambiente, maior a capacidade do sistema de atualizar suas informações a partir das interações dos estudantes. O sistema pode, por exemplo, saber em quais áreas um estudante se sai melhor, como ele raciocina para resolver problemas e o que busca para complementar seu aprendizado.

A infinidade de dados gerados é chamada de big data, um termo que se refere ao grande volume de dados gerados pelos sistemas. O que é importante, porém, não é a quantidade de dados e sim analisá-los para entender como orientar melhor o aprendizado do aluno. Com as informações, as plataformas podem se adaptar às reais necessidades dos estudantes. O professor pode fazer uma análise do comportamento do aluno na plataforma, compreender quais são suas dificuldades de aprendizagem para oferecer conteúdos com potencial de avançar a aprendizagem e lidar com resoluções de problemas.¹⁷⁵

Com a IA presente no ensino jurídico, teremos um impacto expressivo no papel dos professores e estudantes nesse novo ambiente de aprendizagem. Os professores passarão a atuar como facilitadores, orientando os estudantes no uso das ferramentas de IA e estimulando a análise crítica dos resultados obtidos. Eles também desempenharão um papel fundamental na definição dos parâmetros de funcionamento dos sistemas de inteligência artificial, garantindo a qualidade e a confiabilidade das informações geradas.

Por sua vez, os estudantes serão incentivados a desenvolver habilidades de pensamento crítico e resolução de problemas, uma vez que a IA poderá auxiliá-los na busca

¹⁷⁵ ESCOLA, Nova. **Como a inteligência artificial pode colaborar com sua aula**. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/18312/como-a-inteligencia-artificial-pode-colaborar-com-sua-aula>>. Acesso em: 19 mai. 2023

por informações e na análise de casos jurídicos. Além disso, eles terão a oportunidade de explorar diferentes recursos tecnológicos, colaborar de forma mais eficiente e obter um aprendizado mais personalizado. Sobre o tema do pensamento crítico na atualidade, temos o ensaio de Khaled Alshare e Mayssoon F. Sewailem:

O mundo que vivemos exige que cidadãos altamente instruídos possuam habilidades como pensamento crítico, comunicação, responsabilidade social e pessoal. Essa demanda é afetada por várias tendências e desafios, como o desenvolvimento de novas tecnologias de informação e comunicação, mudanças na globalização. Portanto, é cada vez mais importante que os alunos aprendam essas habilidades do século XXI, que são essenciais e serão aplicáveis ao longo da vida do estudante, seja em um ambiente educacional, profissional ou cívico.¹⁷⁶

Na atualidade, temos os chatbots e assistentes virtuais que têm se mostrado ferramentas valiosas no suporte ao ensino/aprendizagem. Esses sistemas de IA podem fornecer respostas rápidas a perguntas comuns dos estudantes, orientações sobre pesquisas jurídicas e até mesmo simulações de diálogos jurídicos.

Essa interação com os chatbots e assistentes virtuais permite um acesso mais imediato ao conhecimento jurídico, estimulando o engajamento e a participação ativa dos estudantes.

Além disso, os chatbots e assistentes virtuais podem ser programados para fornecer feedback personalizado aos estudantes, auxiliando no desenvolvimento de habilidades específicas do Direito, como argumentação e análise de casos. Essas ferramentas também contribuem para a democratização do acesso ao conhecimento jurídico, uma vez que podem estar disponíveis a qualquer momento e em diferentes formatos, adaptando-se às necessidades individuais dos estudantes.

Na esteira dos chatbots, a exemplo do ChatGPT, surge a indagação se “essa ferramenta é inimiga ou aliada na educação”; e com o intuito de buscar respostas para esse questionamento, o Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) realizou uma série de perguntas direcionadas à própria ferramenta, o ChatGPT, e obteve as seguintes respostas¹⁷⁷:

¹⁷⁶ ALSHARE, K., SEWAILEM, M. F. **A gap analysis of business students' skills in te 21st century: A case study of Qatar**. *Academy of Educational Leadership Journal*, v.22, p. 1-22, 2018. Disponível em: <<https://www.abacademies.org/articles/a-gap-analysis-of-business-students-skills-in-the-21st-century-a-case-study-of-qatar-6974.html>>. Acesso em: 19 abr. 2023

¹⁷⁷ CATARINA, Instituto Federal Santa. **Quais os impactos do ChatGPT e da Inteligência Artificial na Educação?** Disponível em: <https://ifsc.edu.br/web/ifsc-verifica/w/quais-os-impactos-do-chatgpt-e-da-inteligencia-artificial-na-educacao->. Acesso em: 19 abr. 2023.

Qual você acha que será o impacto do ChatGPT nas escolas?

Acredito que o impacto do ChatGPT nas escolas pode ser bastante positivo, uma vez que ele pode ser utilizado como uma ferramenta educacional eficaz para ajudar os estudantes a aprender de forma mais rápida e eficiente. Ele pode ser utilizado para responder rapidamente a perguntas de pesquisa, fornecer informações e dicas para resolução de problemas, e até mesmo para simular diálogos em sala de aula para treinar habilidades sociais e de comunicação. Além disso, o ChatGPT pode ser acessível e conveniente para estudantes em todo o mundo, o que pode ajudar a ampliar o acesso à educação de qualidade.

Os estudantes não ficarão dependentes da ferramenta? Não deixarão de aprender por conta própria, sabendo que as respostas estarão todas aqui no ChatGPT?

É possível que alguns estudantes possam ficar mais dependentes do ChatGPT e, como resultado, possam perder o hábito de aprender por conta própria. No entanto, creio que o uso do ChatGPT pode ser uma ferramenta complementar ao processo de aprendizagem, e não uma substituição. É importante que os professores e os pais orientem os estudantes a usar o ChatGPT como uma ferramenta para aprimorar suas habilidades de pesquisa e aprendizagem autônoma, e não como uma fonte de respostas fáceis. Dessa forma, o ChatGPT pode ser uma ferramenta valiosa para ajudar os estudantes a desenvolver habilidades críticas de pensamento e aprendizagem ao longo da vida.

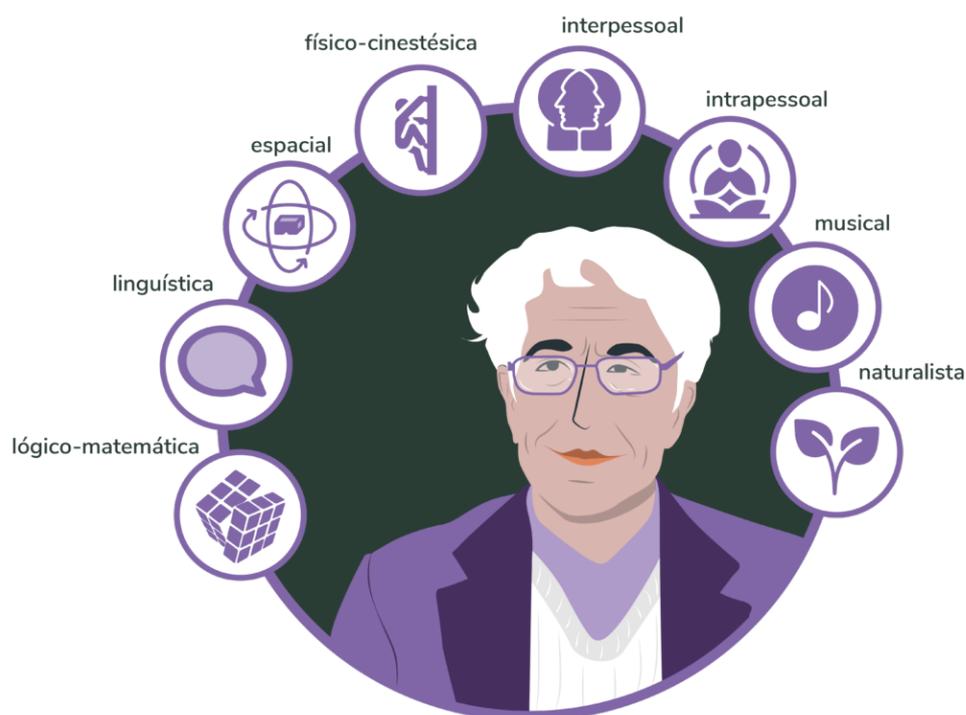
Fato notório que esse tipo de inteligência (IA), a qual já fora amplamente conceituada no início desse capítulo, surgiu e estará inserida em muitos cenários, sejam eles: na educação, no ambiente corporativo, nas instituições públicas, nas relações da saúde e em outros diversos campos do pensar ou até mesmo das ações repetitivas.

Para uma melhor reflexão sobre algumas formas de inteligências, devemos ter como base o pensamento de Howard Gardner¹⁷⁸, um renomado psicólogo e educador que propôs a teoria das inteligências múltiplas. De acordo com Gardner, as habilidades humanas não podem ser reduzidas a um único tipo de inteligência, e o que vemos na atualidade é uma inteligência baseada em dados e probabilidades.

Gardner identificou diferentes formas de inteligência humanas, incluindo linguística, lógico-matemática, espacial, musical, corporal-cinestésica, interpessoal, intrapessoal e naturalista, tendo com uma as seguintes características¹⁷⁹:

¹⁷⁸ GARDNER, Howard. **About Howard (Tradução do autor: Sobre Howard)**. Disponível em: <<https://www.howardgardner.com/about>>. Acesso em: 19 abr. 2023.

¹⁷⁹ FERRÃO, Marco Antonio Fonseca. **A Teoria das inteligências múltiplas no ensino e aprendizagem de língua inglesa na escola pública**. 2006. 219 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista,



Fonte: Imagem extraída – Inteligências Múltiplas¹⁸⁰

Inteligência Linguística: Compreende as capacidades de pensar em palavras e usar a linguagem para expressar e apreciar significados complexos. Escritores, jornalistas, repentistas e professores estão entre as atividades que demonstram um alto nível de desenvolvimento dessa inteligência.

Inteligência Lógico-Matemática: Compreende as capacidades de calcular, quantificar, considerar proporções e hipóteses, e realizar operações matemáticas complexas. Cientistas, contadores, engenheiros e pedreiros demonstram grande desenvoltura dentro dessa Inteligência.

Inteligência Espacial: Compreende as capacidades de pensar tridimensionalmente, perceber imagens internas ou externas, de recriar, transformar, ou modificar imagens, de localizar a si mesmo e objetos no espaço e de produzir ou deduzir informação gráfica.

Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas, 2006. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/93920>> Acesso em: 19 abr. 2023.

¹⁸⁰ KEEPS. **Inteligências Múltiplas: o que é e como aplicar a teoria de Gardner.** Disponível em: <<https://keeps.com.br/inteligencias-multiplas-o-que-e-e-como-aplicar-a-teoria-de-gardner>>. Acesso em: 19 abr. 2023.

Arquitetos, escultores, artistas gráficos, pilotos e motoristas profissionais são profissões que utilizam habilidades dentro do espectro dessa inteligência.

Inteligência Musical: Compreende as capacidades de perceber, discriminar, transformar e expressar formas musicais. Inclui a sensibilidade ao ritmo, tom ou melodia, e timbre. Entre as profissões que demonstram esta inteligência em suas atividades estão músicos profissionais, maestros, DJs e mecânicos.

Inteligência Corporal - Cinestésica: Compreende as capacidades de usar o corpo todo para expressar ideias e sentimentos e facilidade no uso das mãos para produzir ou transformar coisas. Inclui habilidades físicas específicas tais como coordenação, equilíbrio, capacidades táteis. Atletas, dançarinos, cirurgiões e artesãos se apoiam sobremaneira nessa inteligência para suas atividades.

Inteligência Interpessoal: Compreende as capacidades de perceber e interagir com os outros, de perceber e fazer distinções no humor, intenções, motivações e sentimentos das outras pessoas. Pode incluir a sensibilidade a expressões faciais, voz e gestos; compreende também a capacidade de discriminar muitos tipos de sinais interpessoais como os citados acima e de responder efetivamente de uma maneira pragmática. Profissionais como políticos, atores, agentes sociais e líderes comunitários se apoiam nessa inteligência para desempenhar suas atividades.

Inteligência Intrapessoal: Compreende o autoconhecimento e a capacidade de agir adaptativamente com base neste conhecimento. Inclui possuir uma imagem precisa de si mesmo e das próprias forças e limitações, consciência dos estados de humor, intenções, motivações, temperamento e desejos; e a capacidade de autodisciplina, auto entendimento e autoestima. Profissões como psicólogos, conselheiros, pastores de igrejas e filósofos se apoiam nesta inteligência, pois se baseiam no autoconhecimento para poder ajudar outras pessoas e ao meio em que vivem.

Inteligência Naturalista: Compreende a capacidade de observar padrões na natureza, de identificação e classificação de objetos, e compreensão de sistemas naturais ou construídos, estes abrangendo uma grande variedade, desde ecossistemas como uma floresta ou a inter-relação entre os espaços e seres de uma cidade. Entre naturalistas peritos encontram-se agricultores, botânicos, ecologistas, paisagistas e cozinheiros.

A abordagem das inteligências múltiplas proposta por Howard Gardner tem implicações profundas ao considerarmos a integração da inteligência artificial (IA) no

ensino. A IA, essencialmente, é desenvolvida para imitar a capacidade humana de processar informações, aprender e tomar decisões. Ao aplicar a IA no contexto educacional, o objetivo é criar sistemas capazes de compreender, adaptar-se e interagir de forma eficaz com os alunos, proporcionando uma experiência de aprendizagem personalizada e envolvente.

Essa combinação entre as inteligências múltiplas e a IA amplia as possibilidades de atender às necessidades individuais dos estudantes, estimulando o desenvolvimento de suas habilidades em diversas áreas, ao mesmo tempo em que promove uma abordagem mais flexível e adaptativa ao ensino. Através do uso cuidadoso e ético da IA, podemos potencializar as vantagens das inteligências múltiplas no ambiente educacional, promovendo aprimoramentos significativos na forma como os alunos aprendem e os professores ensinam.

A estrutura da inteligência artificial consiste em algoritmos e modelos computacionais que são treinados em grandes conjuntos de dados para identificar padrões, fazer previsões e realizar tarefas específicas.

No entanto, é importante abordar os desafios éticos e práticos associados à IA no ensino. Isso inclui questões de privacidade e proteção de dados dos alunos, transparência nos algoritmos utilizados, garantia de equidade e justiça nos resultados produzidos pela IA, além de assegurar que a IA seja apenas uma ferramenta complementar ao papel essencial dos professores e do desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos alunos.

Podemos assegurar que a combinação do conceito de inteligências múltiplas de Howard Gardner com a estrutura da inteligência artificial oferecerá uma abordagem promissora para o ensino. A aplicação da IA pode melhorar a personalização do ensino, o engajamento dos alunos e o desenvolvimento de habilidades essenciais para o século XXI. No entanto, é fundamental considerar cuidadosamente os desafios e assegurar que a IA seja usada de forma responsável, valorizando sempre o papel dos professores e a formação integral dos alunos.

Ao enfrentarmos e mencionarmos os desafios da inteligência artificial no ensino superior, podemos vislumbrar as inúmeras oportunidades que surgem com a utilização dessa tecnologia. Exploraremos em detalhes como a inteligência artificial pode abrir caminhos para a personalização do ensino, análise de dados educacionais, criação de conteúdos, e a melhoria da experiência educacional no contexto do ensino superior.

A personalização do ensino é uma das grandes oportunidades proporcionadas pela inteligência artificial no contexto do ensino superior.

Ao utilizar algoritmos de IA, os sistemas educacionais podem analisar dados dos alunos, como seu desempenho em tarefas, respostas a questionários e interações com o conteúdo, a fim de identificar padrões e compreender melhor suas características individuais. Com base nessa análise, a IA pode recomendar materiais complementares, sugerir atividades adicionais e fornecer feedback personalizado, tudo isso com o objetivo de impulsionar o aprendizado do aluno de forma mais eficaz.

A personalização do ensino por meio da inteligência artificial não apenas atende às necessidades individuais dos alunos, mas também aumenta seu engajamento. Ao receber um ensino adaptado especificamente para eles, os estudantes se sentem mais motivados, envolvidos e responsáveis por seu próprio aprendizado.

Além disso, a abordagem personalizada permite que os alunos avancem no ritmo que lhes for mais adequado, evitando a sensação de estar ficando para trás ou de estar sendo desafiados além de suas capacidades. Segundo John Paul Hempel Lima, coordenador acadêmico dos cursos de Engenharia da Computação e de Inteligência Artificial do Centro Universitário FIAP:

A personalização é a palavra-chave da educação, para isso seria necessário que cada estudante tivesse um tutor ou um professor para criar soluções e métodos de aprendizagem personalizados. Como não é possível, precisamos de um robô para ajudar nesse processo. Hoje o professor chega na sala de aula, dá um exercício e mesmo sabendo que alguns terão dificuldades, não dá para olhar um a um. A inteligência artificial consegue resolver esse problema. Se o aluno acertou tudo, beleza, mas se teve dificuldade posso personalizar outros exercícios. Estamos falando de um futuro onde isso será mais avançado, a proposição de novos exercícios vai partir da análise de dados.¹⁸¹

A IA também é capaz de oferecer suporte contínuo ao longo do processo de aprendizagem. Por meio de chatbots e assistentes virtuais, os estudantes podem obter respostas imediatas a suas dúvidas e receber orientação personalizada, mesmo fora do horário de aula. Essa disponibilidade 24 horas por dia, sete dias por semana, contribui para uma experiência educacional mais fluida e acessível, onde os alunos têm acesso a recursos e apoio sempre que necessário.

¹⁸¹ METRÓPOLES. **Inteligência artificial possibilita ensino personalizado**. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/educacao-df/inteligencia-artificial-possibilita-ensino-personalizado>>. Acesso em: 19 abr. 2023.

A personalização do ensino por meio da inteligência artificial no ensino superior abre portas para uma educação mais adaptada às características individuais dos alunos, de acordo com Martin Oyanguren, CEO do Educacional:

A inteligência artificial deve ser encarada como uma ferramenta para tornar o ensino mais dinâmico. Um recurso com potencial de facilitar a rotina de todos os participantes do sistema educacional, oferecendo aos gestores, por exemplo, auxílio e rapidez em funções administrativas e na coleta e análise de dados sobre o desempenho dos alunos. Isso permite identificar as necessidades individuais de cada estudante e, assim, adaptar o ritmo, o conteúdo e o estilo de ensino em suas instituições. Já aos professores, abre portas em atividades de rotina como a correção das avaliações e a construção de planos de aula e atividades, reduzindo o tempo investido nessas tarefas diárias e proporcionando mais qualidade de vida e formas de estimular o interesse e participação colaborativa dos alunos.¹⁸²

A experiência educacional terá um grande enriquecimento, aumentando o engajamento dos estudantes e maximizando seu potencial de aprendizado. A IA revolucionará a forma como ensinamos e aprendemos, colocando o aluno no centro do processo educacional e oferecendo um caminho promissor para o futuro da educação.

Outra menção que devemos ter como oportunidade após a implementação da IA no ensino superior, será a análise de dados educacionais, que é uma área em que a inteligência artificial desempenha um papel fundamental no ensino superior. Com sua capacidade de processar grandes volumes de dados de forma rápida e eficiente, a IA possibilita a identificação de padrões, tendências e insights valiosos que podem melhorar o desempenho dos alunos e otimizar os processos educacionais.

Ao coletar e analisar dados sobre o desempenho dos alunos, interações com o conteúdo, métodos de ensino utilizados e outros fatores relevantes, a IA pode identificar padrões e correlações que podem passar despercebidos pelos educadores. Esses *insights* podem ser usados para personalizar ainda mais o ensino, identificar áreas em que os alunos estão enfrentando dificuldades e implementar estratégias de intervenção precoce.

Além disso, a análise de dados educacionais permite uma avaliação mais precisa do progresso dos alunos. Por meio da comparação de resultados individuais com *benchmarks* e referências, a IA pode fornecer *feedback* específico e direcionado para cada aluno, ajudando-os a identificar suas áreas fortes e áreas que precisam de mais atenção. Isso contribui para

¹⁸² INOVAÇÃO, Educacional Ecossistema de Tecnologia e. **A Inteligência Artificial pode contribuir para a modernização do sistema de ensino, mas não substitui o ser humano.** Disponível em: <<https://educacional.com.br/artigos/inteligencia-artificial-na-educacao/>>. Acesso em: 06 jun. 2023.

um processo de aprendizagem mais direcionado e eficaz, em que os estudantes podem acompanhar seu próprio progresso e tomar medidas corretivas conforme necessário. Sobre esse tema o Instituto Unibanco fez o seguinte comentário:

De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco, a IA pode ser relevante em duas frentes: (a) personalização da aprendizagem e melhoria do desempenho escolar, (b) em sistemas de gestão escolar e análise de dados. Na primeira vertente, a robótica de telepresença permite, por exemplo, que alunos com necessidades especiais frequentem escolas em casa ou hospital, ou mantenham a continuidade da aprendizagem em situações de crise. Além disso, a IA pode contribuir para a promoção da aprendizagem colaborativa.¹⁸³

A análise de dados também pode ser aplicada em nível institucional, fornecendo informações valiosas para gestores e administradores do ensino superior. Ao analisar dados sobre taxas de conclusão, desempenho dos alunos em diferentes disciplinas, eficácia de métodos de ensino e outros indicadores, a IA pode auxiliar na identificação de áreas de melhoria e no planejamento estratégico das instituições. Isso pode levar a mudanças positivas e baseadas em evidências nas políticas educacionais, na estrutura curricular e na alocação de recursos.

Em suma, a análise de dados educacionais impulsionada pela inteligência artificial oferecerá uma visão mais aprofundada e precisa do desempenho dos alunos e dos processos educacionais. Essa capacidade de obter *insights* valiosos e tomar decisões informadas melhorará a qualidade do ensino, auxiliará na identificação de áreas de melhoria e contribuirá para uma experiência educacional mais eficaz e personalizada.

Além do fator de personalização do ensino, temos que analisar uma vertente denominada “capacidade de criação de personalização do ensino com base nos dados dos alunos”, que leva em consideração diferentes estilos de aprendizagem. A IA pode identificar o estilo preferido de cada aluno, como visual, auditivo ou cinestésico, e adaptar o formato do conteúdo de acordo. Isso pode incluir o uso de vídeos, animações, exercícios interativos, simulações e outros recursos que atendam às preferências de aprendizagem de cada estudante.

¹⁸³ UNIBANCO, Instituto. **Inteligência Artificial na Educação: conheça os efeitos dessa tecnologia no ensino e na aprendizagem.** Disponível em: <<https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate/inteligencia-artificial-na-educacao>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

Ao explorarmos a incorporação da inteligência artificial no ensino do direito, percebemos que os desafios e oportunidades apresentados abrem caminhos para uma educação jurídica mais eficiente, adaptada às novas demandas. A capacidade de utilizar algoritmos e modelos computacionais para processar informações, analisar dados e realizar tarefas específicas impulsiona a criação de ambientes de aprendizagem inovadores, nos quais os estudantes têm acesso a recursos personalizados e interativos.

Essa transformação nos convida a repensar constantemente a forma como ensinamos e aprendemos, rompendo com os métodos tradicionais e abraçando uma abordagem centrada no aluno. Ao fazê-lo, estamos preparando os futuros profissionais do direito para um futuro promissor, no qual a tecnologia e a inteligência artificial desempenham um papel fundamental na prática jurídica e na busca por soluções justas e eficazes.

Assim, ao enfrentarmos os desafios e abraçarmos as oportunidades proporcionadas pela inteligência artificial, estamos impulsionando o ensino do direito em direção a uma nova era de excelência e relevância, garantindo uma educação jurídica de qualidade e formando profissionais preparados para atuar em um mundo em constante evolução.

Por tudo isso, plataformas como o ChatGPT não podem ser temidas nas escolas/universidades. Pelo contrário, precisam ser abraçadas pelos educadores, para prepararem seus alunos para um mundo já inundado pelo digital. Precisamos reaprender a aprender diante de tantas e incríveis possibilidades. E quem melhor que os próprios professores para nos ensinar a fazer isso?¹⁸⁴

¹⁸⁴ SILVESTRE, Paulo. **ChatGPT não ameaça educação, mas nos desafia a repensar como aprendemos e ensinamos.** Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/brasil/macaco-eletrico/chatgpt-nao-ameaca-educacao-mas-nos-desafia-a-repensar-como-aprendemos-e-ensinamos/>>. Acesso em: 27 abr. 2023.

CONCLUSÃO

Para finalizar, convém apresentar uma síntese das ideias principais desenvolvidas, o que consistiu na problematização levantada nas considerações introdutórias desta tese, que incidia em analisar a educação do ensino jurídico brasileiro e os seus reflexos em razão da inteligência artificial, seus desafios e oportunidades para a transformação acadêmica, bem como se “a tecnologia da comunicação favorecerá o aprendizado ou comprometerá a qualidade do ensino jurídico?”

A hipótese que se buscou testar foi reflexão sobre como, diante de um cenário de inteligência artificial e a tecnologia como uma nova linguagem, pode-se instrumentalizar o ensino jurídico ético e de qualidade. Bem como, se há uma mudança de paradigma quando se trata de tecnologia, uma vez que é amplamente reconhecido que ela desempenha um papel cada vez mais importante no ensino superior, oferecendo inúmeros benefícios e possibilidades tanto para os professores quanto para os alunos.

Pretendia-se analisar a dualidade que “a inteligência artificial já é um fato e se no Ensino Jurídico já estamos preparados?” Ainda neste sentido, deparamos com outro questionamento “Ensino Jurídico privado promove inovação através da tecnologia”?

Para isso foram desenvolvidos 4 (quatro) capítulos, cujas conclusões apresentar-se-á a seguir.

No primeiro capítulo elaborou-se um excuro histórico e o seu reflexo para o Ensino Jurídico brasileiro, delineando os contornos do surgimento dos cursos jurídicos no Brasil.

Analisamos as considerações sobre a conceituação de Educação e desdobramentos no ordenamento jurídico nacional. A partir daí foram analisadas fontes históricas da educação no Brasil e seu impacto no Ensino Jurídico brasileiro, e foi possível investigar a origem dos cursos jurídicos no país e marcos significativos na expansão do ensino superior no Brasil.

Análise se deu pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei 9.394/1996 e a Conferência Mundial sobre Educação Superior realizada na sede da UNESCO em Paris em 1998.

Foram identificadas as políticas públicas que estimularam o acesso ao ensino superior no Brasil. Para isso foi feito um recorte metodológico e analisamos a partir do

governo de Lula (2003-2010). O período se justificou em razão da criação de iniciativas como o ProUni (Programa Universidade para Todos), a Universidade Aberta do Brasil (UAB) e o Reuni (Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais), que foram implementadas como marcos da intervenção governamental na promoção da democratização do acesso ao ensino superior.

Constamos que a entrada da internet no Brasil, que se deu em razão da pesquisa e educação através da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) e o Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC) que foram duas instituições pioneiras em se conectar à *Bitnet*, tecnologia anterior à internet e ao *World Wide Web*, que permitia a transferência de arquivos em texto por correio eletrônico. Considerando que houve um projeto denominado “Rede Nacional de Pesquisa”, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com o objetivo de disseminar o uso de redes no país em meados da década de 90.

No contexto dos avanços significativos para a expansão do ensino contemporâneo de Direito, é imprescindível examinar a condução e a continuidade das aulas durante o período pandêmico da COVID-19, uma vez que sua continuidade só foi possível graças ao acesso às tecnologias de informação e comunicação, como a internet e diversas ferramentas tecnológicas, incluindo *Zoom*, *Google Meets*, *Microsoft Teams*, *YouTube*, entre outras.

No capítulo 2, analisamos a partir do Censo da Educação Superior 2021 com objetivo de avaliar qual é a importância quantitativa do curso de Direito constatou-se que: (i) Curso de Direito é um dos cursos mais procurados; (ii) A rede privada tem 77% do mercado educacional; (iii) Tendência ao ensino à distância; (iv) O maior índice de discentes estão entre as faixas de 25 a 34 anos; (v) Necessidade de novos currículos e propostas educacionais.

Assim, conclui-se que o mercado do ensino superior, em especial no curso de Direito, se deu de forma preponderante privado e os grandes grupos econômicos no setor educacional são representados pelas seguintes instituições: COGNA, YDUQS (ESTÁCIO), ÂNIMA, KROTON E CRUZEIRO DO SUL. Vale ressaltar que os critérios para determinar estes grupos foram objetivos em número de matrículas e atuação no território nacional. No tocante a iniciativa privada garantir inovação e tecnologia, analisamos todos os PPC e matriz curricular das IES em questão e todos consolidaram que são inovadores e tecnológicos. No tocante a curricularização da Extensão, somente o grupo ÂNIMA já demonstra na sua grade

curricular a extensão, embora todas as demais declarem que aplicam dentro das disciplinas de forma transversal.

É importante mencionar que o mercado educacional é diversificado, e existem também diversas instituições privadas que não são representadas por grandes grupos, mas que tem relevância no Ensino Jurídico, tais como instituições mais tradicionais como a Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie), Fundação Getúlio Vargas (FGV) e INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa.

Constatou-se também que o papel da Pontifícia Universidade Católica (PUC) é de grande influência tanto para o ensino contemporâneo do Direito como pela própria história do curso no Brasil dada sua relevância, inclusive na formação de mestre e doutores, pois é a universidade privada que mais forma mestres e doutores no Brasil. Ocupando um lugar de IES reconhecida e renomada na área jurídica, oferecendo uma formação sólida e tradicional no campo do Direito.

A partir dos dados analíticos do Censo e da legislação aplicável constatamos que o dever do Estado garantir uma expansão sem prejuízo a qualidade do ensino, através de instrumentos específicos, sendo eles: (i) Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC); (ii) Conceito Preliminar de Curso; (CPC); (iii) Indicador de diferença entre os desempenhos observado e esperado; (DD); (iv) Exame Nacional de Estudantes (ENADE).

No tocante a OAB, A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) desempenha um papel fundamental na garantia do estudo de qualidade no campo do Direito. A OAB atua como órgão regulador e fiscalizador da profissão, estabelecendo critérios e exigências para a formação e qualificação dos profissionais da área jurídica.

Destaca-se o seu papel de mantenedor da qualidade por meio do Exame de Ordem e pela participa na formulação de diretrizes e normas para a educação jurídica, buscando assegurar a qualidade dos cursos de Direito e a adequação dos currículos às necessidades do mercado e da sociedade. Bem como pelo Selo OAB recomenda e sua participação na abertura de cursos.

Para pesquisa entendeu-se que a expansão no Brasil no setor educacional do Ensino Superior de Direito se enquadra na conceituação de democratização e não de mercantilização, pois enquanto a primeira dá uma ideia de expansão que atinge a população que não teria acesso, a outra dá uma conotação pejorativa.

Todavia, constatou-se que o papel da Ética na formação do Ensino Jurídico é fundamental para qualidade do Ensino Jurídico e manutenção de uma expansão democrática.

No capítulo 3 constatamos que vasta a legislação que norteia o ensino jurídico, tal como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito no país.

Examinamos a Política Nacional de Educação Digital (PNED – Lei 14.533/2023) que tem como propósito facilitar o acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais a toda a sociedade, priorizando as populações mais vulneráveis.

Averiguamos a Resolução nº 5, datada de 17 de dezembro de 2018 e suas inovações para o curso de Direito. Bem como a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabeleceu as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, seus princípios, fundamentos e os procedimentos. Apuramos também a Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de abril 2021,

Identificamos qual é a Política Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação na Educação (PNTE) e quais são os seus eixos estruturantes e objetivos, e ao final verificamos que todas as IES analisadas declaram que implementaram atividades que atendam às perspectivas formativas de Direito Digital, letramento digital, práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação, Direito Cibernético. No mais, conceituamos Tecnologias da Informação e do Conhecimento (TICs) e qual é aplicação no Ensino Jurídico e o letramento digital.

No tocante as questões tais de metodologia de ensino jurídico, considerando a Resolução nº 5, analisamos através da perspectiva de Edgar Morin, com base na sua obra intitulada "Os Sete Saberes Necessários para a Educação do Futuro" e a partir do pensamento José Morán, Gabriel Chalita e as pesquisas realizadas pelo Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação (CEPI - FGV).

A partir destas expectativas ponderamos a perspectiva do Ensino Híbrido sob a ótica da Revolução Industrial 4.0 e identificamos que o ensino híbrido é uma tendência para o futuro do ensino jurídico. Para isso conceituamos aulas síncronas e assíncronas e os formatos híbrido e EaD. Apuramos a legislação neste sentido e verificamos que não há permissão para o ensino EaD e que a OAB se posicionamento contra o Ensino Jurídico EaD.

Considerando análise dos currículos destacados dos grandes grupos COGNA, YDUQS (ESTÁCIO), ÂNIMA, KROTON E CRUZEIRO DO SUL neste trabalho foi

possível constatar que todas aplicam Portaria MEC nº 2.117/2019 que determina que “as IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso”.

No capítulo 4 identificamos a “era da inteligência artificial” tem desafios e oportunidades para a formação acadêmica jurídica no Brasil.

Podendo considerar como desafio os seguintes fatores: (i) adaptar os currículos acadêmicos para inclusão e identificação dos conhecimentos e habilidades para que os discentes compreendam e utilizem IA de forma ética e eficiente; (ii) Repensar as disciplinas e conteúdos objetivando aplicação da AI e suas consequências na aprendizagem e na aplicação do Direito; (iii] Implementação de uma infraestrutura tecnológica; (iv) Docentes com conhecimento sólidos para identificar e conceituar, bem como orientar os discentes no tocante IA. (v) Promoção de responsabilidade profissional em uma era de inteligência artificial.

Por fim, conclui-se que a docência é ideológica por excelência, a crença na própria humanidade e que vale a pena a luta pelo ético e pela justiça social independente do momento histórico ou avanço tecnológico. A partir desta premissa o papel da docência na era Inteligência Artificial é essencial para manutenção da qualidade do ensino.

Entendeu-se também como desafios que o educador enfrenta atualmente nos cursos jurídicos, como por exemplo, a concorrência com outros estímulos tais como o uso de smartphones e as redes sociais. Bem como o excesso de conteúdo banalizado na internet e a pouco interesse pela pesquisa pelos discentes. Ademais a desafiadora busca incessante por atualização em tempo real.

Quanto às vantagens na era da “inteligência artificial” constatamos: (i) proporcionar uma experiência de aprendizado interativo e personalizado; (ii) desempenho do docente como facilitador e os discentes orientados para concretização e estímulo de análise crítica e obtenção de resultados; (iii) resolução de problemas reais com auxílio da IA e análise casos jurídicos concretos; (iv) utilização de assistentes virtuais e ferramentas de suporte de ensino e aprendizagem; (v) *feedback* personalizado ao discente para obtenção de habilidades específicas e desenvolvimento ao Direito; (vi) analisar outras competências e inteligência múltiplas do discente, que asseguram uma combinação entre a IA e melhora na

personalização do ensino; (vii) analisar e coletar desempenho e interações e padrões dos discentes de forma mais objetiva; (viii) análise de dados quantitativos para gestão da IES.

Assim, findamos que a tecnologia da informação e comunicação, por si só não é o elemento cabal que compromete a qualidade do ensino jurídico, a depender de como ela for utilizada pode potencializar o aprendizado, em especial se for contextualizado sobre a ética.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Vilma. Um balanço das políticas do governo Lula para a educação superior: continuidade e ruptura. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782016000100113&script=sci_arttext&tlng=en#aff1> Acessado em: 09/06/2023

ALSHARE, K., SEWAILEM, M. F. A gap analysis of business students' skills in te 21st century: A case study of Qatar. *Academy of Educational Leadership Journal*, v.22, p. 1-22, 2018.

ALVIM, Marcia Cristina de Souza. Educação, cidadania e o acesso à justiça. UNIFIEO, Osasco, v. 6, nº 2, p.98, 2006. Disponível em: <<http://intranet.unifieo.br/legado/edificio/index.php/rmd/article/view/39/77>> Acessado em: 04/02/2023

ALVIM, Marcia Cristina de Souza. Eficiência e direito. *Teoria Geral e Filosofia do Direito*, Edição 1, maio de 2017. Enciclopédia Jurídica PUC-SP. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/143/edicao-1/eficiencia-e-direito>> Acessado em: 11/06/2023

ANIMA – USJT. Disponível em: <https://www.usjt.br/graduacao/direito/> Acessado em: 11/06/2023

ANIMA. Disponível em: <https://animaeducacao.com.br/> Acessado em: 10/06/2023

AQUINO, Renata. Usabilidade é a chave para aprendizado em EAD. 3 de fevereiro de 2003. Disponível em: <http://portal.webaula.com.br/noticia.aspx?sm=noticias&codnoticia=417>. Acesso em 11/06/2023

AZEVEDO, Fernando de (et al.) Manifestos dos Pioneiros da Educação Nova. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me4707.pdf>> Acessado em: 29/08/2022

AZEVEDO, Fernando de. Biografia de Fernando de Azevedo. Disponível em: <<http://www.academia.org.br/academicos/fernando-de-azevedo/biografia>> Acessado em: 29/08/2022

AZEVEDO, Janete Lins de. A educação como política pública. São Paulo: autores associados, 2004.

B3. Classificação Setorial. Disponível em: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/acoes/consultas/classificacao-setorial/ Acessado em: 10/06/2023

BASTOS, Celso Riberio. Curso de Direito Constitucional. Celso Bastos Editora. 2002.

BOBBIO, Norberto. Os intelectuais e o Poder. Dúvidas e opções dos homens de Poder na sociedade contemporânea. São Paulo: Editora UNESP, 1997.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. DJe/CNJ, nº 274, de 25/08/2020, p. 4-8. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 20/05/2023

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 27/04/2023

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm Acessado em: 29/08/2022

BRASIL. Decreto nº 19.890, de 18 de abril de 1931. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19890-18-abril-1931-504631-publicacaooriginal-141245-pe.html> Acessado em: 28/08/2022

BRASIL. Decreto-Lei no 4.048, de 22 de janeiro de 1942. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del4048.htm acessado em: 29/08/2022

BRASIL. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Política Nacional de Educação Digital. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14533.htm Acessado em: 10/06/2023

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html> Acessado em: 29/08/2022

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm> Acessado em: 01/09/2022

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acessado em: 09/06/2023

BRASIL. Resolução CNE/CES 2/2021. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de abril de 2021, Seção 1. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/>

BRASIL. Resolução CNE/CES 5/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2018, Seção 1. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file> Acessado em: 11/06/2023.

BRASIL. Resolução CNE/CES 7/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1

Carlos Alberto de Souza e Ofelia Elisa Torres Morales (orgs.). PG: Foca Foto-PROEX/UEPG, 2015.

CASSOL, Daniel. Entrevista IFSC Jesué Graciliano da Silva e Mario Noronha: Quais os impactos do ChatGPT e da Inteligência Artificial na Educação? Disponível em: <<https://ifsc.edu.br/web/ifsc-verifica/w/quais-os-impactos-do-chatgpt-e-da-inteligencia-artificial-na-educacao->> Acesso em: 19/04/2023

CEPAL. Universalizar el acceso a las tecnologías digitales para enfrentar los efectos del COVID-19. Disponível em: <<https://www.cepal.org/es/publicaciones/45938-universalizar-acceso-tecnologias-digitales-enfrentar-efectos-covid-19>> Acessado em: 09/06/2023

CHALITA, Gabriel Benedito Issaac. A nova geração de alunos. Disponível em: <https://gabrielchalita.com.br/2013/08/05/a-nova-geracao-de-alunos/>. Acesso em: 28/08/2022

CHALITA, Gabriel Benedito Issaac. Educação: a solução está no afeto. São Paulo: Gente, 2001.

CNJ. Relatório Justiça em Números. Brasília: CNJ, 2020.

COGNA. Disponível em: <https://www.cogna.com.br/> Acessado em: 10/06/2023

CONJUR - EXAME OAB. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-jul-01/exame-oab-maior-indice-aprovacao->

FERRÃO, Marco Antonio Fonseca. A Teoria das inteligências múltiplas no ensino e aprendizagem de língua inglesa na escola pública. 2006. 219 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas, 2006. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/93920>> Acesso em: 19/04/2023

FERREIRA, Waldemar. A História do Direito nos Cursos Jurídicos do Brasil. Inaugural do Curso de Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, aos 14 de setembro de 1950.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia. 52 Ed., São Paulo: Paz & Terra, 2015.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia. Saberes necessários à prática educativa. 30 ed. São Paulo. Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Esperança. Um reencontro com a Pedagogia do oprimido. 4 Ed. São Paulo: Paz & Terra, 1997.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido, 17. Ed., São Paulo: Paz & Terra, 1998.

FREITAS FILHO, Roberto. As normas abertas e o método do ensino jurídico. In: GHIRARDI, José Garcez; FEFERBAUM, Marina. (Coords). Ensino do Direito em Debate. São Paulo: Direito GV, 2013.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Relatório de Pesquisa: Tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro. Dez. 2020. Disponível em: <https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/estudos_e_pesquisas_ia_1afase.pdf>. Acesso em: 20/05/2023

GARDNER, Howard. Howard Gardner. Disponível em: <<https://www.howardgardner.com/about>>. Acesso em: 19/04/2023

GARDNER. Hower. Inteligências múltiplas. A Teoria na prática. Tradução Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artmed, 1995.

GAROFALO, Débora Como a inteligência artificial pode colaborar com sua aula. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/18312/como-a-inteligencia-artificial-pode-colaborar-com-sua-aula>>. Acesso em: 19/05/2023

GHIRALDELLI Jr., Paulo. História da Educação Brasileira, São Paulo: Cortez, 2006.

GLOBO-SP. Cursos de Direito. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/04/29/23-cursos-de-direito-conquistam-selo-de-recomendacao-da-oab-em-sp- apenas-5-sao-do-ensino-publico.gh.html>> Acessado em: 01/09/2022

INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Superior 2021. Brasília: Inep, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/ acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao>>. Acesso em: 27/04/2023

INEP. Censo da Educação Superior 2021. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2021/apresentacao_censo_da_educacao_superior_2021.pdf> pg.13. Acessado 27/04/2023

INEP/MEC. Conceito preliminar de curso (CPC) Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/32911#:~:text=Conceito%E2%80%94%20conceito%20preliminar%20de,%2Dpedag%C3%B3gicos%2C%20entre%20outros%20itens> Acessado em: 01/09/2022

INEP/MEC. Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade). Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enade> Acessado em 01/09/2022

INEP/MEC. IGC - Inep/MEC - Resultados do Enade. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/indice-geral-de-cursos> Acessado em: 01/09/2022

INEP/MEC. Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD). Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/indicadores-de-qualidade-da-educacao-superior/indicador-de-diferenca-entre-os-desempenhos-observado-e-esperado-idd> Acessado em 01/09/2022

INSTITUTO UNIBANCO – Observatório de Educação Ensino Médio e Gestão. Disponível em: <<https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate/inteligencia-artificial-na-educacao>>. Acesso em: 22/04/2023

KHAN, S. Um mundo, uma escola. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2013.

KLAFKE, Guilherme e FEFERBAUM, Marina. Metodologias Ativas Em Direito. GEN Jurídico. São Paulo, 2020.

KROTON. Disponível em: <https://www.kroton.com.br/> Acessado em: 10/06/2023

LAMY FILHO, Alfredo. A crise do ensino jurídico e a experiência do CEPED. Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros. Rio de Janeiro, v. 06, n. 18, 1972.

LÉVY, Pierre. As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática. Trad. Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993

LÉVY, Pierre. O que é virtual. Tradução de Paulo Neves. 5. reimp. São Paulo: 34, 2001.

LIMA, John Paul Hempel. Inteligência artificial possibilita ensino personalizado. Disponível em <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/educacao-df/inteligencia-artificial-possibilita-ensino-personalizado>>. Acesso em: 19/04/2023

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Comentários ao Estatuto da advocacia e da OAB. 4. Ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

LOPES, José Reinaldo de Lima. O Direito na História. 3.Ed. São Paulo: Altas, 2011.

LUCENA, Simone. Culturas digitais e tecnologias móveis na educação. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/er/a/Mh9xtFsGCs6HRpCWWM5XhvL/?format=pdf&lang=pt>> Acessado em 10/05/2023

MANFREDI, Sílvia Maria. Educação Profissional no Brasil. São Paulo: Cortez, 2002.

MARQUES, Ricardo Dalmaso. A resolução de disputas online (ODR): do comércio eletrônico ao seu efeito transformador sobre o conceito e a prática do acesso à justiça. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5772965/mod_resource/content/2/22.10%20-%20A%20resolu%C3%A7%C3%A3o%20de%20disputas%20online.pdf>. Acesso em: 20/05/2023

MARTINS, Rosilene Maria Solon Fernandes. Direito à Educação – Aspectos jurídico-constitucionais. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

MEC. A Base Nacional Comum Curricular. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=79611-anexo-texto-bncc-aprovado-em-15-12-17-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192> Acessado em: 04/02/2023

MEC. A história do MEC. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/institucional/historia>> Acessado em 28/08/2022

MEC. Definidos os procedimentos para divulgação dos indicadores. <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/32911>> Acessado em: 01/09/2022

MEC. Educação a Distância. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/instituicoes-credenciadas/educacao-superior-a-distancia>> Acessado em 09/06/2023

MEC. Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) Meta 12 – Educação Superior. Disponível em: https://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php Acessado em: 01/05/2023

MEC. Portaria Nº 398, de 8 de março de 2023 que alterou a Portaria MEC nº 668, de 14 de setembro de 2022. Disponível: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/mec-vai-estudar-oferta-de-cursos-ead> Acessado em 11/06/2023

MEC. Portaria Normativa nº 20/2014 - Estabelece os procedimentos e o padrão decisório para os pedidos de autorização dos cursos de graduação em direito ofertados por Instituições de Educação Superior - IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, em trâmite no Ministério da Educação até a publicação desta Portaria Normativa. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16784-port-norm-020-19122014&category_slug=dezembro-2014-pdf&Itemid=30192> Acessado em: 01/09/2022

Ministério da Saúde. Covid-19 - coronavírus SARS-CoV-2. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus> Acessado em: 09/06/2023

MORÁN, José. Coleção Mídias Contemporâneas. Convergências Midiáticas, Educação e Cidadania: aproximações jovens. Vol. II.

MORÁN, José. Disponível em: <http://www2.eca.usp.br/moran/wp-content/uploads/2021/03/emergencia.pdf> Acessado em: 11/06/2023

MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro /; tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya; revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF : UNESCO, 2000.

MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. São Paulo: Editora Cortez, 2000.

NALINI, José Renato. Ética Geral e Profissional. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

Nóvoa, A. (Org.) Profissão professor. Portugal: Porto, 2. ed., 1995. Cúmplices ou reféns? Nova Escola. São Paulo: Abril; 1995. n. 162.

OAB. Brasil tem 1 advogado a cada 164 habitantes; CFOAB se preocupa com qualidade dos cursos jurídicos. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/59992/brasil-tem-1-advogado-a-cada-164-habitantes-cfoab-se-preocupa-com-qualidade-dos-cursos-juridicos>. Acesso em: 20/05/2023.

OAB. Comissão de Educação Jurídica OAB. Disponível em <<http://www.oab.org.br/noticia/56004/comissao-de-educacao-juridica-nega-pedido-de-abertura-de-18-cursos-de-direito?argumentoPesquisa=qualidade%20de%20ensino%20juridico>> Acessado em: 01/09/2022

OAB. Disponível em <<https://www.oabsp.org.br/noticias/2014/04/22/9378>> Acessado em: 01/09/2022

OAB. Recomenda. Disponível em: <https://www.oab.org.br/servicos/oabrecomenda> 10/06/2023

OECD. Disponível em: <https://data.oecd.org/eduatt/population-with-tertiary-education.htm> Acessado em 01/05/2023

OLIVEIRA, Cláudio de Oliveira; MOURA, Samuel Pedrosa. TIC 's na educação: A utilização das tecnologias da informação e comunicação na aprendizagem do aluno. Pedagogia em Ação. Vol. 7, N. 1, 2015. Disponível em <[file:///C:/Users/pedro/Downloads/11019-Texto%20do%20artigo-39666-1-10-20151207%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/pedro/Downloads/11019-Texto%20do%20artigo-39666-1-10-20151207%20(2).pdf)>. Acesso em 11/06/2023

OMS. A Organização Mundial da Saúde decretou estado de pandemia em relação ao coronavírus em 11 de março de 2020 e o término em 05 de maio de 2023 Disponível em: <<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/interactive-timeline>> Acessado em: 09/06/2023

OYANGUREN, Martin. A Inteligência Artificial pode contribuir para a modernização do sistema de ensino, mas não substitui o ser humano. Disponível em: <<https://site.educacional.com.br/artigos/inteligencia-artificial-na-educacao>> Acessado em: 09/06/2023

PASQUALETO, Olívia de Q. F., DOMINGOS, Salete de O., RIOS, Vinícius Custódio. Olhar de professor, Ponta Grossa, v. 24, p. 1-8, e-16043.043, 2021. Disponível em <https://revistas2.uepg.br/index.php/olhardeprofessor> Acessado em: 11/06/2023

PERRENOUD, F. Dez novas competências para ensinar. Tradução Ramos, P. C. Artes Médicas Sul: 2000.

PESSÔA, Éder. O uso de inteligência artificial no sistema judicial e seus efeitos sobre a imparcialidade das decisões judiciais. Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br/blog/auxilium/o-uso-de-inteligencia-artificial-no-sistema-judicial-e-seus-efeitos-sobre-a-imparcialidade-das-decisoes-judiciais>. Acesso em: 20/05/2023.

PINTO, Eduardo Vera-Cruz. Curso Livre de Ética e Filosofia do Direito. Cascais: Princípia, 2010.

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Pesquisa identifica 111 projetos de inteligência artificial no Judiciário <<https://brasil.un.org/pt-br/188306-pesquisa-identifica-111-projetos-de-intelig%C3%Aancia-artificial-no-judici%C3%A1rio>>. Disponível em: Acesso em: 19/05/2023

PUC-SP. Disponível em: <https://j.pucsp.br/noticia/puc-sp-se-destaca-na-formacao-de-mestres-e-doutores-em-todo-o-pais> Acessado em: 10/06/2023

PUGLIESI, Márcio. O ensino do Direito como prática transformadora. 1. Ed. Rio de Janeiro: Sapere Aude/Amazon books, 2015. v. 1.

RADOMYSLER, Clio N.; FEFERBAUM, Marina; COSTA, Enya C. S; BALBI, Guilherme; PASQUALETO, Olívia Q. F. Ensino híbrido: um guia de boas práticas institucionais e docentes. São Paulo: CEPI FGV Direito SP, 2023.

REVISTA EXAME Disponível em: <<https://mm.exame.com/metodologia/>> Acessado em: 22/04/2023

REVISTA GALILEU. Inteligência Artificial (IA) tem sucesso ao detectar câncer de pulmão. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/noticia/2019/05/inteligencia-artificial-tem-sucesso-ao-detectar-cancer-de-pulmao.html>>. Acesso em: 19/05/2023

RNP – Rede Nacional de Ensino e Pesquisa. A história por trás dos 20 anos da internet comercial no Brasil. Disponível em: <<https://www.rnp.br/destaques/historia-por-tras-20-anos-internet-comercial-brasil>> Acessado em: 09/06/2023

ROBINSON, Ken; ARONICA, Lou. Escolas criativas: a revolução que está transformando a educação. São Paulo: Grupo A, 2019. E-book. ISBN 9788584291625. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788584291625/>. Acesso em: 11/06/2023

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Ensino jurídico e direito alternativo. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993.

RODRIGUEZ, Diogo Antonio. Como Zoom, Teams e Meet constroem o home office de milhões na pandemia. Disponível em: [https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/05/27/como-zoom-teams-e-meet-constroem-o-home-office-de-milhoes-na-pandemia.htm#:~:text=O%20Google%20Meet%20registrou%20um,empresas%20que%20desenvolvem%20esses%20softwares](https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/05/27/como-zoom-teams-e-meet-constroem-o-home-office-de-milhoes-na-pandemia.htm#:~:text=O%20Google%20Meet%20registrou%20um,empresas%20que%20desenvolvem%20esses%20softwares.). Acessado em: 09/06/2023

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. História da Educação no Brasil (1930/1973). 29 Ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

SANTOS, Priscila K.; RIBAS, Elisângela; OLIVEIRA, Hervaldira B. Educação e tecnologias. São Paulo: Grupo A, 2017. E-book. ISBN 9788595021099. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595021099/>. Acesso em: 11/06/2023

SAVIANI, D. História das ideias pedagógicas no Brasil. 3. Ed. Campinas: Autores Associados, 2011.

SEMESP. Mapa do Ensino Superior no Brasil. Disponível em: <https://www.semesp.org.br/mapa/edicao-12/brasil/matriculas/>

SGUISSARDI, Valdemar. Educação Superior no Brasil. Democratização ou massificação mercantil? Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/mXnvhVs7q5gHBRkDSLrGXr/?lang=pt> Acessado em: 01/09/2022

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 9 Ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

SILVESTRE, Paulo. ChatGPT não ameaça educação, mas nos desafia a repensar como aprendemos e ensinamos. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao>. Acesso em: 27/04/2023

SOARES, Carlos Henrique. O advogado e o processo constitucional. Belo Horizonte: Decálogo, 2004.

STOCKER, Fabricio. Futuro do trabalho: Especialista avalia mudanças e perspectivas no contexto digital. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/futuro-trabalho-especialista-avalia-mudancas-e-perspectivas-contexto-digital> . Acessado em: 28/08/2022

TAUK, Caroline Somesom; TAUK, Clarissa Somesom. A eficiência da mediação online no Judiciário. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-da-abde/eficiencia-mediacao-online-judiciario-23032021#_ftn16. Acesso em: 20/05/2023

THE WORLD BANK. Higher education: the lesson of experience. Disponível em: http://siteresources.worldbank.org/EDUCATION/Resources/278200-1099079877269/547664-1099079956815/HigherEd_lessons_En.pdf> Acessado em: 09/06/2023

TOTVS. ESG_Environmental, Social and GovernanceDisponível em: <https://www.totvs.com/blog/negocios/esg/> Acessado em: 22/04/2023.

TOTVS. Inteligência Artificial: o guia completo sobre IA! Disponível em: <https://www.totvs.com/blog/inovacoes/o-que-e-inteligencia-artificial/> >. Acesso em: 19/05/2023

UNESCO. Brasil. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127139Porb.pdf>> Acessado em: 09/06/2023

UNESCO. Repensar a educação: rumo a um bem comum mundial? Brasília: UNESCO Brasil, 2016.

VIANA, Jaya. Inteligências Múltiplas: o que é e como aplicar a teoria de Gardner. Disponível em: <https://keeps.com.br/inteligencias-multiplas-o-que-e-e-como-aplicar-a-teoria-de-gardner/>> Acesso em: 19/04/2023

WOLKMER, Antônio Carlos. História do Direito no Brasil. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 2003.

YDUQS. Disponível em: <https://www.yduqs.com.br/> Acessado em: 10/06/2023